



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11754 | 92 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	24

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	24
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	26
Secretaria das Cidades	27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27
Secretaria da Comunicação	33
Secretaria da Cultura	34
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	34
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	35

Secretaria da Educação	42
Secretaria do Esporte	60
Secretaria da Fazenda	60
Secretaria da Justiça e Cidadania	65
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	66
Secretaria do Planejamento	66
Secretaria da Saúde	67
Secretaria da Segurança Pública	71
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	88
Receita Estadual do Paraná	90

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	91
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elieetti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.420

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.793.537-5,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado do Planejamento, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6, com a respectiva titular SILVANA DE MELO RIBAS, RG nº 4.XXX.440-X, a partir de 5 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

112603/2024

DECRETO Nº 7.421

Exoneração de LUCAS RIBEIRO, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.809.001-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 6 de setembro de 2024, LUCAS RIBEIRO, RG nº 13.XXX.025-X, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

112604/2024

DECRETO Nº 7.422

Designação de ANDREA DE LIMA PEREIRA, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.801.922-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ANDREA DE LIMA PEREIRA, RG nº 6.XXX.330-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado, a pedido, ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA, RG nº 10.XXX.639-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

112606/2024

DECRETO Nº 7.423

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.801.573-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Cultura: HELENA GODOY DE ALMEIDA LEITE, RG nº 13.XXX.157-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado, a pedido, a partir de 7 de outubro de 2024, IVAN MARTINS CINTRA, RG nº 49.XXX.414-X/SP;

AMANDA RENALY DA SILVA, RG nº 14.XXX.047-X, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada, a partir de 7 de outubro de 2024, FLAVIA LUCA DURÃES, RG nº 12.XXX.186-X;

BARBARA SILVA HARO, RG nº 13.XXX.276-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado, a partir de 7 de outubro de 2024, FRANCO VICTOR LINS CAJAZEIRA

DE MACEDO, RG nº 8.XXX.081-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

112608/2024

DECRETO Nº 7.424

Nomeações e exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.798.693-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Educação: EZIQUEL MENTA, RG nº 5.XXX.404-X, Chefe de Departamento – Símbolo CCE-4, ficando exonerado, pedido, a partir de 27 de setembro de 2024, GABRIEL FELIPI DE ARAUJO SILVA, RG nº 16.XXX.467-X;

AZEMIR MULLER, RG nº 8.XXX.194-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado EZIQUEL MENTA, RG nº 5.XXX.404-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

112610/2024

DECRETO Nº 7.425

Designação de LUCIANA FELIPAK TREVISAN, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.797.778-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LUCIANA FELIPAK TREVISAN, RG: 6.XXX.630-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerado, a pedido, a partir de 23 de setembro de 2024, LOURIVAL DE ARAUJO FILHO, RG nº 6.XXX.039-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

112611/2024

DECRETO Nº 7.426

Nomeação de SILVANA DE BRITO MORAES, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.790.822-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVANA DE BRITO MORAES, RG nº 15.XXX.133-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a pedido, a partir de 16 de setembro de 2024, TATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, RG nº 15.XXX.670-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

112613/2024

DECRETO Nº 7.427

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.789.580-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a partir de 18 de setembro de 2024:

NATASHA NEIVA DE LIMA QUEIROZ, RG nº 9.XXX.999-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-13; GIULIANA KAROLINE GRESSINGER GOMES MANN, RG nº 10.XXX.310-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112614/2024

DECRETO Nº 7.428

Nomeação de NIZIELI DE BARROS GIRARDI, para exercer cargo em comissão da Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.788.259-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NIZIELI DE BARROS GIRARDI, RG nº 009.XXX.929-XX, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Paraná Esporte, a partir de 1º de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

112615/2024

DECRETO Nº 7.429

Nomeação de representantes institucionais para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 15.741, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 3.332, de 27 de agosto de 2008, e o contido no protocolado nº 22.763.881-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para compor o Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres - CEDC, com mandato dois anos, a partir de 10 de setembro de 2024 a 09 de setembro de 2026, os seguintes representantes:

I - Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC – Londrina:

- a) PRISCILLA PEREZ RUSSO - Titular;
- b) VINICIUS ANTONIO HIROAKI SATO – Suplente.

II - Universidade Estadual de Maringá - UEM – Maringá:

- a) SONIA TRANNIN DE MELLO - Titular;
- b) CÉLIA REGINA DE GODOY GOMES – Suplente.

III - Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP – Jacarezinho:

- a) JOSÉ APARECIDO BELLUCCI JÚNIOR - Titular;
- b) FABRÍCIO JOSÉ JASSI – Suplente.

IV - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - Dois Vizinhos:

- a) FERNANDO CARLOS DE SOUSA - Titular;
- b) THIAGO CACÇÃO VILLA – Suplente.

V - Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR – Paranavai:

- a) CÉLIA MARIA GOMES LABEGALINI - Titular;
- b) JAQUELINE DIAS – Suplente.

VI - Faculdade Pequeno Príncipe - FPP – Curitiba:

- a) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE - Titular;
- b) PAULO HENRIQUE MACHNIEWICZ – Suplente.

VII - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - Ponta Grossa:

- a) RENATO VAN WILPE BACH – Titular;
- b) AYRTON ALVES ARANHA JUNIOR - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 12.466, de 20 de outubro de 2022.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112618/2024

DECRETO Nº 7.430

Nomeação de representante e correção de nomes aos membros que compõem o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.754.340-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de membro para integrar o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR – representante do Poder Público, para a gestão 2024 à 2026, conforme segue:

I - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU:

SANDY PAOLA CARNEIRO DIAS, RG nº 12.XXX.448-X, como membro suplente, em substituição a LAYSA CAVALCANTI LAGUNA, CPF nº 137.XXX.719-2X.

Art. 2º Retifica o inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.998, de 9 de agosto de 2024, onde se lê: “ANDRÉ LUIS BRANDÃO”, leia-se: “ANDRÉ LUIZ BRANDÃO”.

Art. 3º Retifica o inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.998, de 9 de agosto de 2024, onde se lê: “GISLAINE DE ANDRADE BURAKI”, leia-se: “GISLAINE BURAKI DE ANDRADE”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

112619/2024

DECRETO Nº 7.431

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.693.762-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

JOANILDA LESKIEVICZ, RG nº 7.XXX.090-X, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, ficando exonerada, a partir de 30 de setembro de 2024, SONIA MARA NIEDERAUER ABAUNZA, RG nº 401.XXX.810-X/RS;

JOSIANE DOS SANTOS RAYMUNDO, RG nº 6.XXX.303-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerada, a partir de 30 de setembro de 2024, JOANILDA LESKIEVICZ, RG nº 7.XXX.090-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

112623/2024

DECRETO Nº 7.432

Nomeação de membro representante da Secretaria de Estado da Educação, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.674.664-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, a seguinte representante governamental da Secretaria de Estado da Educação:

I - VALÉRIA CAIMI, RG nº 6.XXX.892-X, como conselheira titular, em substituição a MARLI APARECIDA CASPROV CORCINI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

112625/2024

DECRETO Nº 7.433

Nomeação para exercer cargo em comissão e designação para exercer função comissionada executiva do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.788.302-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer em comissão cargo e função comissionada executiva do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN, RG nº 9.XXX.381, Assessor – Símbolo CCE-5, a partir de 7 de outubro de 2024, ficando exonerada, a pedido, a partir de 6 de outubro de 2024, DÂMARIS INEZ MOREIRA DA SILVA, RG nº 8.XXX.619-X;

SARA BELARMINO CAIRES, RG nº 10.XXX.642-X, Assessor – Símbolo FCE-7, a partir de 7 de outubro de 2024, ficando exonerado, a partir de 6 de outubro de 2024, CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN, RG nº 9.XXX.381.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

112630/2024

DECRETO Nº 7.434

Designação de RICARDO GONÇALVES VELHO VIEIRA para função comissionada de confiança da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.738.351-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 11 da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, RICARDO GONÇALVES VELHO VIEIRA, RG nº 6.XXX.395-X, para exercer a função comissionada de confiança de Coordenador de Programa/Projeto – Símbolo FCC-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ficando exonerada PATRICIA MUZOLON, RG nº 6.XXX.782-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

112631/2024

DECRETO Nº 7.435

Cumprimento de decisão judicial para tornar sem efeito nomeação provisória de MARCELO SABINO LUIZ, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0002822-83.2023.8.16.0179, da 5.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 21.091.365-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação *sub judice* efetivada, em caráter precário, pelo Decreto nº 6.736, de 15 de julho de 2024, de MARCELO SABINO LUIZ, RG nº 10.XXX.066-X PR, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

112637/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora FERNANDA ADAMS, RG nº 8.XXX.124-X, nomeada pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023 e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, na Casa Civil, para desempenhar, a partir do dia 30 de setembro de 2024, suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

112688/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA
CC / SEFA / PGE / REPR Nº 01/2024

Institui a Comissão Intersecretarial Temporária responsável pela prestação de apoio técnico aos trabalhos relacionados à Dívida Ativa decorrentes da Resolução CC nº 881 de 21 de agosto de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo inciso XIV, art. 8º, do Regulamento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023;

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUTENTÁVEL

22.769.841-1/24 - 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 22.769.841-1, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa previstas no art. 1º I e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do Instituto Água e Terra - IAT. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/ Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE. Em 26.09.2024. (Enc. Proc. ao IAT).

112687/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 918

Designa FERNANDA ADAMS para exercer suas atividades junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo inciso XIV do art. 11 do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 7.346, de 14 de abril de 2021;

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62 do anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1.423, de 29 de novembro de 2021 e pela Resolução nº 56, de 28 de janeiro de 2021, e

Considerando a necessidade de modernizar a gestão da Dívida Ativa e garantir a eficiência na recuperação dos créditos fiscais do Estado;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 21.860, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu a gestão integrada da dívida ativa no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução CC nº 881, de 21 de agosto de 2024, a qual trata da prestação de serviços técnicos no âmbito do Contrato nº 2146/2024-GMS/CC, o qual engloba ações para tratar da Dívida Ativa, e

Considerando o contido no protocolado nº 22.808.786-6

RESOLVEM:

Art. 1º Institui a Comissão Intersecretarial Temporária, ação conjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE e da Receita Estadual – REPR, para prestar apoio técnico às ações relacionadas à Dívida Ativa decorrentes da Resolução CC nº 881, de 21 de agosto de 2024, que constituiu a Equipe Técnica da Casa Civil no âmbito do Contrato nº 2.146/2024-GMS/CC.

Parágrafo único. A atividade da Comissão Intersecretarial Temporária limita-se apenas à prestação de apoio técnico aos trabalhos decorrentes da Resolução CC nº 881/2024 e relacionados à Dívida Ativa, não se imiscuindo os seus membros nas competências e responsabilidades do Contrato nº 2.146/2024-GMS/CC.

Art. 2º A Comissão Intersecretarial Temporária será composta por:

I – Presidência;

II – Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Estratégica.

Art. 3º A Presidência da Comissão Intersecretarial Temporária será constituída por:

I – Diretor-Geral da Casa Civil;

II – Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda;

III – Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Diretora da Receita Estadual.

Art. 4º Compete à Presidência da Comissão Intersecretarial Temporária aprovar o plano de trabalho e deliberar sobre suas alterações.

Art. 5º O Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Estratégica será composto por 03 (três) membros, sendo um da Casa Civil, um da Receita Estadual e um da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

§1º Caberá a cada órgão designar o seu membro titular, com indicação de um suplente.

§2º A coordenação do Núcleo será exercida pelo representante titular da Casa Civil.

§3º O Núcleo poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Estratégica:

I – prestar o apoio técnico necessário à Equipe Técnica da Casa Civil nos trabalhos referidos no art. 1º desta Resolução;

II – acompanhar a implementação do projeto;

III – garantir que os seus respectivos órgãos colaborem e prestem os auxílios necessários.

Art. 7º O Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Estratégica se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 8º A Comissão Intersecretarial Temporária prevista nesta Resolução terá o prazo de trinta meses para a conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por deliberação da Presidência da Comissão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

112689/2024

DETRAN

PORTARIA Nº 1982/2024-DP/DETRAN-PR

Institui Comissão de Avaliação do Processo de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando as competências delineadas ao art. 22, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos executivos estaduais a responsabilidade pela fiscalização e controle do processo de formação de condutores;

Considerando o disposto ao art. 49 da Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito, que impõe aos órgãos executivos estaduais o dever de estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada Centro de Formação de Condutores;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.429.902-0;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação do Processo de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º. Designar os seguintes membros para a composição da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições:

I – Andresa Souto Favaretto – Coordenadoria de Habilitação;

II – Carlos Vítor Masaru Kaimoto – Assessor do Gabinete da Diretoria;

III – Josemari de Souza Almeida – Coordenadoria de Habilitação;

IV – Genailda Ramos Neves – 33ª CIRETRAN do Município de Medianeira;

V – Dionísio Benedito – Coordenadoria de Gestão da Informação;

VI – Eduardo Antonievicz – Coordenadoria de Gestão de Serviços;

VII – Alanna Carolina de Lima Hubert – Assessoria Técnica.

Art. 3º. A presente Comissão será presidida pela servidora Andresa Souto Favaretto e, em eventuais ausências ou impedimentos, será substituída pela servidora Josemari de Souza Almeida.

Art. 4º. Constituem competências da Comissão:

I – A elaboração do projeto de revisão e acompanhamento do processo de formação de condutores;

II – Definir diretrizes e objetivos da avaliação dos processos de formação de condutores e programas decorrentes, nas instituições responsáveis pelo processo de formação;

III – Estabelecer o cronograma de implementação das ações;

IV – Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no projeto;

V – Apresentar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos ao Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

Art. 5º. A Comissão poderá solicitar o auxílio das Coordenadorias e das Diretorias do DETRAN/PR para viabilizar as ações do projeto.

Art. 6º. A Comissão deve concluir os trabalhos e apresentar o relatório final no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação do presente ato normativo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

112179/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 211/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente a minuta padronizada de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) para a prestação de serviços, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado da minuta padronizada de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) para a prestação de serviços, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 23/2024-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTA DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO DIRETA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ARTIGOS 8º, INCISO II e § 8º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O presente Parecer Referencial está baseado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “*sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta*”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

É de se mencionar, ainda, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

Assim, a Comissão elaborou minuta de padrão de contrato para contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) para a prestação de serviços, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

É o Relatório.

DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Contrato para contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, e a respectiva Listas de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração da minuta padrão sem objeto definido (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22), devendo ser observado o Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à contratação direta. No entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, exceto naqueles casos previstos na Resolução n.º 67/2022. Para a adoção da Minuta Padronizada, exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Contrato anexa ao referido Parecer.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, é preciso que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, certifiquem o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Contrato em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolados que dizem respeito à contratação direta de serviços (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)¹.

Sendo assim, a Minuta Padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 traz o rol de cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos.

A minuta proposta cumpre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como segue:

¹ “§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.”

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
- O objeto e seus elementos característicos;	A minuta prevê item para a descrição do objeto e seus elementos característicos – Cláusula 1 OBJETO.
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	Na Cláusula Primeira e subitens da minuta do contrato foi previsto que são anexos à minuta do contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o Termo de Dispensa/Inexigibilidade que deu origem à contratação; a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos citados.
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	No preâmbulo da minuta do contrato foi indicada a legislação aplicável, destacando que o Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições contidas no termo contratual.
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;	A Cláusula 06 da minuta traz campo para a indicação do regime de execução.
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	A Cláusula 03 da minuta do contrato trata do preço. A Cláusula 04, por sua vez, aborda o reajuste, trazendo a Cláusula 10 dispositivos relativos à forma de pagamento, dentre os quais se destaca a compensação financeira (Cláusula 10.4).
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	A Cláusula 06 trata da execução e controle dos serviços. A forma de pagamento foi detalhada na Cláusula 10.
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	Os prazos relativos à prestação de serviços, inclusive os relativos ao recebimento provisório e definitivo, estão contidos na Cláusula 06.
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	A Cláusula 07 trata da fonte de recursos.
- a matriz de risco, quando for o caso;	Foi elaborada nota explicativa com a ressalva de que caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica ao caso, já que a repactuação é própria de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é abrangido pela Minuta Padronizada.
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	A minuta contempla previsão nesse sentido. Há disposição na Cláusula 14.5., por força da qual, concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Há item específico tratando da garantia de execução, com a redação das cláusulas e com nota explicativa, na qual há menção de que fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (Cláusula 11). Não exigindo, deve justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Trata-se, no caso, de prestação de serviço.
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	A Cláusula 09 da minuta trata das obrigações e responsabilidades das partes. As penalidades são abordadas na Cláusula 12.
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Por se tratar de minuta de contrato, sem objeto definido, para contratação direta, optou-se por não inserir cláusula referente às condições de importação, taxa de câmbio e conversão, por não se tratar de questão rotineira.
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	A Cláusula 9.1.14 contempla a obrigação.
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para	A Cláusula 9.1.21 contempla a obrigação.

<i>peessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;</i>	
<i>- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;</i>	Na minuta do contrato há cláusula específica sobre a responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato (Cláusula 05), em consonância com o previsto nos artigos 10 a 12 do Decreto n.º 10.086/2022, e há previsão específica acerca das obrigações de contratante e contratado.
<i>- os casos de extinção;</i>	Há cláusula tratando dos casos de extinção do contrato, abordando a extinção por ato unilateral da administração, de forma consensual, e por decisão arbitral (Cláusula 13).
<i>- cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;</i>	A Cláusula 16.4 aborda tal questão.
<i>- cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução;</i>	Foi elaborada nota explicativa, salientando que a Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para prestação de serviço, fiscalização e pagamento.
<i>- cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;</i>	A Cláusula 04 aborda tal questão.
<i>- Contrato, Recebimento e Pagamento;</i>	A minuta foi elaborada de acordo com o previsto na legislação vigente, tratando de forma pormenorizada as formas de recebimento dos serviços, com detalhamento acerca dos responsáveis pelo recebimento e, ainda, tratou da forma de pagamento, inclusive com nota explicativa acerca da possibilidade da adoção do pagamento antecipado.
<i>Cláusula Compromissória;</i>	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). No entanto, foi elaborada nota explicativa na minuta do contrato, salientando que no caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, deverá ser utilizada o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.
<i>Disposições Gerais</i>	Nas disposições gerais, foi estabelecido que o contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no contrato; a obrigação de o contratante enviar resumo do contrato para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

A minuta possui, ainda, cláusulas que tratam da proteção de dados pessoais, das alterações contratuais, acréscimos e supressões, vigência, prorrogação, prazo e forma de publicação.

4. DOS ANEXOS

A minuta do contrato possui um anexo que trata da Declaração Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), na qual o futuro contratado declara ciência de que deve fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais que constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública, bem como que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Acompanha a minuta do contrato uma lista de verificação que deverá ser preenchida e assinada pelos responsáveis

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos sem objeto definido*, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada de contrato e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado

(assinado e datado digitalmente) Allyson Martins Coelho Presidente da Comissão Permanente	(assinado e datado digitalmente) Antônio Pedro Pellegrino Membro da Comissão Permanente. Relator.
(assinado e datado digitalmente) Apoenna Amaral de Alencar Castro Membro da Comissão Permanente	(assinado e datado digitalmente) Bráulio Cesco Fleury Membro da Comissão Permanente. Revisor.

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que deu origem à contratação;
A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
A Proposta do Contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Este contrato decorre da [Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação] n.º .../..., objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação,

Nota explicativa 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Caso se trate de contrato de valor estimativo, como os de prestação de serviço de transporte de medicamentos, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem:

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.”

além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, XX/XX/XXXX. [INSERIR A DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, A QUAL, ALÉM DE JUSTIFICADA, DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 169 DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/22].

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses [ATENTAR PARA A NOTA EXPLICATIVA, CASO SEJA ESCOLHIDO O REAJUSTE AUTOMÁTICO]

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 02:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Na justificativa a ser apresentada, é preciso observar a necessidade de se escolher índices específicos ou setoriais e, apenas na sua ausência, utilizar, de maneira justificada, o índice geral mais vantajoso para a Administração (art. 170, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.086/22)

É preciso deixar claro, sempre de maneira justificada, a dinâmica do reajuste, isto é, se se exigirá requerimento do interessado ou não, o prazo para tal requerimento, bem como a consequência de eventual não requerimento dentro do prazo estipulado.

Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 4.3 para “4.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.”

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXX

Nota explicativa 03:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá definir um dos regimes de execução previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas definições podem ser encontradas no inciso XVIII e seguintes do art. 6º.

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS], a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)], na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho)

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

Nota explicativa 04:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O art. 106, II da Lei n.º 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”. Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

8.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 05: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 06:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

OBS.1 :A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para prestação de serviço, fiscalização e pagamento.

OBS. 2: Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 07:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de serviços contínuos, a minuta do contrato poderá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

8.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 08:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 8.1.1 com a seguinte redação:

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 09:(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em função da peculiaridade do objeto a ser contratado. Poderá também incluir obrigações outras, relativas ao objeto do contrato.

As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022. Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa, deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

Ainda, verificar a aplicabilidade ao objeto da contratação dos incisos do art. 363 do Decreto Estadual nº 10.086/22 (itens relativos à sustentabilidade). Caso os dispositivos sejam aplicados, deverão ser inseridas as correspondentes obrigações do contratado.

9.2 São obrigações do Contratante:

- 9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;
- 9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;
- 9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;
- 9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Nota explicativa 10: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)
O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto, de maneira justificada.

10 FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.
- 10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 11: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado) Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto do contrato.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o contrato deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

A adoção do pagamento antecipado exige que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a prestação do serviço, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

10.5 Antecipação de pagamento

10.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento. (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

10.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.5.3.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

10.5.3.2. (...)

11.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

10.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.5.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.5.7.2. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

10.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

OBS.1. A previsão contida nos itens 10.5.4 e 10.5.4.1 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

OBS.2. Cabe à Administração prever o percentual da prestação de garantia de modo que seja razoável e proporcional para o caso. Alerta-se, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia em patamar superior ao valor que for antecipado.

OBS.3. É de responsabilidade do setor técnico ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para a prestação de serviços, ou ainda

combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Nota explicativa 12: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência. OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS.O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 13: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 14: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

“14.5 Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.” OU

“14.5 Será admitida a subcontratação parcial da prestação, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.”

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 15: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado) Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

Nota explicativa 16: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado) A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória. No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE. Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória. § 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). § 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 18), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 17: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Como observação geral, cumpre destacar que a minuta ora apresentada não é adequada para os casos de serviço contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 392, IV, do Decreto Estadual nº 10.086/22).

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

- 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

CONTRATAÇÃO DIRETA – MEDIANTE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Objeto: _____
Processo n.º: _____
Dispensa/Inexigibilidade n.º: _____
Legislação de regência: Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 5.454/2016, Resolução n.º 032/2011 – (Condições Gerais de Contratos) e Lei n.º 10.520/2002.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					
6.	O estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?					
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?					
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?					
10.	Sendo adotado modelo padronizado de contrato,					

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?					
11.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
12.	A exigência de amostra ou prova de conceito está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
13.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
14.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
15.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
16.	Há mapa de formação de preços, com a indicação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços?					
17.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
18.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
19.	Há análise de riscos?					
20.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?					
21.	Há autorização da autoridade competente?					
22.	No caso de envolver mais de um órgão ou entidade, houve adoção do Sistema de Registro de Preços?					
23.	Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?					
24.	Os responsáveis pela elaboração do contrato e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
25	Em caso de dispensa por pequeno valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, houve divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (vide item 18 da lista abaixo, no caso de não realização da divulgação)					
26.	Houve a indicação do dispositivo legal aplicável?					
27.	Há autorização do ordenador de despesa?					
28.	Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná?					
29.	Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no Decreto n.º 10.086/2022 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)					
30.	No caso de inexigibilidade, foi apresentada a documentação pertinente? Por exemplo, no caso da inexigibilidade do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, foi apresentado “atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica” (art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/21)?					

Observações: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Assinatura do agente competente:
Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1.	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2.	Qualificação econômico-financeira.					
3.	Ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares.					

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
4.	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5.	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6.	Parcelamento ou não da contratação, cuja abordagem deverá levar em consideração as diretrizes do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 342, 343 e 345 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.					
7.	O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
8.	Observância do princípio da padronização, incluindo a utilização preferencial do catálogo eletrônico (art. 40, V, “a” e § 1º, I da Lei nº 14.133/2021).					
9.	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					
10.	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11.	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
12.	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a contratação envolva fornecimento de bens.					
12.1.	Vedação de determinada marca ou produto foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração.					
13.	Exigência de amostra ou prova de conceito, antes da celebração do contrato e/ou na sua execução.					
14.	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
15.	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
16.	Consta manifestação técnica com a abordagem acerca do preenchimento dos pressupostos legais da hipótese específica de contratação direta, conforme o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 14133/21;					
17.	Demonstração do respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, no caso de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21;					
18.	Declaração da autoridade competente de que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa, no caso da dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21,					
19.	Opção pela antecipação de pagamento, nos moldes do contido no § 1.º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21 e art. 45 do Decreto n.º 10.086/2022.					
20.	Opção pela exigência de prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, observado o art. 46 do Decreto n.º 10.086/2022.					
21.	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.					
22.	Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
23.	Garantia de execução: Fica a critério da Administração					

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.					
24. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.					
25. O prazo contratual, bem como o índice de reajuste do contrato, se for o caso.					
26. Determinação do prazo de validade das propostas.					
27. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)					
28. Opção pela compra ao invés de locação (exigível nos casos em que houver a possibilidade de adoção dessas duas alternativas), observado o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e art. 335, § 1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.					
29. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

111503/2024

DELIBERAÇÃO N.º 35/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.723.296-0 – 25/24-CSPGE.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado / Conselho Superior da PGE.

Assunto: Proposta de abertura de procedimento de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1201ª sessão ordinária presencial do dia 20 de setembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação da deflagração do processo de promoção na carreira de procurador do Estado pelo critério de merecimento** para preenchimento de: a) 17 vagas por merecimento na Classe I; b) 08 vagas por merecimento na Classe II; c) 17 vagas por merecimento na Classe III e; d) 17 vagas por merecimento na Classe IV, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, Sala do Conselho, em 20 de setembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Thelma Hayashi Akamine
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 37/2024 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II, III e IV, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, em 1201ª sessão ordinária, presencial do dia 20 de setembro de 2024,

considerando as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 268, de maio de 2024,

considerando o Despacho Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.628, de 27 de março de 2024 e proposta de acréscimo de 97 vagas em tramitação no protocolo nº 22.397.472-4,

considerando, portanto, o potencial de promoção no âmbito da PGE de, no máximo, 117 promoções, dispostas na seguinte forma: Classe II para Classe I: 33 promoções (17 por merecimento e 16 por antiguidade); Classe III para Classe II: 15 promoções (08 por merecimento e 07 por antiguidade); Classe IV para Classe III: 35 promoções (17 por merecimento e 18 por antiguidade); Classe V para Classe IV: 34 promoções (17 por merecimento e 17 por antiguidade).

RESOLVE:

I – Abrir processo de promoção na carreira de Procurador do Estado, pelo critério de merecimento, para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 17 (dezesete) vagas na Classe I;
- b) 08 (oito) vagas na Classe II;
- c) 17 (dezesete) vagas na Classe III;
- d) 17 (dezesete) vagas na Classe IV.

II – Fixar o prazo de 8 (oito) dias corridos, a partir do primeiro dia útil da data da publicação, para habilitação do Procurador do Estado que queira concorrer à promoção;

III – Alertar que o candidato à promoção deverá ter completado o interstício na Classe atual, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar 246 de 20 de maio de 2022;

IV – Orientar que na aferição do merecimento, o Conselho da Procuradoria-Geral do Estado considerará como elementos de diretrizes os estabelecidos na Deliberação nº 70, de 2022, com redação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.277, de 10 de outubro de 2022;

V – O candidato deverá apresentar requerimento protocolado, acompanhado dos itens previstos na deliberação mencionada, os quais deverão estar relacionados e especificados, observando a ordem enumerada, no prazo de que trata o item II;

VI – O ato de promoção fica condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 43 § 2º, da Lei Complementar nº 26, de 1985, não gerando direito adquirido.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

111131/2024

**RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 003/2024-
PGE/SEIMT/SETI/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

Altera a Resolução Conjunta nº 004/2023-PGE-SEI-SETI, de 09 de agosto de 2023, que instituiu o Grupo Permanente de Estudo para Instrumentalização e Aprimoramento do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) a competência da Procuradoria-Geral do Estado – PGE (art. 124, inc. II, da Constituição Estadual);

- b) a competência da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT (art. 26, da Lei Estadual nº 21.352/2023);
c) a competência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI (art. 43, da Lei Estadual nº 21.352/2023);
d) a competência da Fundação Araucária (Lei Complementar Estadual nº 251/2023);
e) A Lei Estadual de Inovação 20.541/2021; e
f) O Decreto Estadual nº 1.350/2023

RESOLVEM

Art. 1º Alterar Resolução Conjunta nº 004, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 2º (...)

IV – 1 (um) membro da Fundação Araucária.

§ 2º Os membros do GPEIM-CT&I serão designados por resolução de cada titular de órgão ou entidade participante do grupo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Alex Canziani
Secretário de Estado da Inovação Modernização e Transformação Digital

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ramiro Wahrhaftig
Presidente Fundação Araucária

111301/2024

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; pelo §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013; e pelo inciso X do art. 18 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 2019; e CONSIDERANDO a necessidade de valorização do comportamento ético e da cidadania entre crianças e jovens, assim como o fomento à transparência pública e ao exercício do controle social; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.663, de 2021, que institui no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o mês Dezembro Transparente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como ação alusiva ao calendário do Dezembro Transparente, criado pela Lei Estadual nº 20.663, de 2021, o Concurso de Redação da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 2º O Concurso de Redação se destina a promover a valorização do comportamento ético e do exercício da cidadania junto a crianças e jovens, com vistas a debater assuntos diretamente ligados às temáticas finalísticas da Controladoria-Geral do Estado – CGE, como transparência pública, controle social, ouvidoria, ética e integridade.

Art. 3º A periodicidade da realização do Concurso de Redação será anual e os participantes serão alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Ficará a critério da Controladoria-Geral do Estado – CGE a escolha dos estabelecimentos de ensino participantes de cada edição, observada a sua capacidade de operacionalização, sem prejuízo das suas atividades rotineiras.

Art. 4º Para a realização de cada edição do Concurso de Redação será publicado um edital exclusivo pela Coordenadoria de Transparência e Controle Social, que especificará todo o respectivo regimento, contendo a definição dos participantes, o tema, as diretrizes para realização das provas, assim como cronograma e demais orientações necessárias.

Art. 5º Poderá ser feita entrega de premiação aos finalistas, conforme estabelecido em cada edital do Concurso de Redação.

Art. 6º Será constituída comissão julgadora, composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos vinculados ao quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado – CGE e designados por meio de Resolução.

Parágrafo único. Será permitida a participação de convidados externos ao serviço público na comissão julgadora como forma de qualificação técnica aos trabalhos.

Art. 7º O resultado final do Concurso de Redação será divulgado preferencialmente durante o Congresso de Governança Pública da Controladoria-Geral do Estado – CGE, realizado anualmente no segundo semestre.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

111526/2024

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 99/2024**

Institui o Concurso de Redação da Controladoria-Geral do Estado – CGE, como atividade anual de promoção da valorização do comportamento ético e do exercício da cidadania junto a crianças e jovens.

**Secretaria da Administração e da Previdência****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 483/2024**

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.759.734-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, nos termos contidos na Resolução n.º 07 de 24 de julho de 2014, da Casa Civil, publicada no D.I.O.E. n.º 9.254 de 24 de julho de 2014, realizada por Comissão designada através da Resolução n.º 496 de 16 de novembro de 2023, publicada no D.I.O.E. n.º 11.542 de 16 de novembro de 2023 e alterada pela Resolução n.º 594 de 29 de fevereiro de 2024, publicada no D.I.O.E. n.º 11.609 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 483/2024

ANEXO ÚNICO

Nome	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	D.I.O.E.	Data do Exercício	Protocolo	Estabilidade a partir de
Crislaine Fialkoski	10.696.984-1	AGP	Administrador	8.302 de 06/08/2021	10.993 de 06/08/2021	01/09/2021	21.277.378-6	31/08/2024
Julliend Amorim Barbosa Bento	15.484.289-6	AGP	Administrador	8.302 de 06/08/2021	10.993 de 06/08/2021	03/09/2021	21.278.052-9	02/09/2024
Paula de Oliveira Graça Correa Ribeiro	14.975.075-4	AGP	Administrador	8.302 de 06/08/2021	10.993 de 06/08/2021	01/09/2021	21.278.088-0	31/08/2024
Peterson Luiz Lechechem	7.197.400-6	AGP	Contador	8.302 de 06/08/2021	10.993 de 06/08/2021	01/09/2021	21.278.099-5	31/08/2024

111520/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 482/2024

Retifica Enquadramento Funcional do servidor ALEXANDRE BIANCHINI por força de Ordem Judicial.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual nº 21.108 de 30 de junho de 2022, os termos do Mandado Judicial – Autos N.º 0000023-76.2023.8.16.0079 e o contido no protocolado sob o nº 22.576.143-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, por força de decisão judicial, o Enquadramento Funcional aplicado pela Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 99, de 22/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.246 de 24/08/2022, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 24/08/2022, ao servidor integrante do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR, conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
ALEXANDRE BIANCHINI	436700	917529972	PE	B	4	PE2	07	24/08/2022

Art. 2º Retificar, por força de decisão judicial, a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IAPAR nº 212, de 09/10/2023, que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.522 de 16/10/2023, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 16/10/2023, ao servidor integrante do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR, conforme segue:

NOME	ID	RG	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
ALEXANDRE BIANCHINI	436700	917529972	PE	PE2	07	PE2	08	16/10/2023

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor, providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Richard Golba
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

111510/2024

Resolução SEAP nº 6785 /2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silvana Lampert, RG Nº9.444.217-6, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda– SETR/NAS, no período de 16/09/2024 a 06/10/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Rodolfo

Laurentino Pereira, RG nº 4.083.573-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111601/2024

Resolução SEAP nº 6783/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gabriel Vinicius Silva Mendes, RG Nº 14.708.860-4, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado – CGE/NRHS, no período de 16/09/2024 a 27/09/2024, em virtude do afastamento para licença de tratamento de saúde e licença nojo da titular da função, a servidora Elaine Cristina Izaldir Bora, RG nº 6.643.367-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
111200/2024

Resolução SEAP nº 6786/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SEAP nº 6769/2024 de 24/09/2024, publicada no Diário Oficial nº 11753 de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
111702/2024

Resolução SEAP Nº 6.735/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei Estadual n. 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e com fundamento na Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, instaurada pela Resolução n. 3.131, de 06 de outubro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

SERVIDOR	RG Nº
Gustavo Godke	6.153.864-0
Maria Olivia Bandeira	12.692.500-0
Norvaldo Soares da Silveira Junior	5.717.611-3
Ronaldo Bonfim Constante	9.986.231-9

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111606/2024



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 102, de 24 de setembro de 2024.

Prorroga o prazo das inscrições e conforma Cronograma das Etapas do Concurso Seda Paraná - Eficiência na Produção e na Qualidade de Casulos Verdes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado nº 21.108.594-0,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para até às 23h59 de 14 de novembro de 2024 o prazo de inscrição das sericicultoras interessadas em participar do Concurso Seda Paraná, previsto no item 14.17 do Edital nº 4/2024 Seab do Concurso Seda Paraná – Eficiência na Produção e na Qualidade de Casulos Verdes.

Art. 2º Por conseguinte, conformar o cronograma das etapas do Concurso Seda Paraná previsto no item 12 do Edital nº 4/2024 Seab, conforme quadro abaixo:

‘12 DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CONCURSO SEDA PARANÁ’

ETAPAS	PRAZOS
Lançamento do Concurso/Pré inscrição	23/07/24 a 11/10/2024
Periodo de inscrições das sericicultoras no IDR-Paraná municipal	02/09/2024 a 14/11/2024
Publicação da relação preliminar das sericicultoras participantes	22/11/2024
Publicação da relação final das sericicultoras participantes	06/12/2024
Acompanhamento do desempenho das sericicultoras	02/09/2024 a 30/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar de classificação das sericicultoras	Junho/2025
Divulgação do Resultado Final do Concurso Seda Paraná	Julho/2025
Cerimonia de Premiação	Agosto/2025

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

111543/2024

RESOLUÇÃO Nº 101, de 24 de setembro de 2024.

Substituição de servidor na função de fiscal do Convênio abaixo enunciado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Regulamento da Seab/Pr, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como servidor fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio adiante enunciado, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e no respectivo Plano de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Concedente	Tomador	FISCAL
67308	Termo de Convênio - 264 175378847/2024	Seab	Município de Chopinzinho	Aguinaldo José Casagrande

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se.
Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

111266/2024

ADAPAR

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Cancelamento de Portaria.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e, considerando o contido no Protocolo nº 22.788.564-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Portaria nº 047, de 15 de março de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

111386/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 068/2024/SECID

Súmula: Altera lotação de servidor da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.099.004-4,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

Considerando as Resoluções nº 021/2024-SECID e 030/2024/SECID que lota servidores para desempenharem suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a lotação da servidora relacionada para, a partir da data de 16 de setembro de 2024, desempenhar suas funções junto à seguinte unidade:

UNIDADE TÉCNICA DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - UTS	RG
ELAINE MALINOWSKI DAVIN	6.XXX.501-X

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

111139/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 214/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no campus de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 169/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 104/24, e o contido no protocolado nº 20.997.024-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/03/24 até 14/03/28, ofertado no campus de Campo Mourão, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade, que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como a Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111457/2024

RESOLUÇÃO Nº 215/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Composição e Regência – Bacharelado, ofertado no campus Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 115/24, e o contido no protocolado nº 21.057.770-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Composição e Regência, Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 24/03/24 até 23/03/28, ofertado no campus Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade, que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111458/2024

RESOLUÇÃO N.º 216/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Tecnólogo, modalidade Educação a Distância, ofertado no campus Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 122/24, e o contido no protocolo n.º 21.188.878-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Tecnólogo, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 22/04/24 até 21/04/28, ofertado no campus Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado à Universidade que, visando assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, apresente ao CEE:

I - em 90 (noventa) dias, manifestação sobre a revisão das ações extensionistas indicadas nas disciplinas “Extensão Universitária Aplicada às Instituições Públicas I, II e IV”, para a turma em andamento, de forma a evidenciar o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas; e

II - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111459/2024

RESOLUÇÃO N.º 217/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado no campus Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 169/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 110/24, e o contido no protocolo n.º 22.422.256-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30/06/25 até 29/06/30, ofertado no campus Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111460/2024

RESOLUÇÃO N.º 218/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado no campus Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei

Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 123/24, e o contido no protocolo n.º 22.473.955-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12/05/25 até 11/05/30, ofertado no campus Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111462/2024

RESOLUÇÃO N.º 219/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Tecnólogo, Modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 117/24, e o contido no protocolo n.º 21.099.964-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Tecnólogo, Modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 15/04/24 até 14/04/27, ofertado no campus de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, visando assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, apresente ao CEE:

I - em 90 (noventa) dias, manifestação sobre a revisão das ações extensionistas indicadas nas disciplinas “Extensão Universitária Aplicada às Instituições Públicas I, II e IV”, para a turma em andamento, de forma a evidenciar o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas;

II - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111463/2024

RESOLUÇÃO N.º 220/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, ofertado no campus Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 169/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 109/24, e o contido no protocolo n.º 22.403.009-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/06/25 até 13/06/30, ofertado no campus Santa Cruz, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111464/2024

RESOLUÇÃO N.º 221/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no campus Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 114/24, e o contido no protocolo n.º 22.441.407-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13/05/25 até 12/05/29, ofertado no campus Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE um resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas durante o período, demonstrando o atendimento aos critérios estabelecidos no mérito do Parecer CEE/CES n.º 114/24, incluindo uma avaliação da contribuição dessas ações na formação dos estudantes, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111466/2024

RESOLUÇÃO N.º 222/2024 – SETI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Biomedicina – Bacharelado, ofertado no campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 195/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 116/24, e o contido no protocolo n.º 22.582.003-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Biomedicina – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 24/02/24 até 23/02/27, ofertado no campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21; e II - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

111467/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2672 - 16/09/2024 - MARCOS DE SOUZA AQUINO - (CC) - RG 0063487384/PR - Dispensar do cargo de Chefe de Naipes - Oboês, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2024.
2673 - 16/09/2024 - JOSIMAR MARCOS DA SILVA - (CC) - RG 0039248662/PR - Dispensar do cargo de Chefe de Naipes - Trompas, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2024.
2674 - 16/09/2024 - ARTHUR JOSÉ NASCIMENTO ALVES - (CC) - RG 3000512/PA - Designar para o Cargo de Chefe de Naipes - Violoncelos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
2675 - 16/09/2024 - CICERO PEREIRA CORDÃO NETO - (CC) - RG 1252312/PB - Designar para o Cargo de Chefe de Naipes - Trompetes, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
2676 - 16/09/2024 - GILBERTO LUIZ DE QUEIROZ - (CC) - RG 51888910/PR - Designar para o Cargo de Chefe de Naipes - Trombones, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
2677 - 16/09/2024 - MARLIZETE CRISTINA BONAFINI STEINLE - (CECA) RG 40104372/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Vice-Diretor de Escola Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 01/08/2024
2678 - 16/09/2024 - RICARDO LOPES FONSECA - (CCE) - RG 92266885/PR Designar para o cargo de Vice-Diretor de Escola - Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 05/09/2024 a 09/06/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N.º 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N.º 17382/2012, Decreto Estadual N.º 9689/2018, Ato Executivo N.º 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2651 - 13/09/2024 - ALBERTO JOÃO ZORTÉA JUNIOR - (CCS) - RG 1480700/PR - Registrar a vacância em 01/09/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 01/09/2023 a 31/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.
2652 - 13/09/2024 - ANA CRISTINA DA SILVA AMADO - (CCB) - RG 146955959/PR - Registrar a vacância em 05/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 05/08/2022 a 04/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.
2653 - 13/09/2024 - CAIO TIKARAISHI PIERANGELI - (CECA) - RG 388970170/SP - Registrar a vacância em 09/08/2024, do término do Contrato de

Regime Especial relativo ao período de 09/08/2023 a 08/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, nível PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2654 - 13/09/2024 - ELISANGELA LORENA LIBERATTI - (CCH) - RG 82027246/PR - Registrar a vacância em 02/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 22/09/2023 a 01/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2655 - 13/09/2024 - JULIANA PASSOS DE ALMEIDA - (CCS) - RG 0683957368/BA - Registrar a vacância em 30/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 25/06/2024 a 29/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2656 - 13/09/2024 - MARCELO GONÇALVES - (CCE) - RG 82009183/PR - Registrar a vacância em 03/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 03/08/2022 a 02/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2657 - 13/09/2024 - MARIANA APARECIDA DOS SANTOS PANTA (CCH) RG 129999772/PR - Registrar a vacância em 31/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 26/01/2023 a 30/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2658 - 13/09/2024 - MARNA ELIANA SAKALEM - (CCB) - RG 28585686/SP - Registrar a vacância em 28/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 03/10/2022 a 27/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2659 - 13/09/2024 - MELISSA FERRARI PAGNAN - (CCS) - RG 61405283/PR - Registrar a vacância em 14/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 20/03/2024 a 13/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, nível PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2660 - 13/09/2024 - PEDRO AMÉRICO RODRIGUES SANTANA - (CCH) RG 103775655/PR - Registrar a vacância em 02/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 16/01/2023 a 01/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, nível PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2661 - 13/09/2024 - ROBERTA MARIA GARCIA BLASQUE - (CCH) - RG 274549499/SP - Registrar a vacância em 17/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 16/01/2023 a 16/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

2662 - 13/09/2024 - Mateus Fernandes Paim - (PCU) - RG 0060155887/PR - Registrar a vacância em 07/08/2024, por motivo de falecimento, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Manejo e Meio Ambiente, Classe "E 17", em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário.

2663 - 13/09/2024 - Cesar Oliveira dos Santos - (HU) - RG 48030289/PR - Registrar a vacância em 30/08/2024, por motivo de falecimento, de CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº 48030289/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe "E 16", em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria Clínica do Hospital Universitário

2664 - 13/09/2024 - GABRIEL ANTONIO FURUUCHI GAGNI CATARINO (CCE) - RG 148091366/PR - Registrar a vacância em 11/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 11/08/2022 a 10/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Laboratório, Classe E 01, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais.

2665 - 13/09/2024 - JULIA EUZEBIO - (CTU) - RG 144636910/PR - Registrar a vacância em 08/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 05/08/2024 a 07/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais.

2667 - 16/09/2024 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA BERNARDO (SEBEC) - RG 0031117640/PR - Retificar a Portaria nº 1607 de 18/04/17, a qual declarou tempo de contribuição para todos os efeitos legais da servidora Maria das Dores Oliveira Bernardo, para que a contagem de tempo de contribuição seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2668 - 16/09/2024 - FABIO CESAR ALVES DA CUNHA - (CCE) - RG 0060983623/PR - Retificar a Portaria nº 1122 de 21/03/19, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais de Fabio Cesar Alves da Cunha, para que a contagem de tempo seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), para averbar os períodos de 24/09/90 a 11/11/90, de 04/03/93 a 31/12/94 e de 06/03/96 a 04/08/97.

2669 - 16/09/2024 - LUCIANO GOMES DOS REIS - (CESA) - RG 51564405/PR - Retificar a Portaria nº 6284 de 15/08/12, I. Retificar a portaria nº. 6284 de 15/08/12, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para

todos os efeitos legais do servidor Luciano Gomes dos Reis, para que a contagem de tempo seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), para os períodos de 09/02/1998 a 31/12/1998, de 16/08/2001 a 16/04/2003, de 21/05/2004 a 22/12/2005 e de 05/04/2006 a 22/05/2007.

2671 - 16/09/2024 - GERSON LINS RODRIGUES - (CC) - RG 61352899/PR - Dispensar GERSON LINS RODRIGUES, R.G. Nº 61352899/PR, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de Instrumentista Musical, em regime de 40 horas semanais, lotado na Casa de Cultura, do cargo de Chefe de Naipes - Fagotes, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2024.

2679 - 16/09/2024 - ISABEL CRISTINA CORDEIRO - (CCH) - RG 35276009/PR - Retificar a Portaria nº 0418 de 09/02/15, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais da servidora Isabel Cristina Cordeiro, para que a contagem de tempo seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), em relação aos períodos de 01/03/1993 a 05/09/1994, 06/03/2003 a 27/02/2004, 12/04/2006 a 16/03/2008 e de 29/07/2008 a 01/06/2009.

2680 - 16/09/2024 - CLAUDINEI CARLOS SPIRANDELLI - (CCH) - RG 80318774/PR - Retificar a Portaria nº 6811 de 10/09/12, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais do servidor Claudinei Carlos Spirandelli, para que a contagem de tempo seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), em relação aos períodos de 17/02/1997 a 09/03/1997, 10/03/1997 a 31/12/1998, 12/03/2001 a 27/07/2001 e de 12/03/2001 a 27/07/2001.

2681 - 16/09/2024 - MARILENE CESARIO - (CEFE) - RG 30431812/PR - Retificar a Portaria nº 5380 de 03/07/12, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais da servidora Marilene Cesario de Brito, para que a contagem de tempo seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), em relação aos períodos de 11/10/1989 a 31/12/1989, 02/05/1990 a 13/03/1991 e de 20/03/1991 a 09/02/1992.

2682 - 16/09/2024 - IVANA NOBRE BERTOLAZO - (CESA) - RG 65387530/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/09/2024 até 16/09/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2683 - 16/09/2024 - AMANDA CRISTINA CARVALHO CANEZIN - (CESA) RG 61396241/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 17/09/2024 até 16/09/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2686 - 16/09/2024 - ARTHUR AUGUSTO GOES ZAMUNER - (PROPLAN) RG 141116070/PR - Registrar a vacância em 24/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 26/02/2024 a 23/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais.

2687 - 16/09/2024 - MARIO CESAR LOBO JUNIOR - (PROAF) - RG 130062423/PR - Registrar a vacância em 13/08/2024, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 20/03/2023 a 12/08/2024, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais.

2688 - 16/09/2024 - ANDRE LUIS GOMES SIMÕES - (CTU) - RG 102028848/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Construção Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo, a partir de 06/09/2024.

2689 - 16/09/2024 - SERGIO RICARDO SPINOSA - (CCS) - RG 0021285390/PR - Conceder licença sem vencimentos nos termos do artigo 75 do RPU, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, nível AS A sob regime jurídico Estatutário, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, durante o período de 26/09/2024 a 25/09/2026.

2706 - 18/09/2024 - JONAS VILLA - (CCB) - RG 0050698742/PR - Determinar a relocação, lotado na Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Biológicas para a Divisão de Transportes da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário, em regime de 40 horas semanais, com a respectiva vaga, a partir de 13/09/2024, permanecendo inalteradas as demais condições.

2707 - 18/09/2024 - AUGUSTO CEZAR RIBEIRO CARDOSO - (HU) - RG 78623420/PR - Determinar que, passe a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa da Fazenda Escola, no período de 12/08/2024 a 11/08/2025, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviços junto ao Hospital Veterinário, a partir de 11/08/2024.

2708 - 18/09/2024 - ANISIO CALCOLIARI JUNIOR - (CEFE) - RG 108006617/PR - Alterar o Regime de Trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, de, a partir de 11/09/2024.

2709 - 18/09/2024 - INGRIDT HILDEGARD VOGLER - (HU) - RG 44159503/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de

aposentadoria, em cumprimento ao Parecer nº. 1154/2024 da Coordenadoria Jurídica Previdenciária da Parana Previdência que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 01 ano 04 meses 11 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de: 21/12/1992 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 08/06/2006.

2710 - 18/09/2024 - PAULO VIDOTTI - (HU) - RG 0038665200/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 10 anos 3 meses 2 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 21/03/1994 a 12/11/2019.

2712 - 18/09/2024 - JOSE ROBERTO DE MORAIS - (PCU) - RG 0032476635/PR - Excluir da portaria nº 1846 de 08/05/2023, com efeitos a partir de 01/11/2023, retornando seu adicional de tempo de serviço para 20%.

2713 - 18/09/2024 - MARIA BERNARDETE BARISON - (CCE) - RG 30233999/PR - Excluir da portaria nº 4269 de 01/11/2023, com efeitos a partir de 01/11/2023, retornando seu adicional de tempo de serviço para 45%.

2714 - 18/09/2024 - ANTONIO FERNANDO AMARAL SANT'ANNA - (HU) - RG 162267221/PR - Excluir da portaria nº 2533 de 30/06/2023, com efeitos a partir de 01/11/2023, retornando seu adicional de tempo de serviço para 20%.

2716 - 18/09/2024 - ELENA ISABEL DOS SANTOS - (COU) - RG 41506695/PR - Excluir das portarias nº 1740 de 28/04/2023 e nº 0124 de 26/01/2024, com efeitos a partir de 01/12/2023, retornando seu adicional de tempo de serviço para 30%.

2717 - 18/09/2024 - JEANNE MARIA EVANGELISTA BERGAMIM - (COU) - RG 0045277151/PR - Excluir da portaria nº 0096 de 25/01/2024, com efeitos a partir de 01/12/2023, retornando seu adicional de tempo de serviço para 25%.

2718 - 18/09/2024 - JOSE DE MATOS LOURENÇO - (PROGRAD) - RG 14333088/PR - Excluir das portarias nº 3411 22/08/2022 e nº 0096 de 25/01/2024, com efeitos a partir de 01/12/2023, retornando seu adicional de tempo de serviço para 40%.

2719 - 18/09/2024 - MARCOS RIBEIRO - (CCS) - RG 10856311/SP - Alterar a Portaria 1932 de 11/07/2024, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº 7.634 de 13 de julho de 1.982, para constar os períodos: 01/02/1979 a 31/12/1984; 19/02/1991 a 25/12/1994. *19/02/1991 a *25/12/1994; *03/06/2002 a *31/07/2006. *Tempo convertido conforme Certidão do INSS nº 14022070.1.00081/18-2.

2769 - 23/09/2024 - GABRIELA DE SOUZA REGINATO - (CCB) - RG 85891758/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/09/2024 até 24/09/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

2770 - 23/09/2024 - JOSE ANTONIO FREGONESI - (CCA) - RG 126366213/PR - Retificar a Portaria nº 2535 de 08/07/22, a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade de Jose Antonio Fregonesi, RG: 126366213, lotado no Centro de Ciências Agrárias - ZOO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado C, para constar que o período correto é de 03/09/1988 a 04/02/1990.

2771 - 23/09/2024 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Retificar a portaria nº. 1333 de 20/04/22, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais da servidora Patricia de Oliveira Rosa da Silva, RG: 56070990, lotada no Centro de Ciências Biológicas - BIO, ocupante do Cargo de Professor de Ensino Superior, na Função de Professor Associado B, para que seja considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade, e não como constou, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil).

2773 - 23/09/2024 - CAIO PEDROSA DA SILVA - (CCH) - RG 272098322/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B.

2774 - 23/09/2024 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA - (CCS) - RG 21602414/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B.

2776 - 23/09/2024 - GRAZIELA SCALIANI CERAVOLO - (CCB) - RG 65734230/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B.

2777 - 23/09/2024 - DANIELA WOSIACK DA SILVA - (CCS) - RG 67720423/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B a partir de 30/09/2024.

2778 - 23/09/2024 - CATIA CAMPANER FERRARI BERNARDY - (CCS) - RG 49938020/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A a partir de 29/09/2024.

2779 - 23/09/2024 - MARIA LUIZA ZERAIK - (CCE) - RG 163737817/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A a partir de 01/10/2024.

2780 - 23/09/2024 - RODRIGO ROSSETTO PESCIM - (CCE) - RG 193771093/SP - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente de AD D para AC A a partir de 01/10/2024.

2791 - 24/09/2024 - MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - (CESA) - RG 44734516/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AS C para AS D.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

111547/2024

UEM

PORTARIA Nº 1.004/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e Considerando Considerando o e-Protocolo nº 22.093.649-0; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021; considerando a Resolução nº 063/2024-CAD; considerando a Resolução nº 008/2020-CEP; considerando o Decreto Lei nº 2.848/1940, e; considerando o contido na Portaria nº 386/2024-GRE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor docente **Norival Ferreira dos Santos Neto**, lotado no Centro de Tecnologia, no Departamento de Engenharia Mecânica (CTC/DEM), para presidir os trabalhos da comissão do processo administrativo disciplinar discente, instituído pela Portaria nº 386/2024-GRE, em substituição ao servidor docente Maurício Antônio Custódio de Melo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 24 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

111545/2024

UNICENTRO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e a Diretora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 134/2023-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11501, de 13 de setembro de 2023,
- nº 015/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11614, de 7 de março de 2024,
- nº 051/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11668, de 27 de maio de 2024,
e os processos protocolizados sob nº 21980/2024, nº 21962/2024, nº 21878/2024, nº 21879/2024, nº 21880/2024, nº 21266/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:**
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:**
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).**

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
GISELI MARIA MOREIRA BAGANHA	10352****-PR	FÍSICA	CEDETEG
LUCAS SOSTER MORIGGI	10028****-PR	FÍSICA	CEDETEG
YURI APARECIDO OPATA	10058****-PR	FÍSICA	CEDETEG
LETICIA DA SILVA MAIOLI	10568****-PR	FÍSICA	CEDETEG

CRISTIANO WALTER DE FARIAS	12472****-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
JOÃO VICTOR CHIQUETTO SILVA	10482****-PR	LETRAS	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato, bem como as despesas destes, são por conta do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de **DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis**, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 30 de setembro de 2024**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital (arquivo pdf único):

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 034/2024-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

- os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
- os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
- os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

- digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia da versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade); ou
- declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia da

versão final (ou definitiva) do Histórico Escolar (o documento deve estar assinado pela instituição emissora ou, no caso de documento digital, conter informações para verificação de sua autenticidade).

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **1º e 2 de outubro de 2024**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **2 de outubro de 2024**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 3 e 4 de outubro de 2024**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 034/2024-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 10 de outubro de 2024**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);
- CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- Comprovante de residência.
- Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, para preenchimento do candidato, a saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 10 de outubro de 2024**, nas unidades de

Gestão de Pessoas, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Câmpus Santa Cruz e Cedeteg, e do Câmpus de Irati, para os lotados no Câmpus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias originais físicas de todos os exames, e apresentar os documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Gestão de Pessoas.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

11. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 25 de setembro de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras, Marcia Liane Marconato,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas. Diretora de Desenvolvimento de Pessoas.
111482/2024

UNIOESTE

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUNIOESTE - EDITORA DA UNIOESTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ EDITAL Nº 011/2024

A EDITORA DA UNIOESTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve divulgar a desclassificação do candidato Victor Alves Lourenço Santos no Processo Seletivo para contratação de estagiário de pós-graduação, por não ter entregue a documentação necessária para assumir a vaga, observadas as disposições constantes nos itens 6 e 9 do edital 007/2024 e o resultado do edital 010/2024. Cascavel, 20 de setembro de 2024.

Greice Castela Torrentes
EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
111519/2024

PORTARIA Nº 3081/2024-GRE, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.
Designar a Professora MARCELA ABBADO NERES, RG nº 9.251.885-0, para o cargo em comissão de Diretora Geral do Campus de Marechal Cândido Rondon, simbologia DA-1, no período de 23 de setembro a 11 de outubro de 2024, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 3416/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a UTFPR, conforme registro no e-Protocolo nº 21.898.948-9. Gestor: EDGAR MANUEL CARREÑO FRANCO, RNE nº V388376-5/DF. Fiscal: ADRIANO BATISTA DE ALMEIDA, RG nº 8.035.721-4. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste, e a UTFPR, com início em 15/07/2024 a 14/07/2025 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 3417/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a UTFPR, conforme registro no e-Protocolo nº 21.239.653-2. Gestor: EDGAR MANUEL CARREÑO FRANCO, RNE nº V388376-5/DF. Fiscal: ADRIANO BATISTA DE ALMEIDA, RG nº 8.035.721-4. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste, e a UTFPR, com início em 28/12/2023 a 27/12/2024 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 3418/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Parceria n.º 016/2024, celebrado entre a Unioeste/Reitoria, Fundep e a ION3 Tecnologia do Brasil LTDA, conforme registro no e-Protocolo nº 22.360.576-1. Gestor: LUIZ ANTONIO RODRIGUES, RG nº 7.605.016-3. Fiscal: DOUGLAS CARDOSO DRAGUNSKI, RG nº 5.940.814-3. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Parceria n.º 016/2024, celebrado entre a Unioeste, Fundep e a ION3 Tecnologia do Brasil LTDA, com início em 04/09/2024 a 04/03/2027 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 3419/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a UTFPR, conforme registro no e-Protocolo nº 21.790.069-7. Gestor: CLEBER ANTONIO LINDINO,

RG nº 9.682.540-4. Fiscal: JOSIANE CAETANO DRAGUNSKI, RG nº 6.515.106-5. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste, e a UTFPR, com início em 15/07/2024 a 14/07/2025 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 3420/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a UTFPR, conforme registro no e-Protocolo nº 21.898.948-9. Gestor: CLEBER ANTONIO LINDINO, RG nº 9.682.540-4. Fiscal: JOSIANE CAETANO DRAGUNSKI, RG nº 6.515.106-5. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unioeste, e a UTFPR, com início em 15/07/2024 a 14/07/2025 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 3421/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação N.º 015/2024, celebrado entre a Unioeste/Reitoria, Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon e a Fundecamp, conforme registro no e-Protocolo nº 22.334.155-1. Gestor: BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, RG nº 1.182.084-0. Fiscal: APARECIDA DARC DE SOUZA, RG nº 8.818.540-4. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de cooperação N.º 015/2024, celebrado entre a Unioeste, Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon e a Fundecamp, com início em 11/07/2024 a 11/07/2028 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 3422/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 029/2020 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, Processos nºs. 16.854.799-4 e 15.709.851-9. Gestor de Contrato: FERNANDO BERTÉ SIMÕES, RG nº 7.691.383-8. Fiscais de Contrato: GIOVANA DORININI DA GAMA, RG nº 12.343.891-4 – Reitoria; FELIPE ANTONIO LUCAS ELSNBACH, RG nº 9.961.836-1 – Reitoria; ADAIR ROBERTO ELEUTERIO RODRIGUES, RG nº 5.091.635-9 – Campus de Foz do Iguaçu; WAGNER LUCHTENBERG, RG nº 6.454.872-7 – Campus de Marechal Cândido Rondon; JOÃO MARIA RODRIGUES DA SILVA, RG nº 7.591.975-1 – Campus de Francisco Beltrão. Fica revogada a Portaria nº 2599/2024-GRE, de 09 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 3426/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Conceder progressão de nível ao Professor DARTEL FERRARI DE LIMA, RG nº 2.201.002-6, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3427/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Conceder progressão de nível a Professora VANESSA FURTADO FONTANA, RG nº 8.310.768-5, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3428/2024-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.
Conceder progressão de nível a Professora JUCÉLIA APPIO FRIZON, RG nº 13.763.167-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

111518/2024

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Termo de Cancelamento do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2023. Participes: UNIOESTE/Campus de Cascavel X FUNDEP. Objeto: Fica cancelado o Acordo de Cooperação nº 006/2023, assinado em 01º de março de 2023, cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento de atividades do projeto de extensão, na modalidade prestação de serviços, intitulado “Laboratório Multiusuário de Materiais Dentários 2”, promovido pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, da Unioeste - Campus de Cascavel. Data da Assinatura: 25/09/2024.

111653/2024

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 032/2024 – SECOM

Súmula: REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Designa servidores para compor Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar a revisão do Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e Decreto Estadual 4276 de 01 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Kamylla de Paula Padilha**, RG nº XX.421.411-X como titular e responsável pela coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho, bem como designar como suplente a servidora **Zenilda Figura**, RG nº X. 648.263-X como representantes da SECOM.

Art. 2º Designar a servidora **Paula Gonçalves do Carmo**, RG nº XX.457.803-X como titular, bem como designar como suplente a servidora **Fernanda Fontes Toss**, RG nº X.229.214-X, como representantes da SECOM.

Art. 3º Designar a servidora **Bárbara Oliveira Trindade**, RG nº XX.427.826-X como titular e **Marcus Vinicius Passos Rosa** como suplente, RG nº XX.900.765-X, como representantes da Casa Civil.

Art. 4º Designar o servidor **Itamar Nascimento**, RG nº X.300.525-X como titular, e **Fabiola de Fatima Barroso Mascarenhas**, RG nº X.434.021-X, como representantes da SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

111191/2024

Secretaria da Cultura

CCTG

PORTARIA Nº 035/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de nº 22.805.594-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Especial de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – CCTG, cujo objeto é a contratação de atores e atrizes profissionais para integrar o elenco da próxima montagem do Teatro de Comédia do Paraná – TCP.

- I) CARLOS CAVALCANTE, RG nº 6.xxx.xxx-3;
II) CARLOS HENRIQUE LISBOA FONTES, RG nº 0xxxxxxx0 SSP/RN;
III) MARIA ROSA INOUE, RG nº 2.xxx.xxx-4;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 24 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

Renan Mendes
Diretor Presidente, em exercício.

111414/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 797/2024 – SEDEF Referente ao protocolado nº 22.372.231-8.

I. AUTORIZO, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 32) e na Informação Técnica nº 757/2024 – SEDEF/AT (Mov. 35), a **concessão do auxílio financeiro** a 30 (trinta) famílias do Município de Mandirituba, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 21-23), e a realização da despesa no

valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
111299/2024

RESOLUÇÃO Nº 432/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Lei Estadual nº 11.362/1996, que dispõem sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

Considerando o parágrafo §2º, inciso IV, art. 27 do Decreto Estadual nº 2428/2019, que trata da prestação de contas de viagens;

Considerando o inciso V, art. 2º da Lei Estadual nº 20.656/2020, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com base no protocolo nº 22.345.875-0.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores **Daniel Ricardo Andreatta Filho**, RG nº *.084.311-*, **Marcos Yuiti Kametani**, RG nº *.244.893-*, e **Vanessa Julião Arcie**, RG nº *.264.833-*, para comporem a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
111201/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 802/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.686.615-9

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 001/2024 – INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**, e considerando a solicitação da SEDEF (Mov. 17), na Ata de Registro de Preço nº 008/2024 (Mov. 04), na Concordância da empresa (Mov. 05), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço do quantitativo pelo Órgão Gerenciador (Mov. 20), na pesquisa de preços no Mapa de Vantajosidade (Mov. 09-12), e na Informação Técnica nº 762/2024-SEDEF/AT (mov.39), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **contratação por meio de Adesão à ATA SRP da empresa JTH COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 30.680.100/0001-77**, vencedora do item 01 do Pregão citado, para aquisição de 6.000 papel toalha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 22-24), a **realização da despesa no valor de até R\$ 112.680,00 (cento e doze mil, seiscentos e oitenta reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
111513/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 799/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.538.896-2

I. AUTORIZO, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 90) e na Informação Técnica nº 760/2024 – SEDEF/AT (Mov. 101), a **concessão do auxílio financeiro** a 26 (vinte e seis) famílias do Município de Contenda, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 93-95), e a realização da despesa no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
111565/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 801/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.748.153-6

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Nota Fiscal nº 440 (Mov. 04), na Informação Técnica nº 359/2024 – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 11), na Informação nº 053/2024 da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral

do Estado – PGE (Mov. 28), bem como na Informação nº 761/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC**, inscrita no CNPJ nº 79.318.119/0001-67, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1034/2024 – NFS (Mov. 15), QDD (Mov. 16) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1034/2024 (Mov. 17), a **realização da despesa no valor de R\$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço de acolhimento institucional de L.A.R, após o fim do período de vigência do Contrato nº 1389/2018, relativo ao período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso.

IV. DETERMINO o envio do Protocolo nº 22.748.153-6 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
111566/2024

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 014/2024 | CEAS/PR
A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS, que versa sobre a composição do Fórum e seus Membros Natos;

CONSIDERANDO a Convocação para a 65ª Reunião do FONACEAS;

CONSIDERANDO a importância da representação deste Conselho junto ao Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º Indicar e aprovar o custeio dos representantes do CEAS/PR no referido evento, a ser realizado no município de Belo Horizonte/MG, nos dias 21 a 23 de outubro de 2024, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O custeio dos representantes será realizado com recursos provenientes da Fonte 281 – IGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I
REPRESENTANTES DO CEAS/PR PARA A 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FONACEAS

Local: Belo Horizonte/MG

Data: 21 a 23 de outubro de 2024

I. Edson Aparecido de Alencar – **Presidente**;

II. Thamiris Guerra Sgorlon – **Secretária Executiva**.

111539/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/SETU/IAT Nº 14/2024

Súmula: Altera o Art. 2º da Resolução Conjunta SEDEST/SETU/IAT Nº 09/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO - SETU**, nomeado pelo Decreto nº 643, de 28 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2020/IAT de Concessão de Uso do

Parque Estadual de Vila Velha, celebrado em 19 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido nos protocolos nº 16.020.861-9 e nº 22.645.076-9,

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Resolução Conjunta SEDEST/SETU/IAT nº 09, de 25 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Designar os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

I - Pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

a) Nara Lucia da Silva.

II – Pela Secretaria de Estado do Turismo – SETU:

a) Camila Aragão;

b) Luciane Roses.

III – Pelo Instituto Água e Terra:

a) Rafael Andreguetto;

b) Dahir Elias Fadel Junior;

c) Isabel Cristina dos Santos.”

Art. 2º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Assinado eletronicamente

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário de Estado do Turismo

Assinado eletronicamente

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111180/2024

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
terraplanagem – SF Bonsai Premium 02 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LOTE URBANO Nº20-B, QUADRA Nº257, DA PLANTA GERAL Bairro:ANCELOI Cep:85811080 Município:Cascavel.

111323/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem – SF Encanto torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA NEREU RAMOS, Nº 835 E 817 Bairro:NEVA Cep:85805220 Município:Cascavel.

111314/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RODOVIA BR 277, KM 585 Bairro:CATARATAS Cep:85803650 Município:Cascavel.

111310/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:AVENIDA DAMBROS PIVA Bairro:CENTRO Cep:85615000 Município:Marmeleiro.

111311/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RICHARD TE VAARWERK torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RODOVIA PR 154 KM 152 Bairro:ZONA RURAL Cep:84160000 Município:Castro.

111312/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem – SF Natal 1845 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA NATAL, Nº 1845 Bairro:CENTRO Cep:85810061 Município:Cascavel.

111313/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOÃO EUCLIDES MARTINS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:NOVA BRASÍLIA - ILHA DO MEL Bairro:ILHA DO MEL Cep:83200000 Município:Paranaguá.

111321/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRITURADOR MOVEI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LOTE URBANO Nº01 DA QUADRA Nº02 Bairro:CENTRO Cep:87545000 Município:Esperança Nova.

111320/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CELSO TERRA VIEIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:RUA ALCIDES FERREIRA TOLEDO.

111318/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SALVADOR MANOEL CORRÊA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Sítio Campo Alegre Bairro:Campo Alegre Cep:86410000 Município:Ribeirão Claro.

111317/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRAD) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Chácara Carmelita - Vila São Luiz Bairro: Cep:86310000 Município:Nova Fátima.

111327/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem - SF Bonsai Gold 8 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LOTE URBANO Nº13-A, QUADRA Nº04, LOT. JARDIM INDEPENDENCIA Bairro:CANCELI Cep:85811080 Município:Cascavel.

111326/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem - SF Bonsai Gold 7 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LOTE URBANO Nº20-A, QUADRA Nº249, PLANTA GERAL Bairro:CANCELI Cep:85811080 Município:Cascavel.

111325/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem - SF Marechal torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LOTE URBANO Nº08, QUADRA Nº389 Bairro:CANCELI Cep:85811080 Município:Cascavel.

111324/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Lote de terras nº 49-A Bairro: Cep:86860000 Município:Jardim Alegre.

111316/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem - SF Bonsai Premium 01 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LOTE URBANO Nº 20-C, QUADRA Nº257, DA PLANTA GERAL Bairro:CANCELI Cep:85811080 Município:Cascavel.

111322/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA 2F LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331636 com validade até 24/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Ana Nery, S/N no município de Guaraci/PR.

111229/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THE MAX DO BRASIL LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331686 com validade até 24/09/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos a ser implantada na Avenida Paul Harris, 1154 no município de Londrina/PR.

111241/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 331598 com validade até 24/09/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na linha Peroba, s/n no município de Cascavel/PR.

111221/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSERMUTU TUPÃSSI, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 61250 com validade até 24/09/2026, para Implantação de sistemas de melhorias instalada na Endereço:GLEBA ARNHOLD LOTE 46 1º PARTE Bairro:ÁREA RURAL Cep:85945000 Município:Tupãssi no município de Tupãssi/PR.

111319/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO EDUARDO LINHARES TONON, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 331610 com validade até 24/09/2030, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Av. Nossa Senhora das Brotas, 001 no município de Pirai do Sul/PR.

111223/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSIMEIRE ALVES FERREIRA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 331696 com validade até 24/09/2030, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Sítio Nossa Senhora Aparecida - Gleba Ribeirão Pimpinela, s/n no município de Astorga/PR.

111243/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUNICE MARIA DA COSTA 83240837900, a Licença de Instalação - LI nº 331531 com validade até 24/09/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rod. Guido de Matos Rodrigues - Lote 46-C, 46-C no município de Terra Boa/PR.

111214/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDREY FERNANDO SOETHE, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 331550 com validade até 23/09/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Progresso, s/n no município de Santa Helena/PR.

111217/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLCHÕES E ESTOFADOS SAVANA LTDA - ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 331681 com validade até 24/09/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Pompílio Paulino de Lira, 1241 no município de Umuarama/PR.

111240/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVAO MS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 331698 com validade até 24/09/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ESTRADA AEROPORTO, CHACARA Nº130, S/N no município de Maria Helena/PR.

111245/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TUIICIAL GRAFICA E EDITORA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 331667 com validade até 24/09/2028, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rodovia BR-277, S/N no município de Cascavel/PR.

111236/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS LEAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 331642 com validade até 24/09/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na SÍTIO SANTA MARIA, SN no município de Lidianópolis/PR.

111231/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLORESPAR FLORESTAL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 331626 com validade até 24/09/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Municipal do Canelão, S/N no município de Itaperuçu/PR.

111227/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAQUIM FRANCISCO SIEBRE, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 331670 com validade até 24/09/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada do Rio Novo, s/n no município de Reserva/PR.

111237/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARNALDO JOSÉ TAQUES JUNIOR, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 331671 com validade até 24/09/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na POV GUARTELA, S/N no município de Tibagi/PR.

111238/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JGF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331659 com validade até 24/09/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Serra da Mantiqueira, 1640 no município de Cascavel/PR.

111235/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., a Licença Prévia - LP nº 331679 com validade até 24/09/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Minas Gerais, 4000 no município de Apucarana/PR.

111239/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAW PROTEIN ONE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331697 com validade até 24/09/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Juvenal, Km 8, Lote 25-R-1, S/N no município de Umuarama/PR.

111244/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANOPI COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, a Licença Prévia - LP nº 331314 com validade até 24/09/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA PARIGOT SOUZA PR - 092, S/N no município de Arapoti/PR.

111212/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KARAIZIAKI & BAGLIOLI LOTEAMENTO LTDA - EPP, a Licença Prévia - LP nº 331563 com validade até 24/09/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara Nº 214, S/Nº no município de Icaraima/PR.

111218/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA, a Licença Prévia - LP nº 331619 com validade até 24/09/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na fazenda sao jorge, s/n no município de Sertaneja/PR.

111224/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUVENAL ALVES DA SILVA, a Licença Prévia - LP nº 331628 com validade até 24/09/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rodovia PR-323 - lotes nº 846, 847, 848 e 849, no município de Cianorte/PR.

111228/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SABOR LEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331649 com validade até 24/09/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na PR-151, KM 258, s/n no município de Pirai do Sul/PR.

111232/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SHPX LOGISTICA LTDA., a Licença Prévia - LP nº 331653 com validade até 24/09/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Seimu Oguido, 417 no município de Londrina/PR.

111234/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANOPI COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO NORTE PIONEIRO, a Licença Prévia - LP nº 331441 com validade até 24/09/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na RODOVIA PARIGOT SOUZA PR - 092, S/N no município de Arapoti/PR.

111213/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331578 com validade até 23/09/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rodovia BR-369, KM-523 no município de Cascavel/PR.

111220/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR MALACARNE, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 331572 com validade até 23/09/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na VILA NOVA, S/N no município de Toledo/PR.

111219/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS VERDES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 331624 com validade até 24/09/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Avenida dos Ipes, 315 no município de Iguaraçu/PR.

111225/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRESBOMM COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 331533-R1 com validade até 23/09/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia PR 182, KM 260 no município de Palotina/PR.

111215/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 331690-R1 com validade até 24/09/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Caraíbas, 199 no município de Londrina/PR.

111242/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAO PEREIRA MILAN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 331608-R1 com validade até 24/09/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL 20-K, UNIFICAÇÃO DE PARTE REMANESCENTES DOS LOTES 19-A, 20-A no município de Diamante do Oeste/PR.

111222/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 227236 com validade até 24/09/2028, para Implantação de sistemas de melhorias instalada na Endereco:CHÁCARA Nº 78 - PR-495 - S/Nº Bairro:ÁREA RURAL Cep:85948000 Município:Pato Bragado no município de Pato Bragado/PR.

111315/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRF S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331638-R3 com validade até 24/09/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lotes 15, 18, 19 e 20, s/n no município de Toledo/PR.

111230/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTES TONIATO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331650-R2 com validade até 24/09/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na PR 090-Km 374,9, S/N no município de Ibiaporã/PR.

111233/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RUBENS JOSE BOLZON, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331540-R4 com validade até 23/09/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 11-A.2.2, S/N no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

111216/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331625-R2 com validade até 24/12/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Estrada p/Olinda, s/nº, Vila Yolanda, s/n no município de Ubitatã/PR.

111226/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUZA MANOEL RIBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 249594-R3 com validade até 29/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 620 no município de Pitanga/PR.

111211/2024

Portaria nº 13093/2024/OD-GOUT. Prot. 19.750.573-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN LORENZO - CPF/CNPJ 14.609.749/0001-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.448.307,00 N 352.662,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 15:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 4519/2019.

111206/2024

Portaria nº 13073/2024/OD-GOUT. Prot. 21.633.097-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LUIZ FAVARIN - CPF/CNPJ 127.955.939-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.287.739,00 N 793.527,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.20 m³/h 04:22 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

111273/2024

Portaria nº 13072/2024/OD-GOUT. Prot. 21.620.862-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Milton Munhoz Filho - CPF/CNPJ 19.203.135/0001-82. Ivaí. Coordenadas UTM 7.343.664,00 N 463.697,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 00:41 horas/dia 31 dias/mês. Município Faxinal. Esta portaria revoga a portaria nº 11004/2022/OP-GOUT.

111274/2024

Portaria nº 13079/2024/OD-GOUT. Prot. 21.715.087-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A. - CPF/CNPJ 04.208.296/0001-91. Córrego Quatro Pontes. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.286.243,59 N 801.779,26 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 112.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 24222/2023/OD-GOUT.

111278/2024

PARECER NEGATIVO nº 10161/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.062.692-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira de CGH ZRW LTDA - CPF/CNPJ 49.873.323/0001-89. Rio Corumbataí. Coordenadas UTM 7.281.077,12 N 411.546,98 E. Município Pitanga. Motivo: Conflito com usuário(s) outorgado(s) anteriormente.

111283/2024

Portaria nº 13100/2024/OD-GOUT. Prot. 21.399.017-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VALERIO KROHN - CPF/CNPJ 575.269.079-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.017,44 N 232.773,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 05:47 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

111284/2024

Portaria nº 13056/2024/OD-GOUT. Prot. 22.334.305-8. Captação superficial. Outorgado(s) ROBERTO DA SILVA ROSA - CPF/CNPJ 025.882.329-14. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.166.186,50 N 738.172,10 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

111285/2024

Portaria nº 13099/2024/OP-GOUT. Prot. 21.639.890-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SERVICO AUTONOMO MUN DE AGUA E ESGOTO - SAMAE DE P C BRANCO - CPF/CNPJ 02.017.041/0001-16. Rio Andirá. Ivaí. Coordenadas UTM 7.422.116,13 N 382.817,72 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 36.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Presidente Castelo Branco. Esta portaria revoga a portaria nº 1346/2013.

111275/2024

Portaria nº 13067/2024/OD-GOUT. Prot. 21.585.161-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SINTEX TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ 02.209.586/0002-05. Ivaí. Coordenadas UTM 7.399.781,46 N 395.671,39 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 00:24 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 11104/2021/OP-GOUT.

111272/2024

Portaria nº 13091/2024/OP-GOUT. Prot. 22.451.725-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO LOG SAO JOSE DOS PINHAIS - CPF/CNPJ 23.835.752/0001-78. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.985,13 N 683.157,54 E. Validade 05/06/2026. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 1.70 m³/h 11:45 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 11686/2024/OP-GOUT.

111189/2024

Portaria nº 13088/2024/OD-GOUT. Prot. 20.095.829-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0063-24. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.112,24 N 750.530,11 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 391/2020.

111258/2024

Portaria nº 13080/2024/OD-GOUT. Prot. 20.327.318-5. Captação superficial. Outorgado(s) Claudio Roberto dos Santos - CPF/CNPJ 019.179.849-52. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.152.120,56 N 669.066,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Fornecimento de água potável (carro pipa), Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 08:10 horas/dia 20 dias/mês. Município Mandirituba. Esta portaria revoga a portaria nº 10309/2021/OP-GOUT.

111259/2024

Portaria nº 13057/2024/OD-GOUT. Prot. 20.478.674-7. Captação superficial. Outorgado(s) CARGILL AGRICOLA S/A - CPF/CNPJ 60.498.706/0390-10. Rio Iapó. Tibagi. Coordenadas UTM 7.261.737,15 N 606.437,45 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 1021/2013-DPCA.

111260/2024

Portaria nº 13063/2024/OD-GOUT. Prot. 20.842.976-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FITAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 04.349.778/0001-61. Pirapó. Coordenadas UTM 7.400.126,91 N 429.094,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.60 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Mandaguari.

111261/2024

Portaria nº 13095/2024/OD-GOUT. Prot. 20.983.474-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Vinicius Manha - CPF/CNPJ 010.111.489-35. Ivaí. Coordenadas UTM 7.395.255,59 N 425.580,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 05:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguari.

111262/2024

Portaria nº 13087/2024/OD-GOUT. Prot. 21.021.870-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 76.107.770/0022-24. Rio Pitangui. Tibagi. Coordenadas UTM 7.232.731,52 N 584.950,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 110.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 1690/2020.

111263/2024

Portaria nº 13097/2024/OD-GOUT. Prot. 21.056.013-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BORTOLO TROVO - CPF/CNPJ 003.939.599-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.346.877,12 N 225.196,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

111264/2024

Portaria nº 13062/2024/OD-GOUT. Prot. 21.363.799-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOSE APARECIDO SANCHES BISCUOLA - CPF/CNPJ 199.675.359-20. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.368.813,57 N 212.575,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:51 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jorge do Patrocínio. Esta portaria revoga a portaria nº 11890/2022/AP-GOUT.

111270/2024

Portaria nº 13065/2024/OD-GOUT. Prot. 21.388.027-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) EDUARDO MEDEIROS GOMES - CPF/CNPJ 213.745.469-68. Tibagi. Coordenadas UTM 7.260.152,85 N 591.148,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.30 m³/h 08:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro. Esta portaria revoga a portaria nº 25649/2023/OP-GOUT.

111271/2024

Portaria nº 13061/2024/OD-GOUT. Prot. 21.136.533-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ 24.475.814/0003-02. Ribeira. Coordenadas UTM 7.227.679,00 N 691.986,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo mineral. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 00:15 horas/dia 30 dias/mês. Município Cerro Azul.

111268/2024

Portaria nº 13092/2024/OP-GOUT. Prot. 22.778.943-3. Canalização. Outorgado(s) LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. - CPF/CNPJ 01.166.372/0001-55. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.161.483,84 N 673.786,42 E. Validade 20/08/2026. Finalidade Adequação urbanística. Município Fazenda Rio Grande. Esta portaria revoga a portaria nº 12693/2024/OP-GOUT.

111205/2024

Portaria nº 13089/2024/OP-GOUT. Prot. 22.595.899-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CLUBE HIPICO DE MARINGA - CPF/CNPJ 80.289.747/0001-40. Pirapó. Coordenadas UTM 7.415.688,00 N 397.016,00 E. Validade 24/01/2026. Finalidade Controle de emissão de partículas, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 03:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 10230/2024/OP-GOUT.

111183/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá outras providências;

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante acesso à informação, nos termos da legislação vigente;
- Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Considerando a Portaria IAT nº 394, de 01 de setembro de 2023, que atualiza a Política de Privacidade de Dados Pessoais – PPD, no âmbito do IAT; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.340.900-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob presidência do primeiro, ficando designado, na eventual ausência do Presidente, o segundo, como substituto, para constituírem Comissão de Classificação de Informações, a fim de elencar rol de informações sigilosas, a ser disponibilizado no site oficial do Instituto Água e Terra – IAT.

- I. Amílcar Cavalcante Cabral – DIGET
- II. Sayto Carneiro Rocha da Gama e Silva – Ouvidoria e Transparência
- III. José Volnei Bisognin - DILIO
- IV. Roberto Machado Correa - DISAR
- V. Dahir Elias Fadel Junior - DIAFI
- VI. Rafael Andreghetto - DIPAN
- VII. Sonia Burmester do Amaral - NGI

Art. 2º. Fica a critério da Comissão, o convite a outros técnicos/instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 488, de 20 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111560/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando a Resolução CERH nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH que define as unidades hidrográficas em especial a bacia dos Rios das Cinzas, do Ivaí, do Piquiri e Tibagi;
- Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências;
- Considerando que o Estado do Paraná e toda a Região Sul do Brasil passa por um período de estiagem, de significativa escassez de chuvas relevantes;
- Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 04 de setembro de 2024, que declarou Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por estiagem no Estado do Paraná;
- Considerando as disponibilidades hídricas e os respectivos balanços entre disponibilidades e demandas dos principais usos da água para a vida;
- Considerando a busca pelo equilíbrio e compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do Meio Ambiente;
- Considerando que a finalidade da continuidade adequada e eficaz proteção das espécies da ictiofauna, em especial, as existentes nestes corpos hídricos afetados pela seca no território paranaense;
- Considerando o período atual de escassez de águas superficiais, que vem facilitando a pesca furtiva, a predação e a extração de peixes jovens e adultos reprodutores;
- Considerando o baixo volume de água, em especial nos corpos hídricos do rio das Cinzas, do Ivaí, Itararé, Piquiri, Pirapó, Tibagi e seus afluentes, onde se recai a maior pressão de pesca furtiva, resultando na necessidade de proibir a atividade pesqueira por determinado período;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.891.653-0,

RESOLVE

Art. 1º. Proibir a pesca em todas as suas modalidades nas Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Piquiri, do Pirapó e Tibagi e de seus afluentes assim como a posse, o transporte de pescados, sem devida comprovação de origem, considerando os

objetivos da proteção e a gestão integrada dos recursos ictiológicos existentes, frente ao período crítico de escassez hídrica.

Art. 2º. Qualquer cidadão que for flagrado praticando a pesca nas Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Piquiri, do Pirapó e Tibagi que esteja transportando e/ou de posse de pescado in natura nas proximidades das áreas proibidas pela presente Portaria, sem a devida comprovação de origem, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. Permitir a pesca na Bacia Hidrográfica do Ivaí, apenas para os Pescadores Profissionais relacionados no Anexo III e IV da Portaria IAT nº 219, de 08 de julho de 2022, com a utilização de petrechos descritos no art. 11 e, para os Pescadores Amadores somente na modalidade do Pesque e Solte, para ambos, apenas no trecho demarcado de aproximadamente 163 km, do Rio Ivaí entre o Porto de areia no município de Ivaiporã (coordenadas UTM E: 450877 N: 7312358 fuso 22k) e 1000m a montante da confluência do Rio Keller, no município de Itambé (coordenadas UTM E: 392126 N: 7373958 fuso 22k).

Art. 4º. Exclui-se desta proibição, a pesca realizada apenas na modalidade do Pesque e Solte para espécies nativas “Cota Zero” realizada nos ambientes lênticos, ou seja, nos lagos das represas, lagoas marginais e reservatórios nas bacias citadas no art. 1º.

Art. 5º. O restabelecimento das atividades pesqueiras proibidas só será permitido quando os rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Piquiri, do Pirapó e do Tibagi atingirem a cota hídrica que permitam a dispersão de cardumes, de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra, com divulgação através de ato oficial publicado.

Art. 6º. A fiscalização será exercida pelo poder público, através dos Órgãos Ambientais competentes, (IAT, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Batalhão da Polícia Ambiental – BPAMB FV, Polícia Civil e Militar).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 348, de 11 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111659/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 365, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.768.785-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Larissa Rodrigues Camargo, RG nº 4.xxx.822-x, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Educação Ambiental - NEA, vinculado ao Gabinete do Diretor-Presidente, no período de 27 de setembro a 28 de outubro de 2024, por motivo de férias da titular Gírlene Maria Pazini Jacob, RG nº 4.xxx.107-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111368/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.726.129-3,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias da servidora Christine da Fonseca Xavier, RG nº 3.xxx.302-x, Chefe da Divisão de Monitoramento – DMT, vinculada à Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMF, a partir de 25 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 25 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111630/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 369, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução CEMA nº 129, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para proteção da qualidade do solo e das águas subterrâneas e sobre o gerenciamento de áreas contaminadas no Estado do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.479.124-0, que se refere a revisão da Resolução SEDEST nº 03, de 17 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, estabelece condições e critérios para Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível-TRR, Posto Flutuante, Base de distribuição de Combustíveis e dá outras providências;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.796.198-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de elaborar Portarias relacionadas aos procedimentos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, no âmbito da Resolução CEMA nº 03, de 17 de janeiro de 2020.

- Danilo Percicotte – DILIO/GELI /DLP
- Nayara Carolinne Silva – DILIO/GELI /DLP
- Katia Norma Siedlecki – DIGET/GEDE/DGE
- Maíra Hilgemberg Alves – DIGET/GEDE/DGE
- Paula Cristina Neuburger de Oliveira – DIGET/GEDE/DGE
- Caroline Jordão – ERCBA

Art. 2º. Fica a critério do GT o convite a outras instituições e/ou técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

111670/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 053/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
André Ferreira	Pirai do Sul	146771	20.019.881-6
Denílson Aparecido da Silva	Imbaú	126536	16.807.579-0
Elias Rocha Kluppell	Piraquara	140792	17.362.434-4
Elias Rocha Kluppell	Piraquara	140793	17.362.777-7
Elias Rocha Kluppell	Piraquara	140794	17.363.149-9
Gilberto Czelusniak	Fernandes Pinheiro	140128	17.063.661-9
Guandalina Construções Eireli - Me	Pato Branco	90005423	07.849.601-0
Guandalina Construções Eireli - Me	Pato Branco	90005425	07.849.603-7
Guandalina Construções Eireli - Me	Pato Branco	90005426	07.849.604-5
Guandalina Construções Eireli - Me	Pato Branco	90005427	07.849.605-3
Guandalina Construções Eireli - Me	Pato Branco	90005429	07.849.607-0
Guandalina Construções Eireli - Me	Pato Branco	90007801	07.735.628-2

Igor Fernando Lopes Pereira	São Jorge do Patrocínio	140570	17.232.984-5
Iraci Hartmann Lederer	Palmeira	137913	16.544.956-8
Irene da Silva Dutra	Londrina	141910	17.749.915-3
Ireneu Pavilaki	São João do Triunfo	143040	18.114.941-8
Itamar Belo	Quedas do Iguaçu	142550	17.980.691-6
Jeferson Luis Franca	Paranaguá	124482	16.991.542-3
João Amarildo Somer	Ivaí	129674	17.571.956-3
João Carlos Oliveira de Almeida	Ampere	140139	17.060.478-4
João Maria Bueno	Cruz Machado	121169	16.238.444-9
João Octaviano da Silva	Francisco Beltrão	125092	15.913.007-0
Joelso Sebastião Ferreira Soares	Porto Amazonas	138295	16.639.031-1
Jose Antonio Mayer	Rio Negro	126235	16.049.820-0
Jose Antonio Mayer	Rio Negro	126236	16.049.870-6
Jose Augusto Morales	Rebouças	139340	16.901.690-9
Jose Domingos Poli	Bocaiuva do Sul	138791	16.759.384-4
Jose Domingos Poli	Bocaiuva do Sul	138792	16.759.544-8
José Joair Thibes Ribeiro	São José dos Pinhais	138824	16.837.514-0
José Reinaldo da Silveira Leite	Japurá	124615	18.747.293-8
Josmar da Silva - Revestimentos	Laranjeiras do Sul	160740	20.509.518-7
Luis Henrique de Oliveira	Londrina	135899	16.014.493-9
Luiz Dall Apria	Tijucas do Sul	140387	17.153.108-0
Nelson Correia	Palmital	126039	20.004.107-0
Orlando Nunes dos Santos	São José dos Pinhais	138420	16.726.775-0
Oscar Ransolin	Mandirituba	141834	17.744.023-0
Otávio Milchevski	Agudos do Sul	141275	17.539.045-6
Patrícia Cristina Adolfo	Santa Mariana	140897	17.374.104-9
Paulo Cesar Couto	Tijucas do Sul	138413	16.700.868-2
Paulo Cleve do Bomfim	Antonina	140652	17.265.034-1
Pedro Ochocki	Campo Magro	132341	18.543.431-1
S.A. Jordelino - Lavanderia	Sarandi	131832	19.091.075-0
Sandra Aparecida Gonçalves	Pinhão	148067	20.071.225-0
Sandra Aparecida Gonçalves	Pinhão	148066	20.070.886-5
Sidney Miguel Portes Lech	Lapa	133645	19.721.999-8
Sidney Miguel Portes Lech	Lapa	133646	19.722.052-0
Silvio Pageski	Rio Azul	136187	16.080.120-4
Stopetroleio S.A – Comércio de Derivados de Petróleo	Chopinzinho	161882	20.321.363-8
Stopetroleio S.A – Comércio de Derivados de Petróleo	Chopinzinho	161881	20.321.302-6
Stopetroleio S.A – Comércio de Derivados de Petróleo	Francisco Beltrão	127014	19.129.072-0
Valdecir Rodrigues Cordeiro	Matinhos	142587	18.034.763-1
Vanderlei Fantin	Francisco Beltrão	125093	15.913.009-6
Wanderlei Augusto Cappellesso	Palmas	146132	19.291.167-2
Wanderlei Carrilho	Laranjeiras	121847	16.208.890-4
Wender Cruz Silva	Tuneiras do Oeste	140729	17.308.756-0
Wilson Cabral de Godoy	Colombo	136492	16.131.022-0

111169/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 054/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adriano Prestes Calixto	Antonina	128828	16.865.974-1
Construcom Comercio e Construções Eireli	Curitiba	141360	17.546.224-4
Edilson Pires Cabral	Guaratuba	124868	17.393.078-0
Erivelton Michalak	Pitanga	123915	17.114.241-5
FAO – Emp. E Part. Ltda	Cascavel	55179	8.397.649-7
Jose Carlos Nebesniak	Campina Grande do Sul	125068	19.020.767-6
Leandro Alves de Andrade	Londrina	143179	18.140.063-3
Leomar Iavarski Nestor	Pinhão	142286	17.898.476-4
Leonildo Gintil Bonett	Nova Laranjeiras	124934	16.182.768-1
Lessandra Correia da Silva	Ibema	144223	18.460.849-9
Lourival Antonio Ribeiro	Rolandia	138790	16.740.237-2
Lourival da Silva Gomes	Londrina	136955	16.285.939-0
Lucas Fernando Lima	Formosa do Oeste	137864	16.541.977-4
Luis Rodrigues	Guaraqueçaba	138231	16.675.817-3

Luis Rodrigues	Guaraqueçaba	138233	16.676.166-2
Luiz Batista Ferreira	Rio Azul	139147	16.804.346-5
Maycon Douglas Fernandes	Santo Antonio da Platina	143923	18.458.876-5
Miguel Sguario	Rio Azul	120059	16.916.272-7
Roberto Francisco Alves	Guaratuba	138269	16.695.493-2
Ronaldo Adriano Kulka	Lapa	129778	18.006.692-6
Roselia França Terres Giticovski	Lapa	139587	16.981.574-7
Sebastião Castro de Lima	São Mateus do Sul	138589	16.692.033-7
Sebastião Castro de Lima	São Mateus do Sul	138591	16.692.039-6
Valdecir Pedrosa de Moraes	Pontal do Paraná	136894	16.234.492-7
Valmir Chaves de Arruda	Almirante Tamandaré	124331	16.005.114-0

111716/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0071/2024

O IAT, torna público que PEDRO VICENTE DOS SANTOS, CPF/CNPJ 029.586.719-17, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146395, protocolado sob o SID 19.408.825-6. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0072/2024

O IAT, torna público que MARIA APARECIDA MUHLSTEDT RIBEIRO, CPF/CNPJ 544.626.229-87, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146004, protocolado sob o SID 19.242.030-0. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0073/2024

O IAT, torna público que EDGAR ROSSI, CPF/CNPJ 599.787.169-04, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146268, protocolado sob o SID 19.408.942-2. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0074/2024

O IAT, torna público que MARCELO COSTA TOSKAN, CPF/CNPJ 474.589.921-15, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146498, protocolado sob o SID 19.462.865-0. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0075/2024

O IAT, torna público que ODAIR JOSÉ DE CARVALHO, CPF/CNPJ 098.703.669-61, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146039, protocolado sob o SID 19.254.258-8. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0076/2024

O IAT, torna público que ADRIANO DOS REIS GODOI, CPF/CNPJ 025.487.079-11, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146081, protocolado sob o SID 19.275.206-0. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0077/2024

O IAT, torna público que ELIAS JOÃO GORDYA, CPF/CNPJ 479.714.109-30, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 133007, protocolado sob o SID 19.486.904-5. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0078/2024

O IAT, torna público que FABIANO RIBEIRO FRANÇA, CPF/CNPJ 046.130.399-08, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146313, protocolado sob o SID 19.465.070-1. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0079/2024

O IAT, torna público que LUCAS ANTONIO OLSZEWSKI, CPF/CNPJ 088.228.479-70, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146475, protocolado sob o SID 19.443.728-5. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0080/2024

O IAT, torna público que DELI CRISTIANO MAZAROTO, CPF/CNPJ 007.251.519-86, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 143746, protocolado sob o SID 19.414.306-0. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0081/2024

O IAT, torna público que GENEDIR DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF/CNPJ 773.017.149-04, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146373, protocolado sob o SID 19.396.615-2. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0082/2024

O IAT, torna público que VALDOMIRO LONKOSKI, CPF/CNPJ 510.931.979-00, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146186, protocolado sob o SID 19.317.088-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

111434/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0083/2024

O IAT, torna público que ORLANDO PALMEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ 027.522.825-83, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146084, protocolado sob o SID 19.274.102-5. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0084/2024

O IAT, torna público que ORLANDO PALMEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ 027.522.825-83, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 146085, protocolado sob o SID 19.274.162-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0085/2024

O IAT, torna público que BELCHIOR ANTONIO CRISTIANO SANTIAGO, CPF/CNPJ 490.682.379-34, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147177, protocolado sob o SID 19.708.516-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0086/2024

O IAT, torna público que BELCHIOR ANTONIO CRISTIANO SANTIAGO, CPF/CNPJ 490.682.379-34, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147178, protocolado sob o SID 19.708.566-5. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

111524/2024

Portaria nº 13054/2024/OD-GOUT. Prot. 21.218.497-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SUL BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA - CPF/CNPJ 13.374.270/0001-04. Iva. Coordenadas UTM 7.403.946,01 N 405.184,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Envase de água, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.14 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

111269/2024



Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 114/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
70612544915	GENIVALDO GARBELLINI	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO -TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DONRE	20	G0004923-04/04/2023 a partir de 02/09/2024
70612544915	GENIVALDO GARBELLINI	1	QPM	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO -TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DONRE	20	G0004923-04/04/2023 a partir de 02/09/2024
94180628953	JUCILENE DO ROCIOMARIOTTO	1	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA DIVERSIDADE	20	P0010924-29/08/2024 a partir de 02/09/2024
94180628953	JUCILENE DO ROCIOMARIOTTO	52	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA DIVERSIDADE	20	P0010924-29/08/2024 a partir de 02/09/2024
70310092949	MARCIA REGINA TONINI	2	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO -MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	G0007222-13/09/2022 a partir de 18/09/2024
2999893990	RAFAEL FRANCA VOITCH	90	QPM	CURITIBA	SEED/PARANAESPORTE	APOIO	20	P0001424-07/02/2024 a partir de 26/08/2024
2719774936	RAQUEL KLOECKNER SBARDELOTTO	1	QFEB	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO -MARINGA	EQUIPE DA DOCUMENTACAO ESCOLAR	20	G0007818-31/10/2018 a partir de 03/09/2024

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111142/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 115/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERIODO
94180628953	JUCILENE DO ROCIO MARIOTTO	1	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 02/09/2024
94180628953	JUCILENE DO ROCIO MARIOTTO	52	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	A partir de 02/09/2024
2999893990	RAFAEL FRANCA VOITCH	90	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPOE	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 26/08/2024
2719774936	RAQUEL KLOECKNER SBARDELOTTO	1	QFEB	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	FUNCIONARIO -DECRETO 3003/2015	16	A partir de 03/09/2024
72910763900	SANDRA DO ROCIO TELLES BETTEGA	1	QFEB	CURITIBA	FUNDEPAR - GABINETE DA PRESIDENCIA	APOIO	20	A partir de 02/09/2024
72910763900	SANDRA DO ROCIO TELLES BETTEGA	1	QFEB	CURITIBA	FUNDEPAR - GABINETE DA PRESIDENCIA	APOIO	20	A partir de 02/09/2024
5281808940	TATIANE MOLINA COUTO	94	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 03/09/2024

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111144/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 118/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
2630984940	DALINE MORAIS KOTLESKI CALLUF	91	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - COORD MATSUPRIMENTO ESCOLAR	APOIO	20	P0017123-06/11/2023 a partir de 02/09/2024
63992329968	JOSEANE CHAGAS RUIVO	2	QPM	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	G0006521-09/08/2021 a partir de 02/09/2024
58139834904	MARCIDORIS APARECIDADA SILVA	91	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	P0007424-29/07/2024 a partir de 03/09/2024
8685875757	MARCOS ALEDE NUNESDAVEL	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 02/09/2024
543582990	ROSANE BAQUETTE DASILVA	1	QPM	APUCARANA	NUCLEO REG EDUCACAO - APUCARANA	TUTORIA FORM ACAO	20	P0009224-07/08/2024 a partir de 02/09/2024
2482114985	SILVIANE PODOLAK	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	G0007020-11/11/2020 a partir de 02/09/2024
2482114985	SILVIANE PODOLAK	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	G0007020-11/11/2020 a partir de 02/09/2024
4180885948	SUZY ANDRIELLI PALLUBARRETO	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE DA DOCUMENTAC AO ESCOLAR	20	P0004224-09/05/2024 a partir de 02/09/2024
4180885948	SUZY ANDRIELLI PALLUBARRETO	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE DA DOCUMENTAC AO ESCOLAR	20	P0004224-09/05/2024 a partir de 02/09/2024
4786415910	YURI MICHELS	54	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-TERC	COORD DE SETOR	20	G0016723-05/10/2023 a partir de 02/09/2024

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111145/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 119/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERIODO
3132532932	BRUNO TEIXEIRA WENDLING	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 04/09/2024
4145912918	CLAUDINEI LUIZ FERNANDES	55	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DONRE	20	A partir de 06/09/2024
2630984940	DALINE MORAIS KOTLESKI CALLUF	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 02/09/2024
5585514911	JAQUELINE GREBOS DASILVA TRUBER	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 09/09/2024
5585514911	JAQUELINE GREBOS DASILVA TRUBER	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 09/09/2024
8543169909	JOANDERSON DA SILVAPRADA	5	QPM	LARANJEI RASDO SUL	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SUL	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 09/09/2024
63992329968	JOSEANE CHAGAS RUIVO	2	QPM	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE DA ESTRUTURA FUNCIONAM	20	A partir de 02/09/2024
8685875757	MARCOS ALEDE NUNESDAVEL	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-TERC	COORD DE SETOR	20	A partir de 02/09/2024
2719774936	RAQUEL KLOECKNER SBARDELOTTO	1	QFEB	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA DOCUMENTAC AO ESCOLAR	4	A partir de 03/09/2024
2482114985	SILVIANE PODOLAK	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	OUIDORIA	20	A partir de 02/09/2024
2482114985	SILVIANE PODOLAK	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	OUIDORIA	20	A partir de 02/09/2024
4180885948	SUZY ANDRIELLI PALLUBARRETO	1	QFEB	TELEMACHO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACHO BORBA	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 02/09/2024
4786415910	YURI MICHELS	54	QPM	CURITIBA	SEED/DG/PP	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 02/09/2024

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111147/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 120/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
92673228934	ANA PAULA DE ARAUJO ANDRADE	1	QPM	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	EDIFICACOES	20	G0008816-23/09/2016 a partir de 03/09/2024
92673228934	ANA PAULA DE ARAUJO ANDRADE	2	QPM	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	EDIFICACOES	20	G0008816-23/09/2016 a partir de 03/09/2024
93162758904	DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	2	QPM	TELEMACO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	G0005919-12/08/2019 a partir de 02/09/2024
93162758904	DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	3	QPM	TELEMACO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	G0005919-12/08/2019 a partir de 02/09/2024
81608217949	MARILEI DO ROCIO POLLI	97	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 02/09/2024

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111148/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 121/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERIODO
93162758904	DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	2	QPM	TELEMACO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	CRTE/TECNICO DE SUPORTE	20	A partir de 02/09/2024
93162758904	DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	3	QPM	TELEMACO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	CRTE/TECNICO DE SUPORTE	20	A partir de 02/09/2024
3105827927	GERTRUDES WACHESKI	1	QFEB	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 02/09/2024
3105827927	GERTRUDES WACHESKI	1	QFEB	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 02/09/2024
4180885948	SUZY ANDRIELLI PALLU BARRETO	1	QFEB	TELEMACO BORBA	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEMACO BORBA	EQUIPE INFRA EST ED TRANSP ESC	20	A partir de 02/09/2024

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111151/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 122/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
4383766927	ELAINE LINO FIGUEIREDO	57	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	P0012324-05/09/2024 a partir de 09/09/2024
955649935	FRANCIELE ESTANCIA FLACH	3	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EMBAIXADOR DE INGLES	20	G0003923-17/03/2023 a partir de 09/09/2024
97761419949	LUIS GABRIEL MALUF DASILVA	96	QPM	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	G0008319-11/11/2019 a partir de 23/10/2024
97761419949	LUIS GABRIEL MALUF DASILVA	1	QPM	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	G0008319-11/11/2019 a partir de 23/10/2024

76813550900	SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	3	QFEB	CURITIBA	SEED/DG/CH	ASSESSOR TECNICO	20	G0015723-18/09/2023 a partir de 05/09/2024
76813550900	SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	3	QFEB	CURITIBA	SEED/DG/CH	ASSESSOR TECNICO	20	G0015723-18/09/2023 a partir de 05/09/2024

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111152/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 123/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERIODO
4494338974	BRUNA PERES SANTOS	1	QFEB	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPADS	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 09/09/2024
4494338974	BRUNA PERES SANTOS	1	QFEB	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPADS	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 09/09/2024
4383766927	ELAINE LINO FIGUEIREDO	57	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 09/09/2024
4383766927	ELAINE LINO FIGUEIREDO	57	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CUR	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 04/09/2024
3550442939	ELDENISE LOPES DO NASCIMENTO	92	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 09/09/2024
3550442939	ELDENISE LOPES DO NASCIMENTO	93	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 09/09/2024
955649935	FRANCIELE ESTANCIA FLACH	3	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 09/09/2024
2591180954	JUSSARA ORTIZ	90	QPM	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EDIFICACOES	20	A partir de 09/09/2024
605532940	MARIA IVONE DE MORAIS BORGES	4	QPM	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	OUVIDORIA	20	A partir de 22/08/2024
76813550900	SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	3	QFEB	CURITIBA	SEED/DG/CTA	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 05/09/2024
76813550900	SIMONE PEREIRA FERNANDES DE OLIVEIRA	3	QFEB	CURITIBA	SEED/DG/CTA	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 05/09/2024

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111157/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 126/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
6233491916	CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	90	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	COORD DE SETOR	20	P0003024-02/04/2024 a partir de 04/09/2024
6233491916	CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	COORD DE SETOR	20	P0003024-02/04/2024 a partir de 04/09/2024
2630984940	DALINE MORAIS KOTLESKI CALLUF	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	P0011924-03/09/2024 a partir de 04/09/2024
3752226935	INGRIDE IGNEZ DA SILVEIRA MASCHIO	90	QPM	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO -PATO BRANCO	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	G0001621-04/03/2021 a partir de 06/09/2024
55666825968	IVANILDO CARDOSO DASILVEIRA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO -CURITIBA	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	G0001223-06/02/2023 a partir de 03/09/2024

55666825968	IVANILDO CARDOSO DASILVEIRA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DA EDUC PROFISSIONAL	20	G0001223-06/02/2023 a partir de 03/09/2024
2585792935	JOLEANDRA BERNARDOMUNHOZ	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEIN/CP EE	TEC PEDAGOGICO	20	G0005722-07/07/2022 a partir de 22/08/2024
95752862949	LUCIANE KAWA DE OLIVEIRA	99	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CPL	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	P0001424-07/02/2024 a partir de 03/09/2024
95752862949	LUCIANE KAWA DE OLIVEIRA	99	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CPL	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	P0012724-06/09/2024 a partir de 04/09/2024
22274812934	OSIRIS NASCIMENTOFILHO	1	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE APOIO NAS	20	P0004224-09/05/2024 a partir de 06/09/2024
22274812934	OSIRIS NASCIMENTOFILHO	54	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE APOIO NAS	20	P0004224-09/05/2024 a partir de 06/09/2024
5901342992	PABLO AUGUSTO INACIOALMEIDA	3	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CD P	TEC PEDAGOGICO	20	P0008224-01/08/2024 a partir de 09/09/2024
2496087900	RENATA ADRIANA DEOLIVEIRA	1	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	G0008022-07/10/2022 a partir de 19/09/2024
859600980	VIVIANE DZIUBATE PITTNER	91	QPM	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPAAR	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 03/09/2024

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111159/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 127/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
6233491916	CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	90	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CH	ASSISTENTE TECNICO	20	A partir de 04/09/2024
6233491916	CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CH	ASSISTENTE TECNICO	20	A partir de 04/09/2024
2630984940	DALINE MORAIS KOTLESKI CALLUF	91	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	COORD DE SETOR	20	A partir de 04/09/2024
3752226935	INGRIDE IGNEZ DA SILVEIRA MASCHIO	90	QPM	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 06/09/2024
55666825968	IVANILDO CARDOSO DA SILVEIRA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 03/09/2024
55666825968	IVANILDO CARDOSO DA SILVEIRA	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 03/09/2024
95752862949	LUCIANE KAWA DE OLIVEIRA	99	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CPL	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 03/09/2024
95752862949	LUCIANE KAWA DE OLIVEIRA	99	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 04/09/2024
5901342992	PABLO AUGUSTO INACIO ALMEIDA	3	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TECNICO ADMINISTRATI	20	A partir de 09/09/2024
2496087900	RENATA ADRIANA DE OLIVEIRA	1	QPM	MARINGA	SEED - DEE - CAP - MARINGA	ATIVIDADE DE APOIO EDUCACIONAL	20	A partir de 19/09/2024
7882965901	THAIS REGINA ALVES DE LIMA	2	QPM	CAMPO MOURAO	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	EQUIPE DA EJA	20	A partir de 02/09/2024
7882965901	THAIS REGINA ALVES DE LIMA	3	QPM	CAMPO MOURAO	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	EQUIPE DA EJA	20	A partir de 02/09/2024
859600980	VIVIANE DZIUBATE PITTNER	91	QPM	CURITIBA	SEED/DTI/DETED/CTE	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 03/09/2024

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111161/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 130/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
62361783991	ELIZABETE DE FATIMASAMPAIO BRAUN	1	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO -UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 05/09/2024
62361783991	ELIZABETE DE FATIMASAMPAIO BRAUN	2	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO -UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	P0004324-11/06/2024 a partir de 05/09/2024
4356958942	MIGUEL ANGELO CHMIELESKI	54	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO -UNIAO VITORIA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	P0007724-30/07/2024 a partir de 05/09/2024
4356958942	MIGUEL ANGELO CHMIELESKI	55	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO -UNIAO VITORIA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	P0007724-30/07/2024 a partir de 05/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111163/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 131/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VINCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERIODO
62361783991	ELIZABETE DE FATIMA SAMPAIO BRAUN	1	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 05/09/2024
62361783991	ELIZABETE DE FATIMA SAMPAIO BRAUN	2	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	20	A partir de 05/09/2024
82677999900	MARCELA BOCCOLI SIGNORINI	1	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	DESAFIO PARANA TECNICO	20	A partir de 11/09/2024
4356958942	MIGUEL ANGELO CHMIELESKI	54	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 05/09/2024
4356958942	MIGUEL ANGELO CHMIELESKI	55	QPM	UNIAO DA VITORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA	CRTE/ASSESS OR PEDAGOGICO	20	A partir de 05/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111164/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA N.º 116/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
3591928909	TATIELI BERNAL BUDOIA MATOS	1	QPM	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 02/09/2024

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111578/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA N.º 117/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
3591928909	TATIELI BERNAL BUDOIA MATOS	1	QPM	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 02/09/2024

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111579/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 124/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
61959677187	JAIRO BASTOS DE SANTANA	1	QPM	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	P0004624-11/06/2024 a partir de 09/09/2024
61959677187	JAIRO BASTOS DE SANTANA	97	QPM	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	P0004624-11/06/2024 a partir de 09/09/2024
95996516934	ROMEU GONCALVES DE MORAIS	1	QPM	TUNAS DO PARANA	TUNAS DO PARANA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	P0012524-06/09/2024 a partir de 30/08/2024

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111580/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 125/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
95996516934	ROMEU GONCALVES DE MORAIS	1	QPM	TUNAS DO PARANA	TUNAS DO PARANA - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 23/08/2024

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111581/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 128/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
61959677187	JAIRO BASTOS DE SANTANA	1	QPM	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	P0012924-09/09/2024 a partir de 19/09/2024

61959677187	JAIRO BASTOS DE SANTANA	97	QPM	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	P0012924-09/09/2024 a partir de 19/09/2024
-------------	-------------------------	----	-----	-------------	---------------------	-------------------------	----	--

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111582/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA N° 129/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
61959677187	JAIRO BASTOS DE SANTANA	1	QPM	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 09/09/2024
61959677187	JAIRO BASTOS DE SANTANA	97	QPM	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICIPIO	20	A partir de 09/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111583/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5894/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
24459437520	ANAILDES DO NASCIMENTO CASA	97	S100	FRANCISCO BELTRAO	INDUSTRIAL, C E-EF M	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	R0064424-07/02/2024 a partir de 20/08/2024
2638719919	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	1	S100	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	SANTOS DUMONT, C E C-M-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	P0007915-10/03/2015 a partir de 19/09/2024
2638719919	CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	1	S100	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	SANTOS DUMONT, C E C-M-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0258219-09/07/2019 a partir de 19/09/2024
3550444982	ELDIMAR SOARES TEIXEIRA	40	S100	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C EPROFA-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	2	R0589524-09/09/2024 a partir de 20/08/2024
57813965	ELESAVETA HOMENHIUK	1	S100	CRUZ MACHADO	CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0324722-07/06/2022 a partir de 19/09/2024
65579240953	EMILIA LENI FINGER STANK	90	S100	MANGUEIRINH A	HERCILIA F NASCIMENTO, C E PROFA-EF M P	COORD DE AREA	4	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/09/2024
65579240953	EMILIA LENI FINGER STANK	90	S100	MANGUEIRINH A	HERCILIA F NASCIMENTO, C E PROFA-EF M P	COORD DE AREA	4	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/09/2024

84803169934	IVANETE SILVA DOS SANTOS FERNANDES	1	S100	SANTA CECILIA DO PAVAO	JERONIMO F MARTINS, C E-EF M	COORD DE AREA	4	R0122924-04/03/2024 a partir de 22/08/2024
84803169934	IVANETE SILVA DOS SANTOS FERNANDES	1	S100	SANTA CECILIA DO PAVAO	JERONIMO F MARTINS, C E-EF M	COORD DE AREA	2	R0122924-04/03/2024 a partir de 22/08/2024
2991796995	MARINES ZOLET DA SILVA KANIESKI	53	SACH	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 22/09/2024
4897491940	TATIANA LAVAGNOLLI GOMES	1	S100	MARINGA	SANTA MARIA GORETTI, CE-EF M PROFIS	COORD DE ESTAGIO	1	R0581224-06/09/2024 a partir de 22/08/2024
4897491940	TATIANA LAVAGNOLLI GOMES	1	S100	MARINGA	SANTA MARIA GORETTI, CE-EF M PROFIS	COORD DE ESTAGIO	1	R0581224-06/09/2024 a partir de 22/08/2024
48203858953	TEREZINHA BRAIDO	2	S100	MUNHOZ DE MELO	JOSE F SALDANHA, C EENG-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0122924-04/03/2024 a partir de 19/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111528/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5895/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
4185316925	ANDREIA DE ASSIS CANTOR	1	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DE REG ESCOLARES/S ERE	20	A partir de 10/09/2024
69745528900	ANTONIO FELIPE GIACOMIN	2	S100	MARIOPOLIS	ARTHUR C E SILVA, C E PRES-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 29/08/2024
1716773903	DENICE BEAL	1	S100	VERE	ARNALDO BUSATO, C E-E F M N PROFIS	SUPORTE TECNICO	1	A partir de 02/09/2024
3550444982	ELDIMAR SOARES TEIXEIRA	40	S100	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	2	A partir de 20/08/2024
3550444982	ELDIMAR SOARES TEIXEIRA	40	S100	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	2	A partir de 20/08/2024
2647299943	ELIANE CONSTANCIO MARCOLIN SCHIAVO	1	S100	CAMBARA	GENEROSO MARQUES, C E C-M DR-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 10/09/2024
84803169934	IVANETE SILVA DOS SANTOS FERNANDES	1	S100	SANTA CECILIA DO PAVAO	JERONIMO F MARTINS, C E- EF M	PROF DA LEI 15308/06	19	A partir de 22/08/2024
68666098953	LAURA SINKOC DE ASSIS	2	S100	APUCARANA	CEEBJA PROFA LINDA E A MIYADI-EF M	PROF DA LEI 15308/06	13	A partir de 10/09/2024

68666098953	LAURA SINKOC DE ASSIS	2	S100	APUCARANA	CEEBJA PROFA LINDA E A MIYADI-EF M	PROF DA LEI 15308/06	5	A partir de 10/09/2024
82677999900	MARCELA BOCCOLI SIGNORINI	1	SACH	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	DESAFIO PARANA TECNICO	20	A partir de 11/09/2024
3122260980	MARCELLE MARTINS FAVARETI	1	S100	PARANAVAI	SILVIO VIDAL, C E C-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	3	A partir de 26/08/2024
3122260980	MARCELLE MARTINS FAVARETI	1	S100	ALTO PARANA	AGOSTINHO STEFANELLO, E E C-M-EF	PROF DA LEI 15308/06	8	A partir de 26/08/2024
3122260980	MARCELLE MARTINS FAVARETI	1	S100	ALTO PARANA	AGOSTINHO STEFANELLO, E E C-M-EF	PROF DA LEI 15308/06	8	A partir de 26/08/2024
53749197920	ODETE APARECIDA BITTENCOURT	1	S100	TELEMACO BORBA	JARDIM ALEGRE, C E C-M- EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	20	A partir de 07/09/2024
81953941915	SANDRA HOLAVATI LARSON	2	S100	CURITIBA	ANGELO GUSO, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	1	A partir de 02/09/2024
81953941915	SANDRA HOLAVATI LARSON	2	S100	CURITIBA	ANGELO GUSO, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 02/09/2024
4897491940	TATIANA LAVAGNOLLI GOMES	1	S100	MARINGA	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS	COORD DE ESTAGIO	2	A partir de 22/07/2024
2874952990	VALERIA DE FRANCA BUSATO	92	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	A partir de 10/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111530/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5896/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
56987846120	CRISTIANI PATRICIA SIMIONATO CORDEIRO	97	S100	MARINGA	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0553524-28/08/2024 a partir de 19/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111531/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 5897/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de

ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
68333595987	ANDREA REGINA DE CARVALHO GOMES	3	S100	FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	EQUIPE PEDAGOGICA	20	19/09/2024-17/12/2024
2093673932	ANDREIA KAUFMANN	97	S100	FOZ DO IGUACU	FLAVIO WARKEN, C EPROF-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	19/08/2024-20/08/2024
95595619953	MARCIA PRESTES BELUSSO	1	S100	FRANCISCO BELTRAO	JOAO PAULO II, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	19/09/2024-17/12/2024
59643404900	MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	2	S100	AMAPORA	OLAVO BILAC, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	03/09/2024-31/12/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111532/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5898/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
4584342997	FRANCIELE BATISTA POLETTTO	1	QFEB	BALSA NOVA	ANGELO GEQUELIN, C E VER-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	16	R0439123-07/07/2023 a partir de 27/09/2024
3609955945	LUCIANA APARECIDA VICTOR	96	QFEB	GODOY MOREIRA	GODOY MOREIRA, C E DO C-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0207921-09/05/2021 a partir de 22/09/2024
3609955945	LUCIANA APARECIDA VICTOR	96	QFEB	GODOY MOREIRA	GODOY MOREIRA, C E DO C-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0207921-09/05/2021 a partir de 22/09/2024
49800973915	ROBERTO BERBERT GONCALVES	2	QFEB	DOUTOR ULYSSES	SALTO GRANDE DO TURVO, C E C-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0482916-31/10/2016 a partir de 22/09/2024
49800973915	ROBERTO BERBERT GONCALVES	2	QFEB	DOUTOR ULYSSES	SALTO GRANDE DO TURVO, C E C-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	R0482916-31/10/2016 a partir de 22/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111535/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 5899/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
4584342997	FRANCIELE BATISTA POLETTTO	1	QFEB	BALSA NOVA	ANGELO GEQUELIN, C EVER-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	16	A partir de 27/09/2024

4584342997	FRANCIELE BATISTA POLETO	1	QFEB	BALSA NOVA	ANGELO GEQUELIN, C EVER-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	16	A partir de 27/09/2024
49800973915	ROBERTO BERBERT GONCALVES	2	QFEB	DOUTOR ULYSSES	SALTO GRANDE DOTURVO, C E C-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 21/12/2024
49800973915	ROBERTO BERBERT GONCALVES	2	QFEB	DOUTOR ULYSSES	SALTO GRANDE DOTURVO, C E C-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 21/12/2024
67910742991	SILVANA DE FATIMA CARDOSO MELO	1	QFEB	GODOY MOREIRA	GODOY MOREIRA, C E DOC-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 22/09/2024
67910742991	SILVANA DE FATIMA CARDOSO MELO	1	QFEB	GODOY MOREIRA	GODOY MOREIRA, C E DOC-EF M	SECRETARIO/E SCOLA	20	A partir de 22/09/2024

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

111538/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1068 DE 24/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JORGE VALERIO DE OLIVEIRA FERNANDES				90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024	20/12/2024
10341434	1	NAXII	227875119				
LENIR DE JESUS DA SILVA FERNANDES				90	01/07/2010 30/06/2015	22/09/2024	20/12/2024
31847869	1	NAXII	227875704				
ANA AMELIA DA SILVEIRA				90	04/02/2010 03/02/2015	19/09/2024	17/12/2024
35657053	1	NII07	225491380				
VALQUIRIA DE OLIVEIRA TEREZIO				90	13/01/2011 12/01/2016	19/09/2024	17/12/2024
39818400	91	NII11	225332991				
NELI ALVES DOS SANTOS PISETTA				90	01/12/2008 30/11/2013	19/09/2024	17/12/2024
44782286	1	NII111	225494967				
MARIA APARECIDA ANDRADE DE SANTANA				90	09/11/2012 08/11/2017	22/09/2024	20/12/2024
56948660	1	NAXII	225037558				
MARCELO TRENTIN CHAGAS				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
64665561	1	NAVIII	225418233				
ROSINEI MARIA MAHNIC ORTIZ				90	03/02/2009 02/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
69481868	99	NII11	225431116				
MAISA CRISTINA GUERRA				90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
83842903	92	NII11	225287554				
ELISE MARI HOLD GUIMARAES				90	04/02/2009 03/02/2014	19/09/2024	17/12/2024
98615938	97	NII11	225252017				

110698/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1069 DE 24/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 941 DE 06/09/2024 O NOME DE CARLOS HERBERT NEVES

R.G. 86262282, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1062 DE 20/09/2024 O NOME DE ROSINEI MARIA MAHNIC ORTIZ

R.G. 69481868, LF - 1

110699/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 1071 DE 24/09/2024

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
REGINA MAURA BATISTA MARCON				90	01/02/2012 31/01/2017	19/09/2024	17/12/2024
32742530	97	NII103	225394393				

110696/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1070 DE 24/09/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
NILTON VALERIO COSTA	30165225	2	NII11	227599111	20/09/2024	19/09/2026	730

110697/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2709 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	23821
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
HAMANDA CONRADO CORDEIRO	107431985PR	54	095023821D001	2	24/09/2024	2014

GUARAPUAVA, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato nº 02/11 de 02/05/2011
Nome do(a) Diretor(a):	MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

111622/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2706 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	480
Nome do Município:	CASCADEL
Código do Estabelecimento:	4399
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso:	TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ZAKI XAVIER	82370790PR	372	04800026D017	30	24/09/2024	2018

CASCADEL, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01225
Nome do(a) Diretor(a):	MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01904

111369/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2711 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7017
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE LEAL FERNANDES	128576681PR	230	069007017D001	16	25/09/2024	2023

CURITIBA, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a):	FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2011 Data Ato :05/2011

111648/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2712 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7017
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

ALINE LEAL FERNANDES	128576681PR	78	069007017C001	1	25/09/2024	2023
----------------------	-------------	----	---------------	---	------------	------

CURITIBA, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a):	FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	05/2011 Data Ato :05/2011

111651/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2713 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	850
Nome do Município:	FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento:	9035
Nome do Estabelecimento:	REINALDO SASS, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ESTÉFANI FABRIS DE OLIVEIRA PRIGOL	141559729SP	140	085009035D001	1	14/08/2024	2024

FRANCISCO BELTRAO, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JACINTA TERESINHA WALKER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 01910
Nome do(a) Diretor(a):	SANDRA BELONI TOVO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

111667/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2710 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23887
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC EDUCACIONAL
Nome do Curso:	TEC EM PODOLOGIA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA ONILZA DA FONSECA	77314300PR	13	069023887D001	1	03/07/2024	2023
SIDNEA APARECIDA DOS SANTOS	85898191PR	14	069023887D001	1	03/07/2024	2023
SIRLENE GONÇALVES DE MORAES MIEHE	36078723PR	15	069023887D001	1	03/07/2024	2023

CURITIBA, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	OSIAS FERREIRA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 03/2021 Data Ato: 18/06/2021
Nome do(a) Diretor(a):	ELIAZER LOPES DE MOURA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 02/04 DATA: 07/04/2004

111631/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2707 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	240
Nome do Município:	BANDEIRANTES
Código do Estabelecimento:	25940
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA
Nome do Curso:	TEC EM COZINHA-SUBS ET THL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO FÁBIO GONÇALVES	8.374.617-3PR	134	024025940D001	10	18/09/2024	2020
ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	1212008AL	135	024025940D001	10	18/09/2024	2020
AMANDA MILENA RIBEIRO	128239308PR	136	024025940D001	11	18/09/2024	2020
ANA PAULA MATEUS DE OLIVEIRA	86003481PR	137	024025940D001	11	18/09/2024	2020
ANA PAULA TAMAIS PEREIRA	81077045PR	138	024025940D001	11	18/09/2024	2020
ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES	11.051.645-2PR	139	024025940D001	11	18/09/2024	2020
ANTONIANA MOREIRA RODRIGUES	108133414PR	140	024025940D001	11	18/09/2024	2020
CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	83294809PR	141	024025940D001	12	18/09/2024	2020

DAISY TATIANE CARRASCAL DE ALMEIDA	108941774PR	142	024025940D001	12	18/09/2024	2020
DÉBORA MOREIRA RODRIGUES	46674103PR	143	024025940D001	12	18/09/2024	2020
GISLAINE TEREZINHA LUCIO MARTINS	43467530PR	144	024025940D001	12	18/09/2024	2020
GRAZIELI CRISTINA VENTURA DOS SANTOS	101980375PR	145	024025940D001	12	18/09/2024	2020
ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA	12766651SP	146	024025940D001	13	18/09/2024	2020
IVAN JOSE TEMOTEO	557593803SP	147	024025940D001	13	18/09/2024	2020
JAQUELINE CASSITTA DA SILVA	85809229PR	148	024025940D001	13	18/09/2024	2020
JULIANA TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ	127994340PR	149	024025940D001	13	18/09/2024	2020
LEONARDO DOS SANTOS	150796903PR	150	024025940D001	13	18/09/2024	2020
MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	106715009PR	151	024025940D001	14	18/09/2024	2020
MARIA HILDA DE LIMA	6.683.115-9PR	152	024025940D001	14	18/09/2024	2020
MARIANE APARECIDA EUGÊNIO	135243388PR	153	024025940D001	14	18/09/2024	2020
MICHELLE DA SILVA MARQUEZ	9750598-5/PRPR	154	024025940D001	14	18/09/2024	2020
MIRELE CRISTINE MAZZARO	129885289PR	155	024025940D001	14	18/09/2024	2020
POLYANA BAGANHA MUNHOZ	106711844PR	156	024025940D001	15	18/09/2024	2020
REGIANE APARECIDARAMOS MARINHO	7.211.980-0PR	157	024025940D001	15	18/09/2024	2020
THAÍSA FERNANDA SANGUINI FACIO	110516185PR	158	024025940D001	15	18/09/2024	2020
VILMA APARECIDA DE SOUZA	27576683-4SP	159	024025940D001	15	18/09/2024	2020
VIVIANE MARIA RAMOS	6.619.669-0/PRPR	160	024025940D001	15	18/09/2024	2020
WILLIAN FERREIRA DA CRUZ	105910223PR	161	024025940D001	16	18/09/2024	2020

BANDEIRANTES, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	VALTERLI ALVES DA CRUZ
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02965
Nome do(a) Diretor(a):	MARCIA LUCILA SAUER AUGUSTO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

111607/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2708 - 25/09/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13867
Nome do Estabelecimento:	REENSINO, C-E PROFIS NORMAL
Nome do Curso:	TEC EM TRANS IMOB-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLEIDE DE FÁTIMA SILVA SANTOS	41783966PRPR	2	138013867D001	1	18/09/2024	2003
REINALDO ALVES DOS SANTOS	34102074PRPR	3	138013867D001	1	19/09/2024	2003

LONDRINA, 25 de Setembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JEFERSON BATISTA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	4401/2011 - DOE DE 28/10/2011
Nome do(a) Diretor(a):	JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	069/2023 - DOE DE 05/01/2023

111616/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.073/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.341.381-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Sivaldo Forteski, RG n.º 6.663.XXX-4 e CPF n.º 017.94X.XXX-45, e Paulo Cesar Waltrick, RG n.º 5.555.XXX-0 e CPF n.º 017.22X.XXX-28, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do Contrato n.º 5999/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação

– SEED, e a empresa Fiberx Telecom S.A., CNPJ n.º 10.463.951/0001-50, visando à aquisição de 1 (um) Roteador Multiprotocolo para ampliação de internet na rede pública estadual de ensino, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2024 do Pregão Eletrônico n.º 05/2024 – TRT/MG.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

111250/2024

Extrato do Contrato REF - ED00969/2024

Participes: Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência

e a Cultura, e Deborah Passaglia da Silva.
Protocolo: 22.257.256-8
Objeto: Diagramação da Prova Paraná referente ao 3.º Trimestre de 2024, dividida por componente curricular e por ano/série na modalidade regular da educação básica.
Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).
Valor: R\$ 11.040,00
Vigência: De 30/08/2024 a 28/10/2024
Gestor: Jussielli de Oliveira - SEED/DEDUC/DAP/CAV
Signatários: Marlova Jovchelovitch Noletto, Diretora e Representante da UNESCO e Deborah Passaglia da Silva, Contratada.
Data da Assinatura: 22/08/2024

111380/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.072/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando, o contido no protocolo n.º 22.131.672-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para desempenharem as funções de gestores e fiscais do Termo de Cooperação n.º 202406068, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, cujo objetivo é a cooperação técnica entre os partícipes, visando à comunhão de esforços para implementar o Projeto denominado “Cuida Paraná”:

Nome	CPF	Função	Órgão
Claus Giovanni Andrade Marchiori	XXX.233.819-XX	Gestor	SEED/ Fundepar
Márcio Adriano dos Santos Roman	XXX.370.519-XX	Fiscal	
Ricardo Monteiro Carvalho	XXX.974.279-XX	Gestor	
Alessandra Aparecida Fritzen Maria	XXX.321.231-XX	Fiscal	SEJU

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

111192/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 6.140/2024 – GS/SEED

Súmula: Define a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira dos contratos oriundos de parcerias entre a SEED e o Governo Federal, instituições privadas ou órgãos internacionais.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 22.656.504-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Educação – SEED e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, nas ações relativas a parcerias firmadas pela SEED com o governo federal, instituições privadas e órgãos internacionais relacionadas aos seguintes itens: I – planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projeto(s), obra(s) ou serviço(s) de engenharia;
II – planejamento, contratação e entrega de materiais, mobiliário e equipamentos escolares.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica nos casos em que for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) de que trata o Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2.º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente Resolução compreende as seguintes etapas:

- I – a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Fundepar, que poderá solicitar participação técnica da SEED;
II – a indicação dos recursos orçamentários, pela SEED, com base no orçamento estimativo em Mapa de Formação de Preços;
III – a definição do objeto da contratação, pela SEED, e definição do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, pelo Fundepar, que poderá solicitar participação técnica da Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
IV – elaboração, pelo Fundepar, do Mapa de Formação de Preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à SEED por esta Resolução ou pela legislação em vigor;
V – quando necessário, nova indicação dos recursos orçamentários pela SEED, com base no orçamento estimativo definitivo, no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

- VI – designação do agente ou comissão de contratação pelo Fundepar;
VII – elaboração do edital de licitação pelo Fundepar;
VIII – autorização da licitação pelo Fundepar;
IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pelo Fundepar;
X – homologação da licitação e adjudicação pelo Fundepar;
XI – celebração do contrato pelo Fundepar;
XII – gestão e fiscalização do contrato por servidores designados pelo Fundepar;
XIII – efetuar os registros relativos ao contrato e execução financeira no Sistema de Gestão de Materiais (GMS), pelo Fundepar.
§ 1.º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme a origem do recurso, o Fundepar efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos à SEED, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.
§ 2.º O Fundepar enviará à SEED os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.
§ 3.º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.
§ 4.º O Fundepar encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado como fiscal ou gestor do contrato, evitando a intervenção direta da SEED junto à contratada.

Art. 3.º O planejamento e contratação de materiais, mobiliários e equipamentos escolares de que trata a presente Resolução compreende as seguintes etapas:

- I – a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela SEED, que poderá solicitar participação técnica do Fundepar;
II – a definição do objeto da contratação, pela SEED;
III – a definição do termo de referência, pelo Fundepar, podendo contar com a participação técnica da SEED;
IV – elaboração, pelo Fundepar, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à SEED por esta Resolução ou pela legislação em vigor;
V – designação do agente ou comissão de contratação pelo Fundepar;
VI – elaboração do edital de licitação pelo Fundepar;
VII – autorização da licitação pelo Fundepar;
VIII – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pelo Fundepar;
IX – homologação da licitação e adjudicação pelo Fundepar;
X – celebração do contrato pelo Fundepar;
XI – gestão e fiscalização do contrato por servidores designados pelo Fundepar;
XII – efetuar os registros relativos ao contrato e à execução financeira no Sistema de Gestão de Materiais (GMS), pelo Fundepar.
§ 1.º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme a origem do recurso, o Fundepar efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos à SEED, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.
§ 2.º O Fundepar enviará à SEED os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais e termos de recebimento.
§ 3.º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto n.º 10.086, de 2022, na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e nas Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.
§ 4.º O Fundepar encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da contratação ao responsável designado como fiscal ou gestor do contrato, evitando a intervenção direta da SEED junto à contratada.

Art. 4.º O apoio técnico do Fundepar à SEED na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado pelo seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam o art. 444 e o § 3.º do art. 451, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Parágrafo único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela SEED e pelo Fundepar.

Art. 5.º Caberá ao Fundepar:

- I – a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Registro(s) de Responsabilidade Técnica relativos aos procedimentos técnicos realizados;
II – a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 6.º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pelo Fundepar com observância das determinações do Decreto n.º 10.086, de 2022, e submetidos à SEED para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Parágrafo único. Eventuais aditivos e apostilamentos deverão ser instruídos em protocolos distintos do termo contratual original, devendo, ao final do trâmite previsto, receber o devido apensamento.

Art. 7.º A SEED poderá solicitar ao Fundepar relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 8.º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a SEED e o Fundepar.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

111548/2024

RESOLUÇÃO Nº 6136/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 5215/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 19.749.465-4,
RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 5215/2024 – GS/SEED, publicada em dezenove de agosto de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11726, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - no art. 1.º, onde se lê: portanto se assim ficar configurado, as servidoras estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI, c/c o art. 293, incisos I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; leia-se: portanto se assim ficar configurado, as servidoras estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, VI, e VII c/c o art. 293, incisos I, II, e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

111699/2024

RESOLUÇÃO N.º 6141/2024 – GS/SEED

A Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2484/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.653.471-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Mater Dei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eurico Gaspar Dutra, 663, no município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Santo Tomas de Aquino, criada pela Ata 01/2024 de 06/09/2024 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo estatuto registrado no cartório de títulos e documentos, sob n.º 0025553, de 05/06/2024.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação gradativa na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
Neiva Marques de Andrade Niero
Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

111681/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 353/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 263/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços – Energia Solar LTDA

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.586.270-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 263/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços - Energia Solar LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual do Campo Napoleão da Silva Reis, no município de Ibaiti/PR.

I - **Gestor Titular:** Leila Candido de Bonfim Torre – RG: 3.XXX.446-6 - CPF: 604.XXX.929-91 e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG: 5.XXX.795-4 – CPF: 004.XXX.329-97;

II - **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro – RG: 3.XXX.893-2– CPF: 441.XXX.429-68 - CREA/PR-19.262/D e suplente Fábio Bahl Oliveira – RG: 6.XXX.820-9 – CPF: 038.XXX.649-43 - CREA/PR- 89.429/D, ambos designados pela SECID;

III – **Apoio Técnico de Fiscalização:** Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR-90.161/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

111437/2024

PORTARIA N.º 355/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 270/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.589.043-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 270/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no CE Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva - EFMP, no município de Rolândia/PR.

I - **Gestor Titular:** Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri – RG 4.XXX.284-5 – CPF 744.XXX.909-04 e Suplente: Juliana Soares Sella de Godoy Bueno – RG 6.XXX.182-6 – CPF 018.XXX.639-59;

II - **Fiscal Titular:** Antônio Marcos Pierotti – RG 3.XXX.058-5 – CPF 486.XXX.959-68 - CREA/PR-23812/D e suplente Alex William Rumachella Pinheiro– RG 9.XXX.062-1 – CPF 050.XXX.559-42 - CREA/PR-125076-D, ambos designados pela COHAPAR;

III – **Apoio Técnico de Fiscalização:** Marcio Augusto do Nascimento - CREA/PR-117.738/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

111443/2024

PORTARIA N.º 357/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 272/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.541.781-4,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 272/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Paraná Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar General Antônio Sampaio - EFM, no município de Ponta Grossa/PR.

I - Gestor Titular: Luciana Aquiles Sleutjes – RG 5.XXX.952-6 - CPF 826.XXX.639-68 e Suplente: Ana Paula de Araújo Andrade – RG 5.XXX.914-3– CPF 926.XXX.289-34;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 - CREA/PR 137305/D e suplente Jean Duarte Farias – RG 6.XXX.534-7 – CPF 014.XXX.879-86 - CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Alana Marion de George CREA PR-106686/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

111430/2024



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
Curitiba, 24 de setembro de 2024.	
Protocolo nº 22.805.088-1	
RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 06/2024	
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte e o Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 21.352/2023, na Lei Estadual n.º 19.857/2019 e na Lei Estadual n.º 16.595/2020, o contido no Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 firmado entre os entes	
RESOLVEM:	
Art. 1º Instituir as competências e rotinas para assegurar a transparência e controle social no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná.	
Art. 2º Compete aos agentes de transparência:	
I – A proposição de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social, incluindo-se a realização de campanhas orientativas e ações educativas, visando fomentar o controle social e o acesso a informações como instrumento de controle;	
II – O acompanhamento de políticas de transparência e acesso a informações no âmbito do poder executivo;	
III – O monitoramento do cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e a publicação de todos os atos envolvendo gastos, programas e metas realizados pela Administração Pública, excetuando os casos previstos em Lei;	
IV – A definição da evolução das consultas, assuntos e demais funcionalidades do Portal da Transparência do Governo do Estado, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;	
V – A requisição de documentos e qualquer outro instrumento necessário ao exercício das suas atividades e determinar a sua publicação no Portal da Transparência e/ou no site oficial da Secretaria de Estado do Esporte.	
Art. 3º. Os agentes de transparência deverão atuar em ação articulada com as Diretorias da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, assim como com o Núcleo de Comunicação Setorial – NCS, a fim de que a divulgação de todos os atos ocorra em observância aos prazos estipulados na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação ou na falta deste no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.	
Art. 4º. Quaisquer disposições alusivas a transparência e ao controle social, seja no site oficial da Secretaria de Estado do Esporte ou do portal da transparência do Estado do Paraná devem ser submetidos à aprovação prévia da autoridade competente.	
Art. 5º. O portal oficial da Secretaria de Estado do Esporte deverá estar em constante atualização com acompanhamento dos agentes de transparência com a devida vinculação aos portais de transparência e controle social oficiais do Estado do Paraná.	
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Curitiba, datado e assinada digitalmente.	
Walmir da Silva Matos Diretor Presidente – Paraná Esporte	Ilsou Augusto Rhoden Diretor Geral – SEES

111568/2024

Secretaria da Fazenda

Portaria N° 218/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orcamentária nº 2024FC000810/Bloco1/DOE/SEFA.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.506.201,00 (dois milhões e quinhentos e seis mil e duzentos e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 218

Formalização 2024FC000810/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

3302 - Diretoria Geral								3.000,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC								3.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida		4100	9999999	3.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								50.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								50.000,00
3702 - Diretoria Geral								50.000,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU								50.000,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	50.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.280.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.280.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								1.250.000,00
F.39.22.06.302.30.8179 - Ações do Hospital da Polícia Militar								1.250.000,00
50	500	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	1.250.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								30.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								30.000,00
50	500	3.3.90.08	0	Não definida		4100	9999999	30.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								1.173.201,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								58.201,00
6502 - Diretoria Geral								58.201,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar								37.943,00
75	761	3.3.50.41	19	Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar apoiadas por meio de Termo de Fomento		4106	9999999	37.943,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB								20.258,00
50	500	3.3.90.18	0	Não definida		4100	9999999	20.258,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.115.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.115.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR								1.115.000,00
50	501	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	600.000,00
50	500	3.1.91.13	0	Não definida		4100	9999999	215.000,00
50	501	3.3.90.36	0	Não definida		4100	9999999	200.000,00
50	500	3.1.90.94	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.506.201,00
Total Geral								2.506.201,00

Anexo à Portaria nº 218

Formalização 2024FC000810/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								3.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								3.000,00
3302 - Diretoria Geral								3.000,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC								3.000,00
50	500	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	3.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								50.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								50.000,00
3702 - Diretoria Geral								50.000,00
F.37.02.23.122.21.8224 - Gestão Administrativa SETU								50.000,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	50.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.280.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.280.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								1.250.000,00
F.39.22.06.302.30.8179 - Ações do Hospital da Polícia Militar								1.250.000,00
50	500	3.3.50.37	0	Não definida		4100	9999999	1.250.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								30.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								30.000,00
50	500	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	30.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								1.173.201,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								58.201,00
6502 - Diretoria Geral								58.201,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar								37.943,00
75	761	3.3.90.39	16	Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar apoiadas por meio de Termo de Fomento		4103	9999999	37.943,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB								20.258,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	20.258,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.115.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								1.115.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR								1.115.000,00
50	501	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	800.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida		4100	9999999	195.000,00
50	500	3.1.90.96	0	Não definida		4100	9999999	120.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								2.506.201,00
Total Geral								2.506.201,00

111453/2024

Portaria Nº 219/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000798/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.130.078,00 (três milhões e cento e trinta mil e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 219

Formalização 2024FC000798/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								23.925,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								23.925,00
2302 - Diretoria Geral								23.925,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL								23.925,00
	50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	23.925,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								1.500.000,00
433000 - Paraná Esporte								1.500.000,00
4330 - Paraná Esporte								1.500.000,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões								1.500.000,00
	50	502	3.3.90.39	485	VERÃO MAIOR - Ações voltadas aos veranistas e comunidade local, com atividades esportivas e de lazer, aulas de ginástica, dança, caminhada, recreação infantil, torneios e eventos esportivos, além uma série de outras práticas relacionadas ao entretenimento.	4104	9999999	1.500.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								1.606.153,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								1.606.153,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								1.606.153,00
F.67.31.26.453.15.8082 - Transporte Metropolitano								1.606.153,00
	50	500	4.4.90.61	0	Não definida	4100	9999999	1.606.153,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								3.130.078,00
Total Geral								3.130.078,00

Anexo à Portaria nº 219

Formalização 2024FC000798/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								23.925,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento								23.925,00
2302 - Diretoria Geral								23.925,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL								23.925,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	23.925,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								1.500.000,00
433000 - Paraná Esporte								1.500.000,00
4330 - Paraná Esporte								1.500.000,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões								1.500.000,00
	50	502	3.3.90.30	485	VERÃO MAIOR - Ações voltadas aos veranistas e comunidade local, com atividades esportivas e de lazer, aulas de ginástica, dança, caminhada, recreação infantil, torneios e eventos esportivos, além uma série de outras práticas relacionadas ao entretenimento.	4104	9999999	1.500.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								1.606.153,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								1.606.153,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								1.606.153,00
F.67.31.26.453.15.8082 - Transporte Metropolitano								1.606.153,00
	50	500	4.4.90.51	365	Construção Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena	4101	4125506	1.606.153,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								3.130.078,00
Total Geral								3.130.078,00

111454/2024

Portaria Nº 220/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000807/Bloco I/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 13.772,00 (treze mil e setecentos e setenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 220

Formalização 2024FC000807/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								13.772,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								13.772,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								13.772,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								13.772,00
	50	501	3.3.90.08	0	Não definida	4103	9999999	13.772,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								13.772,00
Total Geral								13.772,00

Anexo à Portaria nº 220

Formalização 2024FC000807/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								13.772,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								13.772,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								13.772,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								13.772,00
	50	501	3.3.90.36	0	Não definida	4103	9999999	13.772,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								13.772,00
Total Geral								13.772,00

111455/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 0055/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 21/10/2024 17h Afixada em: 25/09/2024

01) RELATOR: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6632969-0 CONDOR SUPER CENTER LTDA
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
PAF: 7205267-6 MARCO ANTONIO VARGAS TEIXEIRA - ME
Representante Fiscal: CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 0056/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 23/10/2024 17h Afixada em: 25/09/2024

01) RELATOR: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6638329-6 YAZAKI DO BRASIL LTDA
Representante Fiscal: Davidson Benjamin Lessa Mendes
Recurso ordinário e Reexame necessário

CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 0056/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 28/10/2024 17h Afixada em: 25/09/2024

01) RELATOR: CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN
PAF: 6635559-4v ALMIR CARVALHO / AMILTO CARVALHO
Representante Fiscal: SANDRO COUTO
Recurso: Recurso ordinário

111701/2024

PROTOCOLO Nº : 22.715.255-9

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Teletrabalho – Servidor Mário Sérgio da Silva Brito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 0796/2024-SEFA

Trata-se de expediente inaugurado mediante o Memorando n.º 096/2024 – Sefa/Efaz-PR e da lavra do servidor Sr. Mário Sérgio da Silva Brito, Auditor Fiscal, Diretor da Escola Fazendária do Paraná, por meio do qual encaminha para análise pedido de adesão ao teletrabalho.

Considerando a documentação acostada ao presente pleito, as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021 e da Resolução SEFA nº 840/2024, compreende-se que o pleito poderá seguir para apreciação do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda.

Autorizo o regime de teletrabalho do servidor interessado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o período de comparecimento de 2 (dois) dias a cada 2 (dois) meses, nos termos do inciso III do artigo 1º da Resolução SEFA nº 840/2024.

Ressalta-se que havendo solicitação de prorrogação do teletrabalho em comento, o pleito deverá ser avaliado preferencialmente com base na previsão contida junto ao artigo 4º da Resolução SEFA nº 840/2024.

Publique-se

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

111449/2024

PROTOCOLO Nº : 22.721.207-1

INTERESSADO : SANDRA REGINA MIGUEL

ASSUNTO : Solicitação de Teletrabalho em regime híbrido – Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 818/2024-SEFA

Considerando (i) os termos da Resolução SEFA nº 840, de 26 de agosto de 2024, (ii) a documentação acostada ao Protocolo nº 22.721.207-1 e as (iii) as manifestações da interessada, de sua chefia imediata, da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, do Núcleo de Recursos Humanos Setorial e da Diretoria-Geral desta Pasta, autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora interessada para o período de 4 (quatro) meses, para cumprimento das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devendo ser observadas as disposições da Resolução SEFA nº 840/2024.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

111704/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0028/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000174-6
Autuado(s):	SUPERMERCADO TONHAO LTDA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Data da sessão:	19/08/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Cerceamento ao direito de defesa evidenciado. Nulidade configurada.

1. Há violação ao contraditório e à ampla defesa quando a fiscalização deixa de fornecer ao contribuinte, em formato adequado, os arquivos digitais de planilhas que sustentam a autuação.
2. O não fornecimento das planilhas em formato excel pelo Fisco, mesmo após requerimento do sujeito passivo, impossibilita a auditoria do trabalho fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Paulo Cezar Pereira Gruber, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Cícero Antônio Eich e Eleutério Czornei, acompanhando o voto do Relator, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, em acolher a preliminar.

Acórdão: EPAF-0029/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000789-2
Autuado(s):	DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a):	EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres. SEFA:	EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Data da sessão:	19/08/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Decisão incompatível com o parecer no qual fundamentada. Nulidade configurada.

1. É nula a decisão que mantém integralmente a medida fiscal quando fundamentada em parecer que acolhe parte dos argumentos apresentados pelo sujeito passivo.
2. A não exclusão de determinados itens da medida fiscal, ainda em primeira instância, acarreta prejuízos aos sujeitos passivos.

Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, arguida pelos sujeitos passivos, acolhida por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Paulo Cezar Pereira Gruber, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Cícero Antônio Eich e Eleutério Czornei, acompanhando o voto do Relator, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, em acolher a preliminar.

Acórdão: EPAF-0035/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000525-3
Autuado(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	ANA GLÁUCIA PIEGAS
Data da sessão:	28/08/2024

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Nulidade da medida fiscal. Rejeição. Nulidade da decisão singular. Acolhimento.

- I - Inexiste qualquer falha na intimação da inicial, pois devidamente efetuada pelo domicílio eletrônico, aos responsáveis legais da empresa.
- II - O parecer que fundamenta a decisão singular não dá respaldo à compreensão e elucidação dos fatos, deixando diversas questões sem o devido esclarecimento e análise, cerceando o direito à ampla defesa e contraditório.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo autuado, por ter sido proferida de forma genérica, cerceando o direito à ampla defesa e contraditório, acolhida.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Cícero Antônio Eich, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Eleutério Czornei e Paulo Cezar Pereira Gruber, acompanhando o voto do Relator, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, em rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e em acolher a preliminar de nulidade da decisão singular.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

A Secretaria Administrativa do CCRF, em cumprimento ao que determinam os artigos 14, 15, 16 e 66 do Regimento, aprovado pela Resolução SEFA nº 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as decisões proferidas pelas Câmaras julgadoras do CCRF por meio das ementas dos acórdãos que as representam.

Acórdão: EPAF-0036/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000522-9
Autuado(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Relator(a):	ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	28/08/2024

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação tributária. Nulidade da medida fiscal. Rejeição. Nulidade da decisão singular. Acolhimento.

- I - Inexiste qualquer falha na intimação da inicial, pois devidamente efetuada pelo domicílio eletrônico, aos responsáveis legais da empresa.
- II - O parecer que fundamenta a decisão singular não dá respaldo à compreensão e elucidação dos fatos, deixando diversas questões sem o devido esclarecimento e análise, cerceando o direito à ampla defesa e contraditório.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo autuado, por ter sido proferida de forma genérica, cerceando o direito à ampla defesa e contraditório, acolhida.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Cícero Antônio Eich, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Eleutério Czornei e Paulo Cezar Pereira Gruber, acompanhando o voto do Relator, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, em rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e em acolher a preliminar de nulidade da decisão singular.

Acórdão: EPAF-0037/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000521-0
Autuado(s):	REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Relator(a):	CICERO ANTONIO EICH
Repres. SEFA:	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Data da sessão:	29/08/2024

ICMS - Tributo recolhido a menor. Vendas a consumidores finais. Lançamento e decisão singular sem vício. Julgamento "a quo" mantido sem reparo.

I - Inexistente nulidade no feito e na decisão singular, sobretudo sob o viés alegado pelo recorrente.

II - Todos os elementos da reclamação foram analisados, conforme se extrai do julgamento "a quo" e das respectivas razões de decidir, encontrando-se devidamente motivado, nele tendo sido já enfrentadas, ponto a ponto, item a item, todas as alegações do autuado.

III - Os sócios foram notificados na forma da lei; e eventual vício que pudesse ter ocorrido nesse ato restou suprido com a reclamação interposta tempestivamente.

IV - Observado o devido processo legal, assim como o contraditório, e isso em todas as fases do procedimento fiscal e do PAF; o autuado, por sua vez, se defendeu de forma ampla e irrestrita.

V - Em relação aos produtos mencionados no apelo, nenhum elemento adicional àqueles apontados na reclamação foram apresentados; o contribuinte apenas reitera argumentos interpostos naquela instância, sem nada inovar, não se vislumbrando motivo para alterar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

VI - Inexistente nos autos menção à dolo ou má-fé, apesar de ser evidente o dano causado ao erário, na medida em que houve recolhimento de ICMS menor que o devido, fato indicado na exordial; e a forma utilizada para exigir esse tributo não recolhido é a prevista na legislação.

VII - Multa aplicada conforme a infração cometida, não havendo supedâneo normativo para reduzi-la da maneira como requerida pelo contribuinte, ou sob os fundamentos por ele invocados, da mesma forma ocorrendo em relação à atualização monetária e aos juros de mora; além disso, alheia à competência do CCRF conhecer de alegação de confiscatoriedade da penalidade.

VIII - Desnecessária a realização de perícia, pois não há matéria de fato a ser esclarecida; os elementos que dos autos constam são suficientes à instrução do lançamento.

Preliminar de nulidade do lançamento, por falha na intimação, e da decisão singular, por ausência de motivação e ofensa ao contraditório e à ampla defesa, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Vistos, analisados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Eleutério Czornei, Paulo Cezar Pereira Gruber e Roberto Zaninelli Covelo Tizon, acompanhando o voto do Relator, Cícero Antônio Eich, em rejeitar as preliminares e em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0038/2024 - 1ª Câmara	
PAF:	8000445-1
Autuado(s):	SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA

Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Relator(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres. SEFA: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Data da sessão: 05/09/2024

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Mercadorias sujeitas à incidência do FECOP. Infração caracterizada.

Irretocável a medida fiscal, após os ajustes efetuados pelo julgador singular, não apresentando o sujeito passivo em seu apelo qualquer fato novo que demande a necessidade de diligência. Os produtos mantidos na instância "a quo" estão sujeitos ao FECOP.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do CCRF Carlos Eduardo Makoul Gasperin, Cícero Antônio Eich, Eleutério Czornei, Renato Mello Milanese e Paulo Cezar Pereira Gruber, acompanhando o voto do Relator, Roberto Zaninelli Covelo Tizon, em negar provimento ao recurso.

111256/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 998, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Cultura, por motivo de férias da titular.

TO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.675.342-7

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELIANE HOFFMANN GANZERT, RG nº 5.953.410-6, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado da Cultura, em substituição a titular ELIANA IZABEL MABA MARTINEZ, RG nº 2.222.917-6, por motivo de férias, no período de 30 de setembro de 2024 a 21 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

111247/2024

Protocolo: 22.196.315-6

Interessada: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A

CNPJ: 81.442.014/0001-67

CAD/ICMS: 60300275-05

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento do ICMS incremental. Inclusão de benefícios fiscais já concedidos por meio do RICMS/PR. Diferimento do ICMS nas importações e compras internas de matéria-prima, insumos e bens destinados ao ativo imobilizado, além do diferimento do diferencial de alíquotas para bens destinados ao ativo. Tratamento diferenciado para transferência de ICMS.

DESPACHO N. 0803/2024-SEFA/GS

I - Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 151/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido feito pela empresa MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A, inscrita sob o CNPJ n. 81.442.014/0001-67, CAD/ICMS n. 60300275-05, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de parcelamento do ICMS incremental, previsto no art. 8º do Decreto n.º 6.434/2017, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses e ao valor do investimento homologado, o que for atingido primeiro;

II - Cientifique-se a requerente para se manifestar, no prazo de até 10 dias, sob pena de arquivamento do pedido;

III - Em concordando, publique-se no DOE;

IV - Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 24 de setembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

111456/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1006/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.783.496-0)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 052.415.

I. **AUTORIZO** com fulcro no Memorando S/nº – CENSE SÃO FRANCISCO (mov.04); na Informação Técnica nº 0668/2024 – NFS/SEJU (mov.20); bem como na Informação Técnica nº 379/2024 – AT/SEJU (mov.24), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 62.437,59 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)** à **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 052.415.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 80/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

111382/2024

Despacho nº 1007/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.775.269-6)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 52.416.

I. **AUTORIZO** com fulcro no Memorando nº 107/2024 – CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO FAZENDA RIO GRANDE (mov.02); na Informação Técnica nº 0667/2024 – NFS/SEJU (mov.21); bem como na Informação Técnica nº 378/2024 – AT/SEJU (mov.25), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 47.774,84 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** à **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 052.416.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 80/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

111406/2024

Despacho nº 905/2024 – DG/SEJU – **RETIFICADO**
(Protocolo nº 22.197.923-0)

AUTORIZO com fulcro na Lei nº 21.352/2023 e no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 148 e seguintes do Decreto nº 10.086/2022, e com base no Memorando nº 048/2024 – Casa Semiliberdade Masculina de Curitiba (mov.02); no Estudo Técnico Preliminar – ETP (mov.97); com aprovo do ETP da DG/SEJU (mov.98); no Termo de Referência - TR (mov.113); com aprovo do TR da DG/SEJU (mov.116); na Informação nº 982PRC/PGE (mov.84); no Despacho nº 201/2024 - AT/SEJU (mov.125), bem como na Informação Técnica nº 417 – NFS/SEJU (mov.151), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização da **Inexigibilidade de Licitação**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e o **FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, CNPJ nº 14.682.109/0001-60**, que visa a Aquisição de créditos de vale-transporte para permitir a utilização do sistema de transporte coletivo urbano municipal, com despesa no valor total de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, que é responsabilidade do NAS/SEJU. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 80/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

111727/2024

Despacho nº 451/2024 – DG/SEJU – **RETIFICADO**
(Protocolo nº 22.034.423-1)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, considerando o Ofício nº 94/2024-AT/PROCON-PR (mov. 02), o Processo Administrativo nº 9879/2019 (mov.3) e o Despacho nº 089/2024 – NFS/SEJU (mov.4), o reembolso do valor de **R\$ 2.414,80 (dois mil e quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)**, recolhido equivocadamente ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, a ser pago à sociedade **DE VIVO, CASTRO, CUNHA E WHITAKER ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 01.844.973/0001-70.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Ao NFS/SEJU para providências.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva

Diretor Geral em Exercício

Resolução nº 80/2024 - SEJU

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

111461/2024

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Designação de substituição de férias de Diretoria da Escola de Educação em Direitos Humanos, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandy Paola Carneiro Dias, portadora do RG nº 12.XXX.448-X, para sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente, pela Diretoria da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em virtude de usufruto de férias do titular, Jeferson Luiz Ignacio de Castro, portador do RG nº 8.XXX.566-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Santin Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

111726/2024

**Secretaria da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa****RESOLUÇÃO Nº 093/2024**

Súmula: Substitui membros do Grupo de Trabalho – Selo Mulheres Mais Seguras.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 494, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros do Grupo de Trabalho -GT, Selo "Mulheres Mais Seguras", cuja finalidade é estabelecer um Código de Condutas voltado ao protagonismo feminino, a prevenção e combate ao assédio e

violência contra mulheres, instituído pelo Selo Normativo de Reconhecimento dos Estabelecimentos que o aderirem.

Art. 2º - O grupo de trabalho em substituição ao Grupo instituído pela Resolução nº 062/2023, publicado em 20/11/2023, no DIOE, Edição 11544, terá a seguinte composição:

I - Adriana Siuta Lemos, RG nº 7.xxx.xxx-6, representante da SEMIPI;

II – Anelise Bonatto, RG nº 6.xxx.xxx -7, representante da SEMIPI;

III - Nataly Murray, RNM nº G2xxx70-Q, representante da SEMIPI;

IV - Rhayane Radomski, RG nº 10.xxx.xxx -5, representante da SETU;

V – Camila Aragão, RG nº 7.xxx.xxx -9, representante da SETU

Parágrafo único – As servidoras Adriana Siuta Lemos – SEMIPI e Rhayane Radomski – SETU serão as Coordenadoras do Grupo de Trabalho.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em exercício

111623/2024

Resolução nº 094/2024 - SEMIPI/DG

Designar servidoras para a função de fiscal e suplente em cumprimento ao Termo de Execução Descentralizada Nº 001/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Siuta Lemos, portadora da cédula de identidade RG nº RG 7.515.xxx-6, como fiscal, para exercer a função de monitoramento e avaliação na execução do objeto pactuado, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1.4, do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO,

Art. 2º Designar a servidora Priscila Alves da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 10.028.xxx-8, para exercer as atribuições de suplente, nas ausências e impedimentos da titular designada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em exercício.

111734/2024

Secretaria do Planejamento**RESOLUÇÃO Nº 052/2024/SEPL**

Designação da Realocação de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Gustavo Inglez Gosnner**, RG nº 9.129.343-9, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), a partir de 30/09/2024;

Art. 2º. Designar **Mateus Vinicius Stoekly**, RG nº 10.900.547-9 para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL), a partir de 25/09/2024;

Art. 3º. Designar **Guilherme Luiz Krul**, RG nº 14.419.894-8, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), a partir de 25/09/2024;

Art. 4º. Designar **Ouirival Santos Netto**, RG nº 017.129.409-29, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), a partir de 30/09/2024;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

**FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL**

111705/2024

RESOLUÇÃO N.º 053/2024/SEPL

Designa servidor para responder pelas atribuições de Chefe de Coordenação da CNP, temporariamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado.

Considerando o contido no e-Protocolo n.º 22.711.688-9

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Eduardo Amaral de Paula Minga**, RG n.º 24.802.389-5/SP, para responder como Chefe de Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setorial, no período de 29/10/2024 a 12/11/2024, em virtude das férias do titular **Bernardo Piccoli Medeiros Braga**, RG n.º 8.631.700-1/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

FELEPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

111550/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO N.º 1356/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Cleuza da Luz Batista Cirineo, RG n.º 8.525.383-2, Promotor de Saúde Execução, função de Assistente de Farmácia, e Luciano de Oliveira Mai Porzky, RG n.º 4.942.634-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Odontólogo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.290.504-8, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor GABRIEL NORBERTO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 5.019.314-4, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Luiza Borba Carneiro, sede no município de Tibagi, pertencente à 21ª Regional de Saúde, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos III, VI e XIII, e não observado as proibições expressas no artigo 285, incisos IV, XIV e XXI, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual n.º 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Simone Aparecida de Castro, RG n.º 4.236.847-4, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Cláudia Filipak Andrade, RG n.º 8.750.705-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

110349/2024

RESOLUÇÃO N.º 1357/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Frankie Alessandro de Souza Folkueni, RG n.º 6.733.766-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador; e Sandra da Luz Traple, RG n.º 4.671.854-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.144.505-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora FERNANDA FERREIRA MARQUES AREDES, portadora do RG n.º 8.120.420-9, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, em tese, por ter apresentado faltas injustificadas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, e XVII; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual n.º 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Michelle Teixeira Villaça, RG n.º 6.127.537-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico.

Art. 3º Incluir o agente público Emanuel Maques da Silva, RG n.º 2.074.922-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Biólogo, para, sob a presidência do primeiro nominado, Frankie Alessandro de Souza Folkueni, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

110351/2024

RESOLUÇÃO N.º 1358/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Cristina Yumi Iijima Muniz, RG n.º 5.179.961-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, e Melania Aparecida Agostinha Marin, RG n.º 4.283.177-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 16.485.445-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor FERNANDO DIAS LIMA, portador do RG n.º 8.290.801-3, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Unidade de Suporte de Vida, 10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, III, V e VI, e não observado as proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual n.º 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Thaisi Aparecida Leandro, RG n.º 8.788.363-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público Thaimoty Augusto de Carvalho Medeiro, RG n.º 43.379.901-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Fisioterapeuta, para,

sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

110352/2024

RESOLUÇÃO Nº 1359/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Etieny Michelato Yoshiy, RG nº 10.013.306-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador, e Anny Leyci Urbanetti, RG nº 14.918.725-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico Veterinário, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 17.839.886-5, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora THAIS FORNAZARI DE CARVALHO, portador do RG nº 8.628.759-5, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Farmácia Especial da 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Josenira Martelli Coimbra Tavares, RG nº 7.326.974-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público Arlete Marcolino Maria, RG nº 1.477.109-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

110361/2024

RESOLUÇÃO Nº 1360/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Daniel Fontoura Loss, RG nº 8.142.953-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Dejaime Teixeira

de Souza, RG nº 8.589.217-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.939.751-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora SONIA REGINA WEBER RIBAS, portador do RG nº 6.382.847-5, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Medica, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Núcleo Integrado de Saúde - NISS da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V e VI, e no artigo 285, inciso I, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público: Patricia Monteiro Somer, RG nº 8.339.353-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público: Thais Aparecida Leandro, RG nº 8.788.363-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do primeiro nominado, Daniel Fontoura Loss, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

110354/2024

RESOLUÇÃO Nº 1361/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Marina de Almeida Denczura, RG nº 7.964.599-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Nelson Luis Dino, RG nº 1.886.269-7, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.583.439-5, 21.643.079-4 e 21.999.163-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor ANGELO PETRONILIO MAROCHI, portador do RG nº 3.184.776-1, investido em cargo comissionado, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos III, V, VI e XIV e não observado as proibições expressas no artigo 285, inciso IV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Cristiana Maria Schvaidak, RG nº 7.964.599-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público Juliana Trinkaus Menon, RG nº 8.063.196-0, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

110357/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1364/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional, na 17ª Regional de Saúde em Londrina, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.770.031-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE ASSAN REMONDI, RG nº 13.125.668-0/PR, Farmacêutico, para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional, Símbolo FCE-5, na 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 03/10/2024 a 21/10/2024, em substituição, durante as férias da titular MARIA LUCIA DA SILVA LOPES, RG nº 3.104.232-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

111333/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1365/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 15ª Regional de Saúde em Maringá, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.701.360-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARCIA APARECIDA LEVORATO, RG. nº 5.921.955-3/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 18/11/2024 a 05/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular BRUNA MILAGRES RIBEIRO, RG nº 9.977.261-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

111334/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1366/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.724.928-5.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANE KEINRATH SCHIER, RG. nº 5.129.272-3/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular CLEIDE

APARECIDA LAVORATO VIVIANI, RG nº 3.398.723-4/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

111335/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1367/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Fundo Estadual de Saúde em Curitiba, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.042.945-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA DE SOUZA MARTINS, RG. 9.452.286-2, Assessor, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, no Fundo Estadual de Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 23/09/2024 a 10/10/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular ALEXSANDRO DE BOMFIM PRESTES, RG. 14.191.222-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

111336/2024

RESOLUÇÃO Nº 1375/2024

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº 19.425.906-9, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar, a partir do dia 06/07/2024, o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob nº 19.425.906-9, instaurado pela Resolução nº 0764/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11705 em 19/07/2024, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO, portadora do RG nº 3.155.515-9, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médica, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, pertencente à 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: A servidora encontra-se afastada, no período de 06/07/2024 a 06/10/2024, para concorrer a pleito eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

111166/2024

RESOLUÇÃO Nº 1376/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos Osziana Correa dos Santos Zacharias, RG nº 12.773.054-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Caren Cristiane Muraro, RG nº 6.274.141-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.474.113-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora SOLANGE MAINARDI ROSA SCAINI, portadora do RG nº 8.794.677-0, investida no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Centro de Epidemiologia da Diretoria de Atenção e Vigilância, sede em Curitiba, em tese, por ter apresentado falta de urbanidade, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III, V e VI, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Leni Silva de Araújo, RG nº 12.949.942-7, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem;

Art. 3º Incluir o agente público Leonilda Matias de Souza Pencai, RG nº 7.185.885-5, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da servidora Osziana Correa dos Santos Zacharias, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

111465/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.732.038-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Centro de Oncologia Cascavel Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.510.480/0001-41 em cumprimento ao objeto proposto: assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

111143/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.646.845-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da

Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação do CIS Centro Integrado em Saúde – CIS Centro Integrado em Saúde**, situado à Rua Manoel da Silva Machado, nº 554, Centro, na cidade de Santa Mariana, inscrito no CNPJ sob o nº 14.736.446/0001-93, CNES nº 7278608, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 805.826,70 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 9.669.920,40 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

111479/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.620.778-3

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itamaracá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.926.751/0001-72 em cumprimento ao objeto proposto: assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

111564/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a APAE de Quedas do

Iguaçu/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 78.122.603/0001-53, CNES nº 3358674, com sede à Rua Travessa Celidônia nº 162, Bairro Aeroporto, na cidade de Quedas do Iguaçu no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 20/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1216/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2996/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

111140/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87**, com fulcro

no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a APAE de Santa Tereza do Oeste/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Tereza do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 3380483, CNES nº 81.270.274/0001-00, com sede à Rua Buenos Aires nº 300, bairro Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 19/07/2023 à 14/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1276/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2886/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

111561/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 477 DE 24/09/2024
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
MARIA ANGELA LAGINSKI 11731384 1 NAXII 227428260 90 21/06/2007 20/06/2012 28/09/2024 26/12/2024

111111/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 478 DE 24/09/2024
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 431 DE 14/08/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE
CARMEN ESPERANCA KROPZAK, R.G. 16208523, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2014 A 29/11/2014 22/12/1997 A 21/12/2002

111137/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 562/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 20º BPM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 22.769.753-9:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA) de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do 20º BPM:

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOPM Vinicius Klein Budal	XXX.256.519-XX
Membros	Cb. QPMG 1-0 Fabio Alves Baptista	XXX.225.819-XX
	Cb. QOPM 1-0 Jarde N. Brites de Moraes	XXX.013.669-XX
Suplentes	1º Ten. QOPM Luan Iwano Narcizo	XXX.529.599-XX
	Sd. QPMG 1-0 Fernando Chauchuti Tiburcio	XXX.182.489-XX

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

111508/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 1459 DE 24/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO
ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO
12636202 2 NAIC 226556940

DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
90 10/08/1994 09/08/1999 01/12/2024 28/02/2025

111175/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1460 DE 24/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO
FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI
71001466 1 NAUNICA 227784156

DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
90 11/09/2008 10/09/2013 25/09/2024 23/12/2024

111303/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 17 DE 20/09/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO
DAVI GUILOWSKI DE ABREU
45661610 1 NAIC 227269103

DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
30 11/08/2004 10/08/2009 01/11/2024 30/11/2024

110761/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
87/2024	409/2024	103/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO
88/2024	534/2024	107/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELLI
89/2024	543/2024	109/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

110217/2024

RESOLUÇÃO Nº 563/2024

Prorrogação de prazo de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.922.228-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias corridos, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP nº 014/2024, instaurado pela Resolução nº 149/2024 – SESP, publicada no DIOE nº 11.627, de 26 de março de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 24 de setembro de 2024.

Curitiba-Paraná, 24 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

111621/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 52/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

SUSPENDE

O prazo da Sindicância 21.128.870-1 até a conclusão da perícia indispensável à elucidação dos fatos.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

111597/2024

RESOLUÇÃO Nº 564/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 170/2024-SESP, publicada no Diário Oficial nº 11634, de 8 de abril de 2024:

Onde se lê: "Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

- Diretor de Gestão em Segurança da SESP – Presidente;
- Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico da SESP – APEP – Membro;
- 1 (um) servidor da Diretoria de Políticas Públicas da SESP – Membro;
- 2 (dois) servidores da Polícia Civil do Paraná – Membros;
- 2 (dois) servidores da Polícia Militar do Paraná – Membros;
- 2 (dois) servidores da Polícia Científica do Paraná – Membros;
- 3 (três) servidores da Polícia Penal do Paraná – Membros;
- 3 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – Membros."

Leia-se: "Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

- Coordenador de Planejamento Estratégico e Grupos Vulneráveis da SESP – Presidente;
- 1 (um) servidor da Diretoria de Políticas Públicas da SESP – Membro;
- 2 (dois) servidores da Polícia Civil do Paraná – Membros;
- 2 (dois) servidores da Polícia Militar do Paraná – Membros;
- 2 (dois) servidores da Polícia Científica do Paraná – Membros;
- 3 (três) servidores da Polícia Penal do Paraná – Membros;
- 3 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – Membros."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

111625/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 34/2024

Aos vinte e três dias de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a trigésima quarta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flores e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 06.09.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11740 de 06.09.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 260/2014/CPC (146/2014/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM e REINALDO DE CRISTO**, Agentes de Polícia Judiciária. **ADVOGADOS: DR. JOÃO LEOPOLDO STEEMBOCK FIM – OAB/PR 80.487 e DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR**. Presentes o acusado Claudemir Antônio Fim e seu defensor Dr. João Leopoldo Steembock Fim. Ausente o outro acusado. Participação do seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim, tem-se que existem elementos contundentes e aptos a comprovar o envolvimento do acusado REINALDO DE CRISTO no desvio da carga apreendida pelo GAECO, produto de crime, diante dos vínculos demonstrados entre o servidor e as pessoas responsáveis pela ocultação ou transporte dos objetos. Por outro lado, não há nos autos elementos que indiquem a efetiva participação de CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM no intento criminoso. Não há registro de ligação entre CLAUDEMIR e os demais envolvidos no dia dos fatos e nem nos dias subsequentes. Ademais, a testemunha que inicialmente indicou o envolvimento de CLAUDEMIR, ao ser questionada no bojo do presente processo administrativo disciplinar, negou sua efetiva participação nos fatos apurados. 3. DO VOTO Assim, considerando os fatos descritos na portaria inaugural; a adequação típica necessária, face à nova legislação; os elementos probatórios produzidos no âmbito deste processo administrativo disciplinar; a inexistência de antecedentes administrativos dos acusados; o acolhimento parcial do relatório da autoridade processante, VOTO: 3.1. pela rejeição das questões preliminares arguidas pelas defesas; 3.2. pela ABSOLUÇÃO de CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM, por não restar comprovada nestes autos a prática da infração disciplinar prevista nos arts. 6.º, inciso III, e 8.º, §1.º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024, postulando-se o arquivamento quanto a este acusado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação penal irreversível; 3.3. pela CONDENAÇÃO de REINALDO DE CRISTO à PENALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, que se revela ao presente caso adequada, necessária e proporcional, por restar comprovada nestes autos a prática da infração disciplinar prevista no art. 8.º, §1.º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024 (art. 312, CP), ficando absorvida a transgressão prevista no art. 6.º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024, pelo princípio da consunção.". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado Reinaldo de Cristo, que em sustentação oral disse que o processo criminal se arrasta há mais de 10 anos, não havendo por parte do Ministério Público interesse na celeridade, sendo que por parte dos advogados não existem pedidos protelatórios. Por fim requereu o arquivamento dos autos até julgamento final na esfera criminal. Na sequência, dada a palavra ao defensor do acusado Claudemir Antônio Fim, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pelas defesas, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - pela ABSOLUÇÃO do acusado CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM, Agente de Polícia Judiciária, por não restar comprovada nos autos a prática da infração disciplinar prevista nos arts. 6.º, inciso III, e 8.º, §1.º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com o ARQUIVAMENTO quanto a este acusado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação penal irreversível sobre os mesmos fatos; III - pela CONDENAÇÃO do acusado REINALDO DE CRISTO, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração disciplinar prevista no art. 8.º, §1.º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024 (art. 312, do Código Penal), ficando absorvida a transgressão prevista no art. 6.º, inciso III, do Código Disciplinar da PCPR, pelo princípio da consunção; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: IV - pela proposta de aplicação da PENALIDADE DE DEMISSÃO ao acusado REINALDO DE CRISTO, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da transgressão disciplinar constante no item III acima, com a observância do previsto nos arts. 21 e 23 do Código Disciplinar da PCPR, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, por tratar-se de peculato doloso, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto do Conselheiro Relator, que votou pela aplicação da penalidade de 90 (noventa dias) de suspensão ao acusado; V - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do serviço policial do servidor REINALDO DE CRISTO, bem como pela determinação de recolhi-

mento do material que detiver como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR; VI - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 747/2017/CPC (605/2014/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: VLADIMIR PINHEIRO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado. **ADVOGADO: DR. DANILO DAHER PEREIRA DE ALMEIDA – OAB/PR 65.583. RELATOR ORIGINÁRIO APÓS DESARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA**. EM VISTA COM DR. RIAD BRAGA FARHAT. Voto apresentado pelo relator originário Dr. Marcelo Lemos de Oliveira na sessão de 04.12.2023 (Ata n. 44/2023): "1)-pela proposta de CONDENAÇÃO, do acusado VLADIMIR PINHEIRO, RG 6725602-6/PR, Investigador de Polícia/3ª Classe, aposentado, por ter ficado cabalmente demonstrado que ele cometeu as infrações disciplinares tipificadas no artigo 213, inciso XLI; artigo 230, inciso I, IV e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, que lhe foram atribuídas na Portaria nº 113/2017/CGPC (fs. 02/05), com a consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA, nos exatos termos do art. 235, inciso I, da LC nº 14/82". Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Assim, devidamente apreciados os elementos para a determinação da pena aplicável, constata-se que em sua maioria absoluta não são desfavoráveis ao acusado, circunstância que sugere a aplicação da penalidade em seu grau mínimo, ou seja, suspensão de 90 dias. Aliás, registre-se que a decisão de fixação da pena base no mínimo cominado para o crime de tortura também foi adotada pelo Juízo de Direito da Vara Criminal de Terra Boa/PR, e confirmada pelo Tribunal de Justiça, ao condenar acusado sobre os mesmos fatos aqui apurados, apenas acrescentando no computo final a causa de aumento de pena prevista no §4º do artigo 1º da Lei nº 9.455/1997 (crime cometido por agente público). Quanto as circunstâncias agravantes a que se refere o artigo 18 da Lei nº 21.894/2024, não se constata a incidência de nenhuma delas no caso em apreço. Por fim, registre-se que a aplicação da penalidade de suspensão ao servidor policial inativo, nos termos do artigo 24, §2º, do Código Disciplinar da PCPR, impede a a respectiva execução da pena. Assim, diante das razões aqui apresentadas e das provas contidas nestes autos, divergindo do voto do Conselheiro Relator, VOTO: I – pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE NOVENTA DIAS ao Agente de Polícia Judiciária aposentado VLADIMIR PINHEIRO, pela prática da transgressão disciplinar descrita no artigo 8º, §1º, inciso VI, do CÓDIGO DISCIPLINAR DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ; II – pelo ARQUIVAMENTO destes autos de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial inativo, nos termos dispostos no artigo 24, §2º da Lei nº 21.894/2024.". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE NOVENTA DIAS ao Agente de Polícia Judiciária aposentado VLADIMIR PINHEIRO, pela prática da transgressão disciplinar descrita no artigo 8º, §1º, inciso VI, da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo ARQUIVAMENTO dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, apenas para anotação, considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial inativo, nos termos dispostos no artigo 24, §2º Código Disciplinar da PCPR. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 115/2024/CSPC – Relação publicada no Diário Oficial nº 11750 de 20.09.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio**. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 041/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de LUCAS CESAR SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 02- 040/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de LUCAS CESAR SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 03 – 173/2023/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EDENILSON ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 33**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.644.418-1, (Deliberações nº 751 a 773, assinadas no Protocolo Digital nº 22.644.243-0). **PROCEDIMENTOS: Prot. 116/2024/CSPC – Protocolo Digital 21.992.900-5 – Investigação Preliminar n. 47/2024 da 2ª Corregedoria de Polícia Civil, instaurada em virtude de comunicação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo em relação às possíveis irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA na condução de depoimento prestado nos autos n. 0003143-58.2024.8.16.0026, tratando-se de procedimento referente ao crime de descumprimento de medidas protetivas (Prot. 263/2024-CD/CGPC)**. Apensada a Investigação Preliminar n. 076/2024 (Protocolo Digital no 22.477.484-2), por se tratar de fatos análogos, em que a aludida autoridade policial reincide em admoestação à vítima de violência, expediente desencadeado por comunicação da Vara Criminal de Piraquara, referente aos autos n. 0000158-19.2024.8.16.0026.0004, bem como juntada cópia da Investigação Preliminar n. 065/2024 (Protocolo Digital no 22.306.735-2), referente a condutas similares praticadas pelo mesmo servidor nos IP's n. 0000073-39.2024.8.16.0024 e n. 0002770-33.2024.8.16.0024, conforme comunicação da 1ª Promotoria de Justiça

da Comarca de Almirante Tamandaré. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 117/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.682.576-2** – Prot. 582/2024-CD/CGPC. Cópia da denúncia oferecida pelo GAECO/Núcleo Regional de Paranaguá nos autos n. 007183-65.2024.8.16.0129 em desfavor dos servidores FERNANDO GONÇALVES SANTOS, JOSÉ PAULO PINHEIRO JUNIOR e TIAGO JOSE WLADYKA, pela condutas, em tese, previstas no artigo 311 do Código Penal (supressão de sinal identificador de veículo automotor), artigo 22 da Lei 13.869/2019 (abuso de autoridade), artigo 155, §2º, do Código Penal (furto qualificado pelo concurso de pessoas) e art. 33 (c/c artigo 40, II) da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia TIAGO JOSE WLADYKA, e dos Agentes de Polícia Judiciária FERNANDO GONÇALVES SANTOS e JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de TIAGO JOSE WLADYKA, Delegado de Polícia, FERNANDO GONÇALVES SANTOS e JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 106/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.392.818-8** – Expediente da 4ª Corregedoria de Polícia Civil relativo a eventual descumprimento da Resolução n. 1/2022 por parte do Agente de Polícia Judiciária LEANDRO DOBRYCHTOP, que teria em prestado entrevista à Rádio Difusora de Guarapuava, mais especificamente no Programa Combate, apresentado pelo radialista Celso Pinheiro, com comentários relacionados a investigações policiais em andamento na 14ªSDP/Guarapuava (Prot. 531/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária LEANDRO DOBRYCHTOP. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 730/2024, por meio da qual foi concedida vista ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. Com manifestação do Conselheiro em vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira pelo arquivamento do protocolado por ausência de justa causa para a perseguição pretendida. Decidiu-se, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro em vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado; vencido o voto do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária. **Prot. 59/2023/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 432/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de GILBERTO MANSILHA RAMOS, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 16, *caput*, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, c/ 107, inciso IV, do Código Penal, quanto a transgressão disciplinar descrita no artigo 8º, inciso XLVII, da Lei 21.894, correspondente à infração descrita no artigo 230, inciso VI, do Estatuto da Polícia Civil, atribuída ao acusado em relação aos fatos descritos na portaria instauradora. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado GILBERTO MANSILHA RAMOS no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 22/2024/CSPC – Protocolo Digital 21.907.964-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 40/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALISSON RODRIGUES SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. Autos recebidos da Corregedoria Geral da Polícia Civil com relatório da Autoridade Processante. Juntada pela Secretaria do Colegiado cópia da Certidão de Óbito do acusado, recebida do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, ocorrido em 14/09/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação juntada ao procedimento: I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado; II – pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 118/2024/CSPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER a servidora POLYANA VIDAL PORFÍRIO, Delegada de Polícia lotada na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para o 1º Distrito Policial de Maringá, na condição de Delegada Chefe, cumulando a chefia do 2º Distrito Policial de Maringá, ambos da mesma Subdivisão Policial, conforme Ofício n. 1067/2024 da 9ª SDP de Maringá e Despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 22.776.998-0. REMOVER o servidor LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES, Delegado de Polícia lotado no 1º Distrito Policial de Maringá, para prestar serviços na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, conforme Ofício n. 1067/2024 da 9ª SDP de Maringá e Despa-

cho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 22.776.998-0. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 110/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.629.565-8** – Ofício n. 237/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 648/2024, relativa à Sindicância n. 223/2021-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao Agente de Polícia Judiciária RONI CARLOS GRELAK, bem como a correspondente certidão de trânsito em julgado. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1 - Trata-se de Deliberação de Suspensão imposta ao servidor RONI CARLOS GRELAK; 2 - Informamos que o servidor RONI CARLOS GRELAK encontra-se afastado da função por Decisão Judicial desde 13/08/2021, ficando assim impossibilitada a aplicação da penalidade imposta pela Deliberação 6448/24; 3 - Retorne-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para conhecimento”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado RONI CARLOS GRELAK, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou ainda no caso de reintegração, se demitido for em outro procedimento administrativo disciplinar. **Prot. Ref. 115/2021/CSPC (Prot. 193/2021-CD/CGPC) e Prot. Ref. 40/2022/CSPC (Prot. 195/2021-CD/CGPC) – Protocolo Digital 22.762.999-1** – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAL – COJ n. 469/2024 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: ALEX SANDRO MARCOS. Autos 0010863-95.2023.8.16.0031 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): “*Ante o exposto, pela ausência de violação de direito líquido e certo, bem como pela ausência de ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.*” ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: O juízo havia concedido medida liminar no mandado de segurança, “para suspender o prazo para apresentação de alegações finais dado a Alex Sandro Marcos, no processo administrativo n. 193/2021-CD e na sindicância n. 195/2021-CD”. Ao final, sobreveio sentença de improcedência, com a denegação da segurança. Dessa forma, a medida liminar não se encontra mais vigente, e os procedimentos disciplinares podem seguir seu trâmite. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e providências, com posterior restituição à Procuradoria Funcional/PGE. **Prot. Ref. 398/2019/CPC – Protocolo Digital 22.614.195-2** – Recurso apresentado por RICHARD ALBERTO DITTERT, Agente de Polícia Judiciária aposentado, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 398/2019/CPC, no qual restou apenado com 90 (noventa) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 670/2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 722/2024 (conhecimento e não provimento do recurso, juntada, como anexo, de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil no que se refere a SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, com a ressalva de impedimento de execução pelo disposto no art. 24, §2º, da Lei 21.894/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 31/mov. 21 – Prot. 22.614.195-2, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 670/2024; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia integral ao respectivo procedimento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 22.109.646-0** – Deliberação n. 425/2024. Instauração do 1º Processo de Promoções/ 2024 e homologação da relação definitiva de servidores aptos. Expedido o Decreto n. 5844, de 22 de maio de 2024, em acolhimento à mencionada Deliberação. Expedido, ainda, após solicitação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, o Decreto retificador n. 7078, de 14 de agosto de 2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento do expediente. **Protocolo Digital 18.836.482-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 913/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP com opinião favorável à estabilidade de LILIANE DIAS MACARIO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 05/11/2012. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 20/09/2024, referida servidora encontra-se no nível III. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora LILIANE DIAS MACARIO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.357.031-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 914/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP com opinião favorável à estabilidade de FERNANDO MENEZES PERDONA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 14/10/2011. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 20/09/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FERNANDO MENEZES PERDONA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CA-

EDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **REQUE-RIMENTOS: Prot. Ref. 157/2023/CSPC – Protocolo Digital 22.533.154-5** – WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, através de sua advogada, Dra. Silvana Cardoso da Silva – OAB/PR 72.127, requer: A) Uma resposta com relação as faltas não justificadas do servidor; B) Cópia da suposta decisão que determinou a suspensão dos salários do servidor; C) Que as faltas justificadas pelo servidor sejam lançadas em folha e consequentemente seja liberado seus vencimentos, e ainda, que isso ocorra até o julgamento do PAD 476/2023; D) Que seja liberado o sistema para lançamento das licenças médicas durante o período que o servidor estiver afastado, frisando que seu afastamento se deu por doença do trabalho. Em relação a tais faltas foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 157/2023/CSPC (Protocolo Digital 21.912.213-6), distribuído em 05/08/2024 ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus para relatoria. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 693/2024 (restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para ciência à advogada do requerente sobre as informações prestadas e adoção de providências para realização de perícia médica para avaliação da capacidade laboral). Realizada tal avaliação pela Divisão de Perícia Médica do Departamento de Saúde do Servidor/SEAP em 09/09/2024 com a seguinte conclusão: *“No momento, o servidor apresenta capacidade laboral parcial, sendo recomendado que permaneça em Afastamento de Função das atividades operacionais, além de não portar arma de fogo. Em anexo, segue o comprovante de Licença nº 551/2024, referente ao afastamento concedido”*. No mencionado comprovante verifica-se a concessão de afastamento da função por 90 (noventa) a partir de 02/09/2024, sem porte de arma de fogo e atividades operacionais. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pela restituição ao Conselho Superior de Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela REMOÇÃO do servidor WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC – GARH II, para a sede da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços ADMINISTRATIVOS; II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 22.755.483-5** – WALTER FERREIRA DE MELLO, Agente de Polícia Judiciária, requer a inclusão de seu nome na promoção ocorrida em maio de 2024, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *“Informo que o servidor WALTER FERREIRA DE MELLO, RG 5183855-6, Agente de Polícia Judiciária nível VII, foi retirado da lista de aptos à promoção em maio de 2024, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n. 259/2023. Portanto, mesmo que o servidor estivesse em efetivo exercício, não teria sido promovido, porque não estava entre os níveis enquadrados na exceção da alínea “a” (níveis II a V), bem como não possui 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, conforme prevê a alínea “c”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC, pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 22.714.022-4** – ADALTON JOÃO FOLADOR, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.676.986-2** – EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.713.980-3** – LUIZ CARLOS FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.712.679-5** – ALFREDO ANTONIO MULLER NETO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 22.735.597-2** – NELSON ALVES DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **RECURSOS PROMOÇÃO OUTUBRO/2024: 1) Protocolo Digital 22.748.914-6** – Recurso apresentado por ADRIANO CONTI, Agente de Polícia Judiciária Nível III, em que requer a inserção de seu nome na lista de promoções do mês de outubro do corrente ano, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *“Informo que o servidor ADRIANO CONTI, RG 9412956-7, Agente de Polícia Judiciária nível III, foi retirado da lista preliminar de servidores aptos à promoção, pois está em estágio probatório. Ainda, cumpre-me informar que o policial se enquadra na promoção por aquisição de estabilidade, prevista no artigo 82, parágrafo 5º, da Lei Complementar n. 259/2023, a qual pode ocorrer com a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade”*. Requerente teve a estabilidade declarada em 16/09/2024, conforme Deliberação n. 766/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024, entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei Complementar n. 259/2023, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 766/2024, de 16/09/2024, deste Colegiado; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **2) Protocolo Digital 22.743.344-2** – Recurso apresentado por LEONARDO MACHADO PINTO, Agente de Polícia Judiciária, em que requer a inclusão de seu nome na lista definitiva de aptos a promoção do mês de outubro do ano corrente, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *“Informo que o servidor LEONARDO MACHADO PINTO, RG 12650082-3, Agente de Polícia Judiciária nível III, foi retirado da lista preliminar de aptos à promoção pois não possui Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadra nas disposições da Deliberação n. 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou à atividade em abril de 2024. Por fim, informo que cumpriu os demais requisitos para promoção do nível III ao IV”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **3) Protocolo Digital 22.777.451-7** – Recurso apresentado por JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em virtude de não estar na lista preliminar dos servidores aptos a promoção do mês de outubro deste ano, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *“Informo que o servidor JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, RG 3961697-1, Agente de Polícia Judiciária nível IV, foi retirado da lista preliminar de aptos à promoção pois não possui Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadra nas disposições da Deliberação n. 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou à atividade em maio de 2024. Por fim, informo que cumpriu os demais requisitos para promoção do nível IV ao V”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **4) Protocolo Digital 22.756.028-2** – Recurso apresentado por GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, em que solicito inclusão de seu nome na promoção de outubro, haja vista ser servidor público da polícia civil desde agosto de 2010 e não possuir nenhuma restrição em seu nome que o impeça à referida promoção. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *“Informo que o servidor GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, RG: 13068457-2, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção de outubro de 2024, pois não possui Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadra nas disposições da Deliberação n. 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou a atividade em abril de 2024. Que o referido servidor também não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo cursos cadastrados até a data limite. Entretanto, informo que o servidor cadastrou certificado de uma graduação, na data de 13/09/2024”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 22.748.649-0**

– FRANCISCO JOSÉ LOPES FILHO, Delegado de Polícia, solicita licença sem remuneração nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n. 259/2023 para participar do curso de formação do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas, com início em 26.09.2024 e previsão de término no final de dezembro de 2024. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- Trata-se de requerimento do Delegado de Polícia FRANCISCO JOSE LOPES FILHO, em estágio probatório, lotado na 59.a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, para fruir licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública. 2.- Considerando o tramite do Protocolo n.º 21.963.087-5 que trata da aplicabilidade do Art. 67 da LC n. 259, de 21 de julho de 2023 enquanto pendente a regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, encaminhe-se ao DGA/DPC para análise", e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Divisão Policial do Interior – DPI, para conhecimento; III – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 22.781.685-6** – Projeto de Curso n. 10/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Operador RPA em operações policiais". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 22.781.660-0** – Projeto de Curso n. 09/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de I2 Analyst's Notebook para investigação policial". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 774/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 260/2014/CPC (146/2014/CD)**, onde consta como acusados: CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM e REINALDO DE CRISTO, Agentes de Polícia Judiciária; advogados: Dr. João Leopoldo Steenbock Fim – OAB/PR 80.487 e Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793; presentes o acusado Claudemir Antônio Fim e seu defensor Dr. João Leopoldo Steenbock Fim; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição das questões preliminares arguidas pelas defesas, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pela ABSOLVIÇÃO do acusado CLAUDEMIR ANTÔNIO FIM, Agente de Polícia Judiciária, por não restar comprovada nos autos a prática da infração disciplinar prevista nos arts. 6º, inciso III, e 8º, §1º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com o ARQUIVAMENTO quanto a este acusado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento em caso de condenação penal irreversível sobre os mesmos fatos;

III - pela CONDENAÇÃO do acusado REINALDO DE CRISTO, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da infração disciplinar prevista no art. 8º, §1º, inciso III, da Lei n.º 21.894/2024 (art. 312, do Código Penal), ficando absorvida a transgressão prevista no art. 6º, inciso III, do Código Disciplinar da PCPR, pelo princípio da consunção;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

IV – pela proposta de aplicação da PENALIDADE DE DEMISSÃO ao acusado REINALDO DE CRISTO, Agente de Polícia Judiciária, pela prática da transgressão disciplinar constante no item III acima, com a observância do previsto nos arts. 21 e 23 do Código Disciplinar da PCPR, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, por tratar-se de peculato doloso, cujo voto foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do voto do

Conselheiro Relator, que votou pela aplicação da penalidade de 90 (noventa dias) de suspensão ao acusado;

V – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato afastamento do servidor policial do servidor REINALDO DE CRISTO, bem como pela determinação de recolhimento do material que detiver com carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23 do Código Disciplinar da PCPR;

VI - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da penalidade administrativa de DEMISSÃO e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota "a bem do serviço público" à demissão, nos termos dos arts. 21 e 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 775/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator em pedido de vista, Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 747/2017/CPC (605/2014/CD)**, onde consta como acusado: VLADIMIR PINHEIRO, Agente de Polícia Judiciária aposentado; advogado: Dr. Danilo Daher Pereira de Almeida – OAB/PR 65.583; Conselheiro Relator originário, após desarquivamento em razão de condenação criminal, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE NOVENTA DIAS ao Agente de Polícia Judiciária aposentado VLADIMIR PINHEIRO, pela prática da transgressão disciplinar descrita no artigo 8º, §1º, inciso VI, da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do art. 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal, bem como, em não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo ARQUIVAMENTO dos autos após o encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, apenas para anotação, considerando o impedimento da execução da pena de suspensão para o servidor policial inativo, nos termos dispostos no artigo 24, §2º Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 776/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 115/2024/CSPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11750 de 20.09.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 041/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de LUCAS CESAR SANTIAGO, Agente de Polícia

Judiciária (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

02- 040/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de LUCAS CESAR SANTIAGO, Agente de Polícia Judiciária (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

03 – 173/2023/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EDENILSON ALVES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 777/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 116/2024/CSPC – Protocolo Digital 21.992.900-5** – Investigação Preliminar n. 47/2024 da 2ª Corregedoria de Polícia Civil, instaurada em virtude de comunicação da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo em relação às possíveis irregularidades praticadas pelo Delegado de Polícia EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA na condução de depoimento prestado nos autos n. 0003143-58.2024.8.16.0026, tratando-se de procedimento referente ao crime de descumprimento de medidas protetivas (Prot. 263/2024-CD/CGPC). Apensada a Investigação Preliminar n. 076/2024 (Protocolo Digital no 22.477.484-2), por se tratar de fatos análogos, em que a aludida autoridade policial reincide em admoestação à vítima de violência, expediente desencadeado por comunicação da Vara Criminal de Piraquara, referente aos autos n. 0000158-19.2024.8.16.0026.0004, bem como juntada cópia da Investigação Preliminar n. 065/2024 (Protocolo Digital no 22.306.735-2), referente a condutas similares praticadas pelo mesmo servidor nos IPs n. 0000073-39.2024.8.16.0024 e n. 0002770-33.2024.8.16.0024, conforme comunicação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 778/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 117/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.682.576-2** – Prot. 582/2024-CD/CGPC. Cópia da denúncia oferecida pelo GAECO/Núcleo Regional de Paranaíba nos autos n. 007183-65.2024.8.16.0129 em desfavor dos servidores FERNANDO GONÇALVES SANTOS, JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR e TIAGO JOSÉ WLADYKA, pela condutas, em tese, previstas no artigo 311 do Código Penal (supressão de sinal identificador de veículo automotor), artigo 22 da Lei 13.869/2019 (abuso de autoridade), artigo 155, §2º, do Código Penal (furto qualificado pelo concurso de pessoas) e art. 33 (c/c artigo 40, II) da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia

TIAGO JOSÉ WLADYKA, e dos Agentes de Polícia Judiciária FERNANDO GONÇALVES SANTOS e JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de TIAGO JOSÉ WLADYKA, Delegado de Polícia, FERNANDO GONÇALVES SANTOS e JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 779/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 106/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.392.818-8** – Expediente da 4ª Corregedoria de Polícia Civil relativo a eventual descumprimento da Resolução n. 1/2022 por parte do Agente de Polícia Judiciária LEANDRO DOBRYCHTOP, que teria em prestado entrevista à Rádio Difusora de Guarapuava, mais especificamente no Programa Combate, apresentado pelo radialista Celso Pinheiro, com comentários relacionados a investigações policiais em andamento na 14ªSDP/Guarapuava (Prot. 531/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária LEANDRO DOBRYCHTOP. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 730/2024, por meio da qual foi concedida vista ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. Com manifestação do Conselheiro em vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira pelo arquivamento do protocolado por ausência de justa causa para a perseguição pretendida; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro em vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado; vencido o voto do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 780/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 59/2023/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 432/2021-CD/CGPC** instaurado em desfavor de GILBERTO MANSILHA RAMOS, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 16, *caput*, do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, c/ 107, inciso IV, do Código Penal, quanto a transgressão disciplinar descrita no artigo 8º, inciso XLVII, da Lei 21.894, correspondente à infração descrita no artigo 230, inciso VI, do Estatuto da Polícia Civil, atribuída ao acusado em relação aos fatos descritos na portaria instauradora; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado GILBERTO MANSILHA RAMOS no presente procedimento, considerando o enquadramento conforme a Lei n. 21.894/2024;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 781/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 22/2024/CSPC – Protocolo Digital 21.907.964-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 40/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de ALISSON RODRIGUES SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. Autos recebidos da Corregedoria Geral da Polícia Civil com relatório da Autoridade Processante. Juntada pela Secretaria do Colegiado cópia da Certidão de Óbito do acusado, recebida do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, ocorrido em 14/09/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da documentação juntada ao procedimento:

I – por declarar a extinção de punibilidade ocasionada pela morte do acusado;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 782/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 118/2024/CSPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora POLYANA VIDAL PORFIRIO, Delegada de Polícia lotada na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para o 1º Distrito Policial de Maringá, na condição de Delegada Chefe, cumulando a chefia do 2º Distrito Policial de Maringá, ambos da mesma Subdivisão Policial, conforme Ofício n. 1067/2024 da 9ª SDP de Maringá e Despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 22.776.998-0.

REMOVER o servidor LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES, Delegado de Polícia lotado no 1º Distrito Policial de Maringá, para prestar serviços na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, conforme Ofício n. 1067/2024 da 9ª SDP de Maringá e Despacho da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 22.776.998-0.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 783/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 110/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.629.565-8** – Ofício n. 237/2024 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 648/2024, relativa à Sindicância n. 223/2021-CD/CGPC, que aplicou a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao Agente de Polícia Judiciária RONI CARLOS GRELAK, bem como a correspondente certidão de trânsito em julgado. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1 - Trata-se de Deliberação de Suspensão imposta ao servidor RONI CARLOS GRELAK; 2 - Informamos que o servidor RONI CARLOS GRELAK encontra-se afastado da função por Decisão Judicial desde 13/08/2021, ficando assim impossibilitada a aplicação da penalidade imposta pela Deliberação 6448/24; 3 - Retorne-se ao Conselho Superior da Polícia Civil para conhecimento"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela suspensão da aplicação da penalidade de 10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO ao acusado RONI CARLOS GRELAK, vez que se encontra afastado da função por decisão judicial, devendo esta ser executada por ocasião de seu retorno às atividades ou ainda no caso de reintegração, se demitido por em outro procedimento administrativo disciplinar.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 784/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 115/2021/CSPC (Prot. 193/2021-CD/CGPC) e Prot. Ref. 40/2022/CSPC (Prot. 195/2021-CD/CGPC) – Protocolo Digital 22.762.999-1** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – COJ n. 469/2024 da Procuradoria Funcional/PGE. Decisão provisória. Favorecido: ALEX SANDRO MARCOS. Autos 0010863-95.2023.8.16.0031 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava. CONTEÚDO DA DECISÃO (o que deve ser feito): "Ante o exposto, pela ausência de violação de direito líquido e certo, bem como pela ausência de ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO". ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: O juízo havia concedido medida liminar no mandado de segurança, "para suspender o prazo para apresentação de alegações finais dado a Alex Sandro Marcos, no processo administrativo n. 193/2021-CD e na sindicância n. 195/2021-CD". Ao final, sobreveio sentença de improcedência, com a denegação da segurança. Dessa forma, a medida liminar não se encontra mais vigente, e os procedimentos disciplinares podem seguir seu trâmite; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e providências, com posterior restituição à Procuradoria Funcional/PGE.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 785/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 398/2019/CPC – Protocolo Digital 22.614.195-2** – Recurso apresentado por RICHARD ALBERTO DITERT, Agente de Polícia Judiciária aposentado, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 398/2019/CPC, no qual restou apenado com 90 (noventa) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 670/2024. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 722/2024 (conhecimento e não provimento do recurso, junta, como anexo, de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar e remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que conhece o recurso, nega provimento e determina a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil no que se refere a SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, com a ressalva de impedimento de execução pelo disposto no art. 24, §2º, da Lei 21.894/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fl. 31/mov. 21 – Prot. 22.614.195-2, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 670/2024;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado, após juntada de cópia integral ao respectivo procedimento.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 786/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.109.646-0** – Deliberação n. 425/2024. Instauração do 1º Processo de Promoções/ 2024 e homologação da relação definitiva de servidores aptos. Expedido o Decreto n. 5844, de 22 de maio de 2024, em acolhimento à mencionada Deliberação. Expedido, ainda, após solicitação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, o Decreto retificador n. 7078, de 14 de agosto de 2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento do expediente.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 787/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição

Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.836.482-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 913/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de LILIANE DIAS MACARIO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 05/11/2012. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 20/09/2024, referida servidora encontra-se no nível III; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora LILIANE DIAS MACARIO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 788/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.357.031-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 914/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep com opinião favorável à estabilidade de FERNANDO MENEZES PERDONA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 14/10/2011. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 20/09/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor FERNANDO MENEZES PERDONA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 789/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 157/2023/CSPC – Protocolo Digital 22.533.154-5** – WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, através de sua advogada, Dra. Silvana Cardoso da Silva - OAB/PR 72.127, requer: A) Uma resposta com relação as faltas não justificadas do servidor; B) Cópia da suposta decisão que determinou a suspensão dos salários do servidor; C) Que as faltas justificadas pelo

servidor sejam lançadas em folha e consequentemente seja liberado seus vencimentos, e ainda, que isso ocorra até o julgamento do PAD 476/2023; D) Que seja liberado o sistema para lançamento das licenças médicas durante o período que o servidor estiver afastado, frisando que seu afastamento se deu por doença do trabalho. Em relação a tais faltas foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n. 157/2023/CSPC (Protocolo Digital 21.912.213-6), distribuído em 05/08/2024 ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus para relatoria. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 693/2024 (restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para ciência à advogada do requerente sobre as informações prestadas e adoção de providências para realização de perícia médica para avaliação da capacidade laboral). Realizada tal avaliação pela Divisão de Perícia Médica do Departamento de Saúde do Servidor/SEAP em 09/09/2024 com a seguinte conclusão: *"No momento, o servidor apresenta capacidade laboral parcial, sendo recomendado que permaneça em Afastamento de Função das atividades operacionais, além de não portar arma de fogo. Em anexo, segue o comprovante de Licença nº 551/2024, referente ao afastamento concedido"*. No mencionado comprovante verifica-se a concessão de afastamento da função por 90 (noventa) a partir de 02/09/2024, sem porte de arma de fogo e atividades operacionais. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pela restituição ao Conselho Superior de Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela REMOÇÃO do servidor WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC – GARH II, para a sede da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços ADMINISTRATIVOS;

II – pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 790/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.755.483-5** – WALTER FERREIRA DE MELLO, Agente de Polícia Judiciária, requer a inclusão de seu nome na promoção ocorrida em maio de 2024, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WALTER FERREIRA DE MELLO, RG 5183855-6, Agente de Polícia Judiciária nível VII, foi retirado da lista de aptos à promoção em maio de 2024, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. Portanto, mesmo que o servidor estivesse em efetivo exercício, não teria sido promovido, porque não estava entre os níveis enquadrados na exceção da alínea "a" (níveis II a V), bem como não possui 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, conforme prevê a alínea "c"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,*

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC, pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 791/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações

posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.714.022-4** – ADALTON JOÃO FOLADOR, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 792/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.676.986-2** – EDWARD FIGUEIRA FERRAZ, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 793/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.713.980-3** – LUIZ CARLOS FERREIRA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 794/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.712.679-5** – ALFREDO ANTONIO MULLER NETO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 795/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.735.597-2** – NELSON ALVES DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 796/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **1) Protocolo Digital 22.748.914-6** – Recurso apresentado por ADRIANO CONTI, Agente de Polícia Judiciária Nível III, em que requer a inserção de seu nome na lista de promoções do mês de outubro do corrente ano, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: “*Informo que o servidor ADRIANO CONTI, RG 9412956-7, Agente de Polícia Judiciária nível III, foi retirado da lista preliminar de servidores aptos à promoção, pois está em estágio probatório. Ainda, cumpre-me informar que o policial se enquadra na promoção por aquisição de estabilidade, prevista no artigo 82, parágrafo 5o, da Lei Complementar n. 259/2023, a qual pode ocorrer com a publicação do ato de Declaração de Aquisição da Estabilidade.*”. Requerente teve a estabilidade declarada em 16/09/2024, conforme Deliberação n. 766/2024; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024, entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da Lei Complementar n. 259/2023, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 766/2024, de 16/09/2024, deste Colegiado;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 797/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **2) Protocolo Digital 22.743.344-2** – Recurso apresentado por LEONARDO MACHADO PINTO, Agente de Polícia Judiciária, em que requer a inclusão de seu nome na lista definitiva de aptos a promoção do mês de outubro do ano corrente, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: “*Informo que o servidor LEONARDO MACHADO PINTO, RG 12650082-3, Agente de Polícia Judiciária nível III, foi retirado da lista preliminar de aptos à promoção pois não possui Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadra nas disposições da Deliberação n. 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou à atividade em abril de 2024. Por fim, informo que cumpriu os demais requisitos para promoção do nível III ao IV.*”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 798/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **3) Protocolo Digital 22.777.451-7** – Recurso apresentado por JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em virtude de não estar na lista preliminar dos servidores aptos a promoção do mês de outubro deste ano, pela razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informe que o servidor JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, RG 3961697-1, Agente de Polícia Judiciária nível IV, foi retirado da lista preliminar de aptos à promoção pois não possui Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadra nas disposições da Deliberação n. 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou à atividade em maio de 2024. Por fim, informo que cumpriu os demais requisitos para promoção do nível IV ao V";* em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 799/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **4) Protocolo Digital 22.756.028-2** – Recurso apresentado por GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, em que solicito inclusão de seu nome na promoção de outubro, haja vista ser servidor público da polícia civil desde agosto de 2010 e não possuir nenhuma restrição em seu nome que o impeça à referida promoção. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informe que o servidor GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, RG: 13068457-2, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Apos à Promoção de outubro de 2024, pois não possui Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2023, bem como não se enquadra nas disposições da Deliberação n.º 249/2024, tendo em vista que estava afastado da função por decisão judicial e retornou à atividade em abril de 2024. Que o referido servidor também não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo cursos cadastrados até a data limite. Entretanto, informo que o servidor cadastrou certificado de uma graduação, na data de 13/09/2024";* em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP/DPC:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de outubro/2024;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 800/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.748.649-0** – FRANCISCO JOSÉ LOPES FILHO, Delegado de Polícia, solicita licença sem remuneração nos termos do artigo 67 da Lei Complementar n. 259/2023 para participar do curso de formação do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas, com início em 26.09.2024 e previsão de término no final de dezembro de 2024. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: *"1.- Trata-se de requerimento do Delegado de Polícia FRANCISCO JOSE LOPES FILHO, em estágio probatório, lotado na 59.a DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, para fruir licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública. 2.- Considerando o tramite do Protocolo n.º 21.963.087-5 que trata da aplicabilidade do Art. 67 da LC n. 259, de 21 de julho de 2023 enquanto pendente a regulamentação por parte do Chefe do Poder Executivo, encaminhe-se ao DGA/DPC para análise", e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC;* em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Divisão Policial do Interior – DPI, para conhecimento;

III - pela restituição ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 801/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.781.685-6** – Projeto de Curso n. 10/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Operador RPA em operações policiais". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 802/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.781.660-0** – Projeto de Curso n. 09/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de 12 Analyst's Notebook para investigação policial". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e três de setembro de ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 23 de setembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

111572/2024

PORTARIA Nº 044/2024 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, CPF: XXX.007.829-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado através da Portaria nº. 037/2024-PAD, de 09 de agosto de 2024, nos autos do Protocolo nº. 22.583.795-3, pelo servidor APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF: XXX.802.848-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

111154/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 35/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 037/2020/CPC (145/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: ERIK WERMELINGER Buseti, Delegado de Polícia (afastado das funções).

ADVOGADO: DR. CLAUDIO DALLDONE JÚNIOR – OAB/PR 27.347.

RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

111141/2024

PORTARIA Nº 279/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: GUTO EBER DE BARROS, CPF: XXX.709.989-XX e EDUARDO BORGES ALVES, CPF: XXX.441.579-XX, ocupantes do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL-2, para que, no protocolo nº 22.800.470-7, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 21.750.957-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

110939/2024

PORTARIA Nº 280/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: VITOR TADEU SCARAMELLA, CPF: XXX.448.198-XX, e WANDRO ADRIANO SATURNINO, CPF: XXX.610.309-XX, ocupantes do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá/PR, para que, no protocolo nº 22.807.880-8, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 21.641.802-6, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Setembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

111515/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024 – SESP

Institui procedimentos relacionados ao acesso de pessoas e veículos na SESP.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, especialmente o contido no Art 29 do diploma legal, bem como pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Art 5º, inciso VII;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas que acessam a esta

Secretaria, sejam Servidores, Colaboradores, Autoridades ou Visitantes, razão pela qual se faz necessário realizar a Gestão de Riscos, com o objetivo de minimizar ou eliminar problemas que possam surgir;

CONSIDERANDO que, grande parte dos Servidores que prestam atividades nesta Secretaria, pertencem às Forças de Segurança Pública, sendo razoável padronizar os procedimentos relativos ao ingresso e permanência no interior da SESP, como medida de segurança a todas as pessoas que prestam serviços ou atividades neste edifício;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar ações a serem adotadas quanto ao ingresso de pessoas e veículos nas dependências da sede da Secretaria Estadual da Segurança Pública (SESP), situada à Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR.

RESOLVE:

Instituir procedimentos relacionados ao acesso de pessoas e veículos na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, bem como, regulamentar o uso de seus espaços.

Capítulo I Do Acesso de Pessoas

Art. 1º. A gestão do sistema de controle do acesso de pessoas e veículos é de competência do NAS desta Secretaria, por meio da supervisão dos serviços de Recepção e Vigilância.

Art. 2º. O acesso às dependências da Secretaria Estadual de Segurança Pública, por Servidores e demais Colaboradores lotados nesta Pasta, dar-se-á, preferencialmente nos horários de expediente administrativo, mediante o uso de crachá de identificação individual e/ou reconhecimento facial, cuja expedição está afeta ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) estando expressamente vedado o seu empréstimo e sua utilização por terceiros.

§1º O acesso às dependências da SESP, fora do horário de expediente administrativo, somente será permitido ao Servidor e demais Colaboradores, por meio da apresentação de crachá de identificação individual, bem como registro na Recepção deste Edifício.

§2º Os Servidores e demais Colaboradores que eventualmente extraviearem ou danificarem seu crachá de acesso, deverão imediatamente informar ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), sendo dever do Servidor realizar o protocolo de acesso à SESP, por meio do preenchimento de QR-CODE, até que seja disponibilizada nova credencial.

§3º Os crachás de identificação, de uso obrigatório nas dependências desta Secretaria por Visitantes, deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário do portador, sendo tais orientações prestadas pelos colaboradores da Recepção e Vigilância, no momento da liberação do acesso à SESP.

§4º O Visitante poderá ter acesso à SESP fora dos horários de expediente, quando estiver acompanhado de Servidor devidamente identificado, devendo cadastrar-se na Recepção desta Secretaria por meio de apresentação de documento de identificação oficial, informar a Seção que visitará, sua motivação, bem como o tempo de permanência, ficando armazenada no sistema de controle interno da SESP.

§5º O Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) providenciará instrumentos de identificação (crachás) aos Visitantes, Autoridades e demais pessoas que não sejam Servidores, os quais deverão submeter-se ao protocolo de acesso à SESP, por meio de preenchimento do aplicativo QR-CODE, disponibilizado na Recepção desta Secretaria, acompanhado da apresentação de documento de identificação oficial, cujo controle será afeto aos colaboradores da Recepção e Vigilância.

Art. 3º. É vedado o acesso nesta Secretaria de pessoa(s) que pratique (m) as condutas abaixo descritas, devendo tais impedimentos serem observados no momento do cadastro de acesso à SESP, pelos Colaboradores da Recepção e Vigilância, bem como por todos os Servidores no interior da edificação, caso constatem as irregularidades:

I) Pratique comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres;

II) Preste serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato desta Secretaria;

III) Seja identificada como passível de representar algum risco real à integridade física e moral das Autoridades, Servidores, Colaboradores, Usuários e Visitantes.

Art. 4º. Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial desta Secretaria, bem como, a integridade física das pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I) Os Colaboradores da Recepção e da Vigilância, não possuem autonomia para autorizarem o acesso de Visitantes às instalações da SESP, o que ocorrerá condicionado à autorização prévia do Chefe da Diretoria/Seção a que pretende visitar, mediante consulta telefônica pela Recepção; ficando então a Vigilância autorizada a permitir o ingresso às

instalações;

II) O serviço de Vigilância deverá comunicar imediatamente ao Chefe do NAS, caso constate qualquer forma de alteração de ânimo, ameaça ou que fuja à normalidade, situações estas, que também deverão acionar o Apoio Técnico da PMPR ou do CBMPR, conforme o caso;

III) Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, terão seus acessos restritos à Recepção da Secretaria, cabendo ao destinatário receber tais encomendas diretamente do entregador, não estando autorizado o recebimento ou guardas de encomendas pela Vigilância ou Recepção;

IV) As imagens do circuito fechado de televisão são de caráter sigiloso, e permanecerão armazenadas por um prazo mínimo de 10 (dez) dias, por meio da Assessoria da Tecnologia de Informação e Comunicação (ATIC) e somente serão liberadas mediante solicitação formal e prévia análise do Secretário da Segurança Pública.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do NAS/SESP, estabelecer contatos e notificar aos representantes legais das empresas que possuam funcionários contratados que laborem nesta Secretaria, a fim de que seja proporcionado instrumento de identificação aos Colaboradores, bem como treinamento adequado a fim de atender ao preconizado neste Protocolo de Acesso.

Capítulo II Do Acesso de Veículos

Art. 6º. Os veículos particulares de Diretores, Chefes de Gabinetes, Assessores, Chefes de Seções e demais servidores desta Secretaria que utilizarem os estacionamentos privativos, serão cadastrados pelo Núcleo Administrativo Setorial (NAS)/SESP.

§ 1º O acesso ao estacionamento privativo do Subsolo desta Secretaria, é restrito às pessoas que ocuparem as seguintes funções, cabendo tal fiscalização ao serviço de Vigilância desta Secretaria:

- I – Secretário Estadual da Segurança Pública;
- II – Diretor-Geral;
- III – Diretor de Gestão em Segurança;
- IV – Diretor de Gestão Estrutural;
- V – Diretor de Políticas Públicas;
- VI – Chefe de Gabinete do Secretário.

§ 2º O acesso ao estacionamento privativo descoberto desta Secretaria, é restrito aos servidores previamente autorizados pela Diretoria Geral e cadastrados pelo NAS, devendo a fiscalização sobre a entrada e saída de veículos nas instalações, ocorrer por meio do serviço de Vigilância.

§ 3º O acesso de motocicletas ao estacionamento privativo descoberto desta Secretaria, é permitido a todos os Servidores, observando-se o número de vagas disponíveis, o prévio cadastro pelo NAS, bem como as condições de fiscalização descritas no parágrafo anterior. Da mesma forma é permitido o acesso de bicicletas ao estacionamento coberto, verificando-se o número de vagas disponíveis.

§ 4º É vedado o uso das saídas dos veículos, como meio alternativo de acesso dos pedestres às avenidas e ruas do entorno da Secretaria, cabendo à Vigilância manter sempre os portões fechados.

Capítulo III Dos Eventos

Art. 7º Durante os eventos realizados nas dependências da SESP, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico, os integrantes abaixo descritos, cabendo ao Núcleo de Comunicação Social (NCS) desta Secretaria, registrar e informar previamente ao NAS, todos os eventos que ocorrerem, bem como fornecer relação de pessoas que acessarão a esta Secretaria durante as solenidades, para que as medidas de controle de acesso, sejam realizadas pelos colaboradores da Recepção e Vigilância:

I – Os participantes do evento;

II – Os prestadores de serviço que trabalharem no evento.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, ao NCS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a relação das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências deste Secretaria, deverá ser precedida de prévio cadastro e autorização do NCS.

Art. 8º. O estacionamento defronte à SESP, é exclusivo para viaturas policiais e são regidos no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis, não estando autorizado tal utilização por veículos particulares durante eventos nesta Secretaria.

Capítulo IV
Da Academia

Art. 9º. Só é permitida a utilização da Academia, aos Servidores que prestem atividades nas sedes da Secretaria Estadual da Segurança Pública (Unidades Batel e Centro Cívico), bem como deverão ocorrer somente durante os horários divulgados previamente pela Gestão da Academia.

Art. 10. Ficam vedadas as seguintes práticas, cabendo tal fiscalização pela Gestão da Academia/SESP:

- I) Acesso de profissional Personal Training à Academia/SESP, estando a correta orientação quanto à utilização dos equipamentos, sob responsabilidade exclusiva do (s) Educador (es) Físico (s) credenciado (s) no Conselho Regional de Educação Física do Estado do Paraná e que presta (m) atividades nesta Secretaria;
II) A utilização da Academia sem a presença de Educador Físico.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos elevadores por Servidores, quando estiverem deslocando ou retornando da Academia, em trajés adequados à prática de exercícios físicos, devendo a fiscalização ocorrer por todas as Chefias imediatas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 24 de setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor Geral/SESP.

111383/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 781 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.605.782-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Diogo Fardin**, CPF XXX.254.021-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, durante as férias do titular **Sandro Marcos Bariquelo**, CPF XXX.508.379-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de outubro de 2024 a 01 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111391/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 782 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.539.962-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Felipe Inácio Reichert**, CPF XXX.245.439-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, durante as férias do titular **Radames Soccol**, CPF XXX.435.389-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de outubro de 2024 a 27 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111393/2024t

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 783 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.673.508-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Ederval Everson Batista**, CPF XXX.586.299-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Londrina, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Wendel Peterson Andrade Stutz**, CPF XXX.030.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111394/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 784 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.674.685-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Djalma Fidelis da Silva**, CPF XXX.671.549-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, do Centro de Reintegração Social de Londrina, durante as férias do titular **Rosane Frossard**, CPF XXX.145.919-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111396/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 785 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.288.075-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Antonio Marcos Marins Brito**, CPF XXX.796.399-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - UP, durante as férias do titular **José Augusto Pelegrini Junior**, CPF XXX.817.858-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de outubro de 2024 a 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111398/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 786 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.790.395-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Micheli de Sousa**, CPF XXX.617.679-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - UP, ficando dispensada a servidora **Valeria de Oliveira Silva**, CPF XXX.001.131-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

111400/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.805.224-8

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1794/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, e no inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 6544/2012, em favor de **Jorge Cristiano de Oliveira**, inscrito no CPF nº XXX.146.199-XX, do valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, a título de Parcela de Transitória de Ensino, referente às aulas práticas de direção ministradas no Curso de Formação de Condutores do 11º BPM – Extensão APMG, nos anos de 2020 a 2022.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2024.
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

111435/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.761.840-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1202/2024 – PGE/PRC (fls. 340/359), na Certificação do DEPPEN (fl. 402) e na Certificação do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls.441), a **abertura de processo licitatório**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de insumos para produção de roupas íntimas para mulheres em situação de privação de liberdade, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal, no valor global máximo estimado de **R\$ 329.738,80 (trezentos e vinte e nove mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 405/440);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111529/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.198.645-0

I. **ACOLHO**, nos termos da Informação nº. 1999/2024 – AT/SESP, as conclusões da Ilma. Sra. Pregoeira, mantendo a decisão, conforme fundamentos especificados às fls. 6/11 do protocolo nº 22.711.954-3;

II. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MICROSENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0003-16 (fls. 12/14 do protocolo nº 22.711.954-3);

III. **NOTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão;

IV. **PUBLIQUE-SE**; e,

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame,

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111589/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.927.202-2

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório,

realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **90.415/2024**, visando à Aquisição de meios de cultura e insumos para atender a demanda do setor de microbiologia do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital da Polícia Militar do Paraná para 24 meses.

Nos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 29 a empresa **GERAES DIAGNOSTICA LTDA** inscrita sob CNPJ nº 13.430.441/0001-75, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 64.584,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Nos lotes 2, 3 e 19 a empresa **SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LDTA** inscrita sob CNPJ nº 34.182.886/0001-53, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

Nos lotes 13, 15, 16, 17, 18 e 20 a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP** inscrita sob CNPJ nº 02.472.743/0001-90, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)**;

Nos lotes 22, 23, 27, 28 e 30 a empresa **ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP** inscrita sob CNPJ nº 22.627.453/0001-85, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 2.022,92 (dois mil, vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**;

Nos lotes 25 e 26 a empresa **DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA** inscrita sob CNPJ nº 12.021.151/0001-05, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)**;

Nos lotes 21 e 24 a empresa **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME** inscrita sob CNPJ nº 41.263.941/0001-03, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 520,68 (quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**;

O lote 14 restou **FRACASSADO**.

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 162), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **90.415/2024**, visando à Aquisição de meios de cultura e insumos para atender a demanda do setor de microbiologia do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital da Polícia Militar do Paraná para 24 meses.

Nos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 29 a empresa **GERAES DIAGNOSTICA LTDA** inscrita sob CNPJ nº 13.430.441/0001-75, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 64.584,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

Nos lotes 2, 3 e 19 a empresa **SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LDTA** inscrita sob CNPJ nº 34.182.886/0001-53, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

Nos lotes 13, 15, 16, 17, 18 e 20 a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP** inscrita sob CNPJ nº 02.472.743/0001-90, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 20.286,00 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais)**;

Nos lotes 22, 23, 27, 28 e 30 a empresa **ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP** inscrita sob CNPJ nº 22.627.453/0001-85, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 2.022,92 (dois mil, vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**;

Nos lotes 25 e 26 a empresa **DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA** inscrita sob CNPJ nº 12.021.151/0001-05, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)**;

Nos lotes 21 e 24 a empresa **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – ME** inscrita sob CNPJ nº 41.263.941/0001-03, que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 520,68 (quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**;

O lote 14 restou **FRACASSADO**.

Valor global da licitação com os lotes conclusos: R\$ 103.123,60 (cento e três mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111177/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 20.599.733-4

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 55/2023-PGE (fls. 84/94), aprovada pela Procurador-Geral do Estado por meio do Despacho nº. 060/2023-PGE (fl. 95), a celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, o Município de Presidente Castelo Branco/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.279.959/001-70, cujo objeto é a cooperação entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para incrementar ações, no município de Presidente Castelo Branco-PR, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, por meio do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional. I, conforme Minuta do Termo de Cooperação às fls. 102/110 e Plano de Trabalho respectivo às fls. 111/118, a qual APROVO;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111366/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.786.920-8

I. INDENIZO, com base na Informação nº 506/2024-AT/GAB/PGE, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, conforme Informação nº 2001/2024 AT/SESP, em favor da empresa **NEW LIFE MULTISSERVICOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.311.443/0001-66, no valor de **R\$ 19.888.647,97 (dezenove milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, referente à prestação de serviços de terceirização de mão de obra de Monitores de Ressocialização Prisional, para atendimento das unidades prisionais do Departamento de Polícia Penal, conforme relação de notas fiscais processadas nos protocolos em anexo conforme a relação de fls. 27/28, prestada sem cobertura contratual, no período compreendido entre 17 a 31 de Julho de 2024.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e das justificativas exaradas, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional relativa ao caso;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Setembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

111172/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.908.119-7

I. ACOLHO os fundamentos expostos na Informação nº. 1989/2024 – AT/SESP, decidindo pelo retorno dos autos à origem, a fim de que, em querendo, instrua novo Termo de Cooperação, seguindo todas as orientações propostas pela Assessoria Técnica desta Pasta.

II. ENCAMINHE-SE ao DEPPEN

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

111286/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.065.897-0

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 439/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Antonina e Morretes/PR, para o LOTE 01, a empresa LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 60.040,69 (sessenta mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 439/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Antonina e Morretes/PR, para os LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 86.881.943/0001-96, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 193.598,75 (cento e noventa e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

III - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 70), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 439/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Antonina e Morretes/PR, para o LOTE 01, a empresa LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 60.040,69 (sessenta mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

IV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 70), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 439/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentação para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná das cidades de Antonina e Morretes/PR, para os LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 86.881.943/0001-96, que apresentou a proposta no valor total de R\$ 193.598,75 (cento e noventa e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

111167/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.866.311-7

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE614/2024 – GMS/DEPPEN**, tipo menor preço, visando à aquisição

de matéria-prima (compensado naval), para fabricação de formas de compensado para as máquinas de fabricação de pavers e blocos de concreto, atendendo a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR, conforme descrição abaixo: **Lotes 01 e 02** a empresa **PRM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrita sob CNPJ nº **55.070.953/0001-18**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 395.930,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais);**

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 116-118), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº PE614/2024 – GMS/DEPPEN, tipo menor preço, visando à aquisição de matéria-prima (compensado naval), para fabricação de formas de compensado para as máquinas de fabricação de pavers e blocos de concreto, atendendo a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR, conforme descrição abaixo: **Lotes 01 e 02** a empresa **PRM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrita sob CNPJ nº **55.070.953/0001-18**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 395.930,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e trinta reais);**

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

111577/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.642.557-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 1077/2024 – PGE/PRC (fls. 269/306), na Certificação da Polícia Científica (fl. 344) e na Certificação do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls.403), a **abertura de processo licitatório**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de geladeira automotiva portátil, para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná, no valor global máximo estimado de **R\$ R\$ 113.955,01 (cento e treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavos)**, conforme Minuta do Edital (fls. 352/392);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 20 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

111626/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.927.202-2

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **90.515/2024**, visando à aquisição de medalhas de premiação para atender a demanda de premiações e congratulações da Polícia Civil do Paraná, conforme exige o Decreto 5545/2020

A empresa **FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI-EPP** inscrita sob CNPJ nº **02.514.575/0001-58** que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 226.850,000 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 246), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **90.515/2024**, visando a aquisição de medalhas de premiação para atender a demanda de premiações e congratulações da Polícia Civil do Paraná, conforme exige o Decreto 5545/2020

A empresa **FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI-EPP** inscrita sob CNPJ nº **02.514.575/0001-58** que apresentou proposta no valor total de: **R\$ 226.850,000 (duzentos e**

vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)

Valor global da licitação: R\$ 226.850,000 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais)

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

111660/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.526.202-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1172/2024 – PGE/PRC/AUT (fls.117/128) e o Despacho da Divisão de Contratos do DEPPEN (fls.142), a celebração do **Sexto Termo Aditivo**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.766.966/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal, visando o acréscimo quantitativo em 14,2305%, passando o valor total de **R\$ 9.034.261,00 (nove milhões, trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais)** para **R\$ 10.319.882,25 (dez milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme minuta do Termo Aditivo (fls. 110/111);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

111739/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2798/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE FAZENDA RIO GRANDE.

PROTOCOLO 22.349.121-9

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Locador: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande.

Vigência: a partir de 18/10/2024 até 17/10/2025.

Valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 761.000102.

– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 700.000281.

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 819/2024**, em 13 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111125/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 5947/2024.

PROTOCOLO 22.057.449-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Locador: CLAUDEMIR LOPES DA SILVA

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Florestópolis.

Vigência: a partir de 24/09/2024 até 23/09/2025.

Valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda. Natureza da Despesa: 3390.3600 – OST – Pessoa Física. Subelemento: 3615 – Locação de Imóveis. Fonte: 761.

– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho. Natureza da Despesa: 3390.3600 – OST – Pessoa Física. Subelemento: 3615 – Locação de Imóveis. Fonte: 700.

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 803/2024**, em 12 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Secretário em Exercício de Estado da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

111138/2024

DESPACHO Nº 840/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.871.810-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 646/2024-NFS/SETR (mov. 148), e na Informação Técnica nº 666/2024-AT/SETR (mov. 150), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 036/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Alto Piquiri, referente ao período de 07/08/2024 a 06/09/2024, em benefício de MARIA NAZARE MARTINS COZIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.183.629-*, no valor total de R\$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111158/2024

DESPACHO Nº 841/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.874.096-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 648/2024-NFS/SETR (mov. 184), e na Informação Técnica nº 667/2024-AT/SETR (mov. 190), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 037/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Astorga, referente ao período de 06/08/2024 a 05/09/2024, em benefício de ORLANDO ZANIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.573.969-**, e CIDINEIA VALENTINA TICIANO ZANIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.135.729-**, no valor total de R\$ 2.435,91 (dois mil quatrocentos e trinta

e cinco reais e noventa e um centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111190/2024

DESPACHO Nº 842/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.892.255-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 644/2024-NFS/SETR (mov. 468), e na Informação Técnica nº 668/2024-AT/SETR (mov. 171), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 14.599.733-0, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Núcleo Regional de Guarapuava, referente ao período de 06/08/2024 a 05/09/2024, em benefício de MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.643.148/0001-43, no valor total de R\$ R\$ 6.807,06 (seis mil, oitocentos e sete reais e seis centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111280/2024

DESPACHO Nº 843/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.912.999-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 647/2024-NFS/SETR (mov. 159), e na Informação Técnica nº 669/2024-AT/SETR (mov. 158), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 15.204.309-0, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Matelândia, referente ao período de 14/08/2024 a 13/09/2024, em benefício de CRISTINA BATISTEL, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.479.809-**, no valor total de R\$ R\$ 1.590,07 (um mil, quinhentos e noventa reais e sete centavos), desde que o presente protocolo

esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111296/2024

DESPACHO Nº 844/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.920.061-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 649/2024-NFS/SETR (mov. 137), e na Informação Técnica nº 670/2024-AT/SETR (mov. 139), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 13.322.416-5, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Pontal do Paraná, referente ao período de 12/08/2024 a 11/09/2024, em benefício de **HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 17.383.376/0001-25, no valor total de **R\$ 2.407,77 (dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111298/2024

DESPACHO Nº 845/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.921.939-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 643/2024-NFS/SETR (mov. 178), e na Informação Técnica nº 665/2024-AT/SETR (mov. 184), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 85/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de União da Vitória, referente ao período de 13/08/2024 a 12/09/2024, em benefício de **MARISTELA OCHOVE**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.835.529-**, e **ALCEU DANIEL OCHOVE**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.703.259-**, no valor total de **R\$ 2.877,91 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com

a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111300/2024

DESPACHO Nº 846/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 22.698.710-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 074/2024-SETR/PPP (mov. 76), na Informação nº 619/2024-NFS/SETR (mov. 43) e a Informação nº 649/2024-AT/SETR (mov. 53), o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: **SOLIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE, SERVICOS COMERCIAIS E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito no CNPJ nº 06.317.222/0001-19, no valor (por jovem) de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a 5 (cinco) aprendizes, totalizando o montante de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

111302/2024

Receita Estadual do Paraná

CONTRIBUINTE: Sengés Florestadora e Agrícola Ltda
CAD/ICMS: 139.00059-50 CNPJ: 79.038.022/0008-77
Endereço: Rua Olho D'Água, sn, Olho D'Água, Dr Uliisses-PR
Protocolo: 22.004.493-9

Súmula – Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017 (Decreto n. 7.871, de 29/09/2017)

A Delegada Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017 – RICMS/2017 e na Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 109/2012, de 06/12/2012, resolve

CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTOS DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativos às operações com os produtos relacionados no artigo 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do artigo 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração;

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:

"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS nº 1.420";

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD – Escrituração Fiscal Digital;

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD;

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no artigo 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/2012;

6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial – Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/2012.

Curitiba, 24 de setembro de 2024.

Audrey Olivet Grubba

Delegada Regional da Receita – 1ª DRR

111196/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 254/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE as normativas e o horário convencionado das jornadas de trabalho dos servidores e empregados públicos deste Instituto, durante a jornada semanal de segunda a sexta-feira, conforme disposto abaixo:

- O expediente diário deverá ser realizado entre as 7:30 horas (sete horas e trinta minutos) e as 18 horas (dezoito horas), totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho (expediente), com intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1:30 horas (uma hora e trinta minutos).
- Não é permitido início do expediente (entrada) posterior as 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) bem como o encerramento do expediente (saída) antes das 17:00 horas (dezessete horas).
- O registro da jornada deverá ser obrigatoriamente e corretamente realizado no sistema SISPONT.
- O horário dedicado ao almoço deverá ser devidamente e corretamente informado no SISPONT, registrando como refeição.
- Os profissionais que possuem horários diferenciados, considerados excepcionais são: os empregados públicos que atuam nas atividades de classificação, armazenagem e vigilância que possuem escala de trabalho 12x36 horas devidamente oficializado por acordo individual de trabalho e os empregados públicos contratados como médicos, jornalistas e outros que, por decisões judiciais, possuam horários diferenciados

Art. 2º DETERMINAR que a responsabilidade pelo registro de ponto no SISPONT é exclusiva do servidor ou empregado público, cabendo a chefia imediata o acompanhamento e controle do correto preenchimento desses registros.

- A chefia imediata é responsável por garantir a veracidade e

encaminhar ao setor de Recursos Humanos, via e-mail (folha@idr.pr.gov.br), até o 5º dia útil de cada mês, a informação de frequência de seus subordinados referente ao mês anterior.

Art. 3º DETERMINAR que as disposições dos **Art. 1º** e **Art. 2º** da presente Portaria aplicam-se também aos ocupantes de cargos comissionados executivos, funcionários em disposição funcional ou cessão funcional ou cedidos ao IDR-Paraná.

Art. 4º REITERAR que eventuais horas de trabalho extraordinárias somente poderão ocorrer sob autorização da chefia imediata e com a anuência do servidor ou empregado público, devendo ser seguido rigorosamente o estabelecido na Portaria nº 239/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11743, de 11 de setembro de 2024 ou eventual sucessora.

Art. 5º ESTABELECE que os casos excepcionais, emergenciais ou não previstos serão analisados e decididos pelo Diretor Presidente, ouvido às Diretorias competentes.

Art. 6º REVOGAR as disposições eventualmente conflitantes, redundantes ou em contrário à presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

Richard Golba
Diretor-Presidente

111179/2024

AGEPAR

PORTARIA Nº 95/2024-AGEPAR
(Republicada por Incorreção)

Altera a Portaria n.º 86, de 17 de agosto de 2023, que designa servidores para integrarem o Conselho Editorial do Boletim Econômico e Regulatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º e seus incisos, da Portaria n.º 86/2023-Agepar, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem o Conselho Editorial do Boletim Econômico e Regulatório da Agepar:

- MARCELO LUIZ CURADO, Diretor Administrativo Financeiro (DAF);
- CINTIA RUBIM DE SOUZA NETTO, Chefe da Coordenadoria de Transportes (CT/DNR);
- LUCIANO RICARDO MENEGAZZO, Especialista em Regulação da Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB/DRE);
- GISELLE DE ANDRADE COLLE, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização (CF/DFQS);
- CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE, Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR/DNR);
- ANA CAROLINA BENDLIN GONZALEZ, Assessora da Assessoria de Comunicação Social (ACS/DP); e
- CARLOS EDUARDO WINNIKES, Assessor da Assessoria de Comunicação Social (ACS/DP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

111447/2024

PORTARIA Nº 97/2024-AGEPAR

Altera a Portaria n.º 57/2021-AGEPAR, que designa servidor responsável pelo

setor de Almoxarifado da Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria n.º 57/2021-AGEPAR, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG nº 4.735.637/PR, como responsável pelo setor de Almoxarifado da AGEPAR e, como suplente, WANCIEL BATISTA GALVÃO, RG nº 13.787.321-4, com as seguintes atribuições:

- a) receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o respectivo documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;
- b) estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de

consumo, para fins de reposição de estoque, bem como solicitar tal aquisição, visando suprir as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura organizacional da AGEPAR;

- c) receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque, utilizando o Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS/SEAP;
- d) atestar o recebimento dos materiais, encaminhando as notas fiscais para pagamento à Coordenadoria Orçamentária e Financeira/AGEPAR;
- e) elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão de compras;
- f) elaborar relatório mensal do almoxarifado;
- g) viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
- h) executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 25 de setembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

111669/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos

Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

